

Aula 02

*TSE - Concurso Unificado (Analista
Judiciário - Área Administrativa)
Administração Financeira e Orçamentária
- 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

Índice

1) Créditos Ordinários e Adicionais	3
2) Vedações Constitucionais em Matéria Orçamentária	28
3) Ajuda Fiscal, Regime Extraordinário Fiscal e Despesas com Pessoal na Constituição Federal	35
4) Questões Comentadas - Créditos Ordinários e Adicionais - Multibancas	49
5) Questões Comentadas - Vedações Constitucionais em Matéria Orçamentária - Multibancas	99
6) Questões Comentadas - Ajuda Fiscal, Regime Extraordinário e Despesas com Pessoal na CF - Multibancas	115
7) Lista de Questões - Créditos Ordinários e Adicionais - Multibancas	117
8) Lista de Questões - Vedações Constitucionais em Matéria Orçamentária - Multibancas	150
9) Lista de Questões - Ajuda Fiscal, Regime Extraordinário e Despesas com Pessoal na CF - Multibancas	160
10) Encerramento de Aula	163

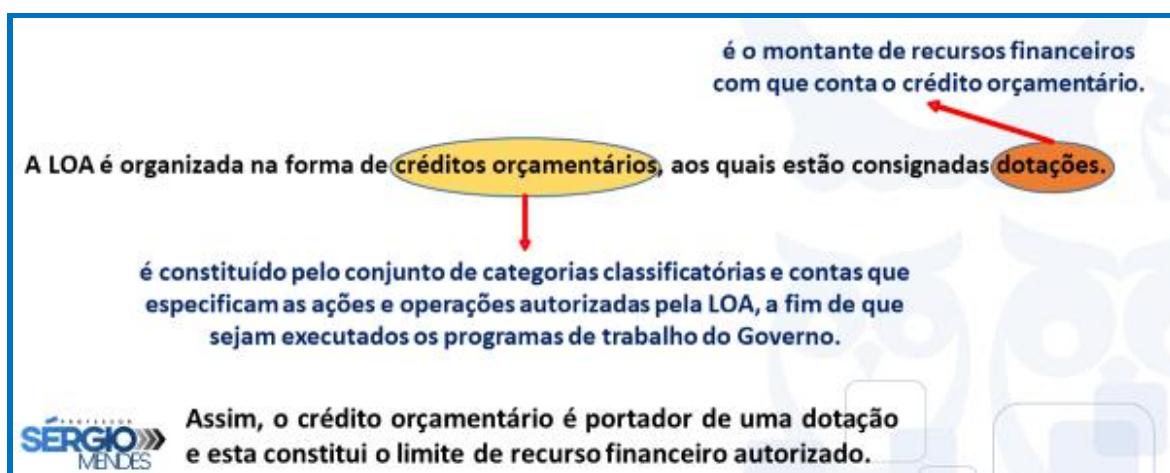
CRÉDITOS ADICIONAIS

Introdução

Por crédito orçamentário inicial ou ordinário entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais. O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar. Tal importância é denominada de dotação orçamentária.

A LOA é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, a fim de que sejam executados os programas de trabalho do Governo, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e está constitui o limite de recurso financeiro autorizado.



Já sabemos que o ciclo orçamentário da LOA começa com sua elaboração no início do ano anterior a que ela estará em vigor. Por exemplo, a LOA-2020 já começa a ser elaborada no início de 2019, com as unidades administrativas se planejando e enviando suas propostas às unidades orçamentárias (UO). A partir daí ainda teremos as etapas que se desenvolvem nas próprias UOs, nos órgãos setoriais e na Secretaria de Orçamento Federal - SOF, para a consolidação final no âmbito do Poder Executivo e envio do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até 31 de agosto. Por isso, para que tudo aconteça até tal data, o processo já começa nas primeiras semanas do ano.

Percebe-se que, por mais bem preparadas e dedicadas que sejam as equipes da área de planejamento e orçamento dos órgãos, algumas despesas podem apresentar-se insuficientemente dotadas no ano seguinte. Também pode ocorrer a necessidade de realização de novas despesas, portanto, que nem foram computadas na LOA. Ainda, podemos nos ver diante de uma situação imprevisível e urgente, como uma calamidade pública, que exige uma atitude rápida e objetiva do administrador público. Em outras situações, pode ser constatado que algumas despesas não são mais necessárias. A fim de dar alguma flexibilidade ao gestor público, principalmente devido a esse lapso temporal entre a elaboração e a execução do orçamento anual, os créditos orçamentários iniciais podem sofrer alterações qualitativas e quantitativas por meio de créditos

adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

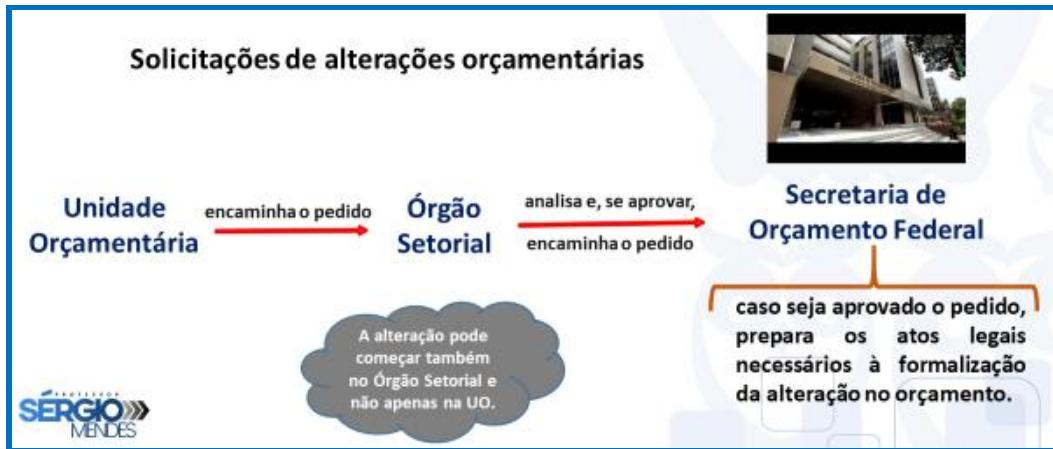
Segundo o Manual Técnico de Orçamento, as alterações qualitativas e quantitativas do orçamento viabilizam a realização anual dos programas mediante a alocação de recursos para as ações orçamentárias ou para a criação de novos programas, e são de responsabilidade conjunta dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias.

A necessidade de alteração orçamentária pode ser identificada pela UO ou pelo Órgão Setorial. Em qualquer caso, a solicitação de alteração deverá ser elaborada de forma a atender às condições dispostas nas portarias da Secretaria de Orçamento Federal que estabelecem procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias para o exercício.

As solicitações de alterações orçamentárias que tiverem início na UO deverão ser elaboradas em seu momento específico no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, que, em seguida, deve encaminhar a solicitação para o respectivo órgão setorial. O Órgão Setorial correspondente procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios. Após a verificação do crédito e a aprovação da sua consistência, os Órgãos Setoriais deverão encaminhar à SOF as solicitações de créditos adicionais de suas unidades.

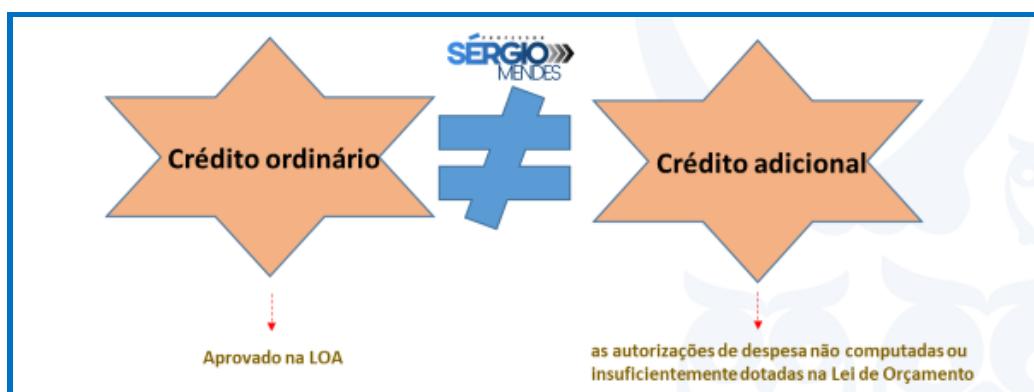
Ao receber a solicitação de crédito adicional, a SOF elabora o pleito de créditos e, por meio de uma análise criteriosa da solicitação, decide por atendê-la ou não. Os Analistas de Planejamento e Orçamento da SOF verificam se a solicitação está em conformidade com a metodologia utilizada e se atende aos parâmetros legais vigentes, fazem os ajustes necessários e avaliam a viabilidade de atendimento da solicitação. Caso seja aprovado o pedido de crédito adicional, serão preparados pela SOF os atos legais necessários à formalização da alteração no orçamento. Por exemplo, caso se trate de um crédito suplementar dependente de autorização legislativa, caberá à SOF a elaboração do projeto de lei correspondente.

Quando eu era Analista de Planejamento e Orçamento (APO), minha maior carga de trabalho ocorria nos períodos em que as UOs solicitavam as alterações orçamentárias (por meio dos créditos adicionais) para os órgãos setoriais, os quais enviavam para nós lá da SOF. O interessante era que quando fui Tenente do Exército elaborava, no máximo, documentos para o comandante da Organização Militar. Quando fui APO na SOF, elaborava os Projetos de Lei de créditos que seriam enviados ao Congresso e a exposição de motivos (justificativas dos créditos) que começavam com algo como “Excelentíssimo Senhor Presidente da República”. Rrsrs. Claro que havia toda uma hierarquia para reler e revisar o que eu escrevia como APO em início de carreira, mas era bastante interessante e foi uma ótima experiência para mim.



Continuando o nosso assunto, em outras palavras, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalho, ou pode ocorrer a necessidade de realização de despesa inicialmente não autorizada. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são alterações qualitativas e quantitativas realizadas no orçamento. Segunda a Lei 4.320/1964, **são créditos adicionais às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**¹.



O ato que abrir o crédito adicional deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível².

Os créditos adicionais classificam-se em³:

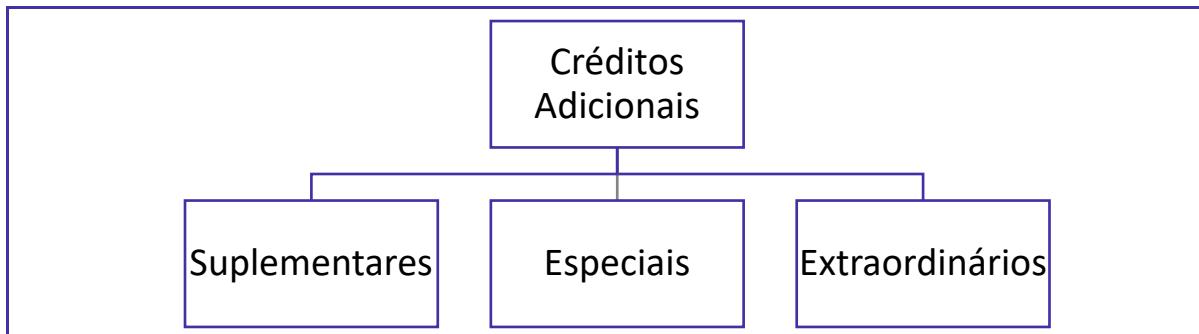
- **Suplementares:** são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária.
- **Especiais:** são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

¹ Art. 40 da Lei 4320/1964.

² Art. 46 da Lei 4320/1964.

³ Art. 41 da Lei 4320/1964 c/c art. 167, § 3º, da CF/1988.

- **Extraordinários:** são os créditos destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública (a Lei 4.320/1964 utiliza os termos “imprevistas” e “comoção intestina”).



Relembro que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum⁴. Assim, os projetos de lei dos créditos adicionais são apreciados da mesma forma que os projetos do PPA, da LDO e da LOA.

A todo ano as LDOs da União determinam que cada projeto de lei e a respectiva lei de créditos adicionais deverão restringir-se a uma única espécie de crédito. Exemplificando, uma mesma lei não pode versar ao mesmo tempo sobre créditos suplementares e especiais. Pode haver a reunião de várias solicitações de créditos suplementares em uma lei, outra reunião de créditos especiais em outra lei, porém não pode haver uma só lei com créditos suplementares e especiais simultaneamente.

No que se refere às emendas parlamentares e aos projetos de lei de créditos adicionais, são aplicadas as mesmas regras referentes ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, relacionadas ao processo orçamentário.

A SOF procederá à efetivação, no SIOP, dos créditos publicados e transmitirá as informações à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para que seja efetuada a sua disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, por intermédio de notas de dotação para que as unidades gestoras possam utilizar os respectivos créditos.



(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019) Os créditos adicionais dividem-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Resposta: Certa

⁴ Art. 166, caput, da CF/1988.

(FCC - Analista de Fomento - AFAP - 2019) As emendas à Lei Orçamentária feitas após a sua aprovação e dotadas de efeitos financeiros constituem créditos, que são classificados em suplementares, extraordinários e especiais, estes últimos destinados a despesas de guerra, por exemplo.

Os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os créditos **extraordinários** são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de **guerra**, comoção interna ou calamidade pública.

Resposta: Errada

(CESPE – Técnico - MPU – 2018) Caso o Poder Executivo abra um crédito suplementar, os recursos correspondentes ao referido crédito serão excluídos do cômputo total de créditos orçamentários.

Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária e integrarão os créditos orçamentários, juntamente com os créditos ordinários (iniciais).

Resposta: Errada

(FCC – Analista Judiciário – TRT/11 - 2017) Durante a execução do orçamento público, podem surgir situações em que é necessária a realização de despesas não fixadas na lei orçamentária ou cuja dotação é insuficiente para a realização da despesa. É um exemplo de mecanismos utilizados para alterar o orçamento créditos iniciais suplementares.

A LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais. Uma de suas espécies é o **crédito adicional suplementar**.

Resposta: Errada

(CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017) Por crédito orçamentário inicial, entende-se ser aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Por crédito orçamentário inicial ou ordinário entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais. O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar. Tal importância é denominada de dotação orçamentária.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor -Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Alterações orçamentárias são feitas por meio de atos legais elaborados pela SOF.

Caso seja aprovado o pedido de crédito adicional, serão preparados pela SOF os atos legais necessários à formalização da alteração no orçamento.

Resposta: Certa

Créditos Suplementares



Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo⁵. Sua abertura também depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique⁶. Isso porque é vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente⁷. Tal espécie de crédito incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar. Os créditos suplementares terão vigência limitada ao exercício em que forem autorizados. A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do crédito ao Poder Legislativo.

São autorizados por lei (podendo ser a própria LOA ou outra lei especial), porém são abertos por decreto do Poder Executivo. Na União, para os casos em que haja necessidade de outra lei específica, são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

O crédito suplementar é a única espécie de crédito adicional que é exceção ao princípio orçamentário da exclusividade, o qual determina que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei⁸.

Como exemplo, considere que os valores aprovados na LOA sejam insuficientes para a duplicação do número de provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, o qual é realizado pelo Ministério da Educação. Nesse caso, o referido ministério poderá solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos suplementares para reforçar a dotação orçamentária correspondente.

CURIOSIDADE



A “janela orçamentária” é uma má utilização do mecanismo de crédito adicional suplementar. É uma dotação simbólica, na lei orçamentária, em valor significativamente inferior ao custo da ação correspondente, com a finalidade de viabilizar, mediante pressões políticas, futuras suplementações (exemplo: dotação de R\$ 10.000,00 na LOA de um estado para a reforma da Assembleia Legislativa). É um artifício político para esconder programas prioritários cujas despesas não deveriam chamar a atenção ou até mesmo esconder uma ação do governo que será negociada durante o ano.

⁵ Art. 41, I, e art. 42 da Lei 4.320/1964.

⁶ Art. 43, *caput*, da Lei 4.320/1964.

⁷ Art. 167, V, da CF/1988.

⁸ Art. 165, § 8º, da CF/1988.



(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019) Suponha que, no curso do exercício financeiro, o Tribunal tenha sido surpreendido com um gasto imprevisto, decorrente da necessidade de aditar um contrato de prestação de serviços de vigilância. O aditamento em questão ampliou os quantitativos contratados, nos limites autorizados pela legislação, de forma a incluir a vigilância de prédio que estava cedido a outro órgão público e foi devolvido antes do prazo previsto. Verificou-se, contudo, que as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual não seriam suficientes para suportar as despesas decorrentes do aditamento. Diante de tal cenário, caberá a abertura de crédito adicional suplementar, mediante prévia autorização legislativa.

As dotações previstas na LOA não seriam suficientes para suportar as despesas decorrentes do aditamento. Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem de prévia autorização legislativa.

Resposta: Certa

(CESPE – Técnico Judiciário - STM – 2018) Os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual são abertos por decreto do Poder Executivo.

A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do crédito ao Poder Legislativo. São autorizados por lei (podendo ser a própria LOA ou outra lei especial), porém são abertos por decreto do Poder Executivo.

Resposta: Certa

FCC - Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) Em novembro de 2017, uma determinada Assembleia Legislativa verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à realização de reformas no complexo de imóveis da entidade era insuficiente para o empenho de despesa para essa

finalidade. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para a execução da despesa com reforma, em novembro de 2017, pela Assembleia Legislativa foi necessária a abertura de créditos adicionais complementares.

Os créditos **suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Resposta: Errada

(CESPE – Técnico Judiciário – STM – 2018) Os créditos suplementares possuem vigência exclusivamente dentro do exercício financeiro em que são abertos.

Os créditos suplementares terão vigência limitada ao exercício em que forem autorizados.

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) Suponha que o Chefe do Executivo do Estado tenha decidido contemplar determinada carreira de servidores com a concessão de benefícios pecuniários, encaminhando ao Poder Legislativo projeto de lei nesse sentido. Ocorre que, estando no meio do exercício financeiro, constatou-se a insuficiência das dotações orçamentárias correspondentes para suportar a majoração de gastos. Diante de tal cenário, a solução para viabilizar, do ponto de vista orçamentário, a concessão e pagamento dos benefícios consiste em abertura de crédito adicional suplementar, necessitando de autorização legislativa.

Se há insuficiência de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para a cobertura das despesas, a solução é a abertura de crédito adicional suplementar, o qual necessita de autorização legislativa.

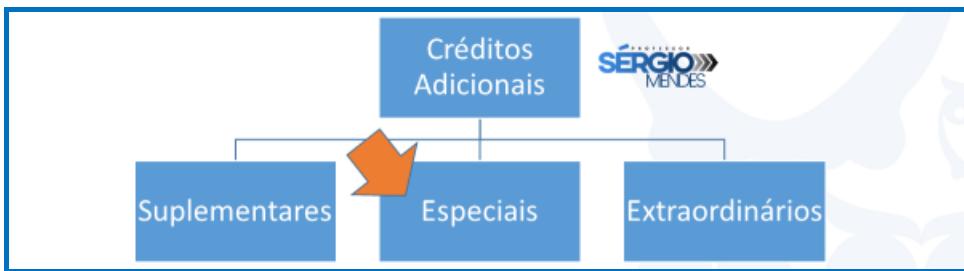
Resposta: Certa

(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) Durante o exercício financeiro, verificou-se que, em um ente público, a dotação para serviços de manutenção de equipamentos de informática foi dimensionada a menor. Em decorrência disso, foi solicitada a abertura de um crédito adicional. Esse crédito adicional conserva a sua especificidade e não é incorporado ao orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária. O crédito suplementar **incorpora-se ao orçamento**, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar.

Resposta: Errada

Créditos Especiais



Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo⁹. Sua abertura também depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique¹⁰. Isso porque é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente¹¹. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente¹². Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

São autorizados por **lei especial (não pode ser na LOA)**, porém, são abertos por decreto do Poder Executivo. Na União, são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Estudamos que o crédito suplementar se incorpora ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar. Entretanto, os créditos especiais conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial deve dar-se pela regra prevista no respectivo crédito ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais.

Como exemplo, suponha que o Ministério da Educação planeje criar uma nova ação visando fomentar a educação profissional, a qual não estava prevista na LOA. Nessa situação, a abertura de crédito especial poderá suprir a dotação orçamentária do montante necessário.

Os recursos correspondentes às **dotações orçamentárias**, compreendidos os **créditos suplementares e especiais**, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues, em duodécimos, **até o dia 20 de cada mês**. O artigo ainda ressalta que será na forma da **lei complementar**, que ainda não foi editada¹³.

⁹ Art. 41, II e art. 42 da Lei 4.320/1964

¹⁰ Art. 43, *caput*, da Lei 4.320/1964

¹¹ Art. 167 V da CE/1988

¹² Art. 167, V, da CF/1988.

¹³ Art. 168 da CF/1088



(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019) Os créditos especiais referem-se às despesas para as quais a dotação orçamentária é insuficiente.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as **quais não haja dotação orçamentária específica**.

Resposta: Errada

(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência - ABIN – 2018) É vedada a prorrogação de vigência de créditos especiais para exercício financeiro diverso daquele em que os referidos créditos foram autorizados.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, **salvo se** o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Quanto aos créditos orçamentários adicionais, o crédito suplementar incorpora-se ao orçamento vigente, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, ao passo que os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária. Tal espécie de crédito incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente.

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em dado exercício surgiu a necessidade de executar uma despesa que não tinha sido prevista no orçamento de uma entidade pública municipal. Para execução de tal despesa, é necessário abrir um crédito adicional especial, com indicação de fonte de recursos.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Além disso, ao se abrir um crédito especial, deve-se indicar a fonte de recursos.

Resposta: Certa

(FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais, que se destinam a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica, como um novo projeto que visa atender a um objetivo não previsto no orçamento, são classificados como suplementares.

Os créditos **especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Um crédito adicional especial tem como característica ser improrrogável para o exercício seguinte.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, **salvo se** o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Resposta: Errada

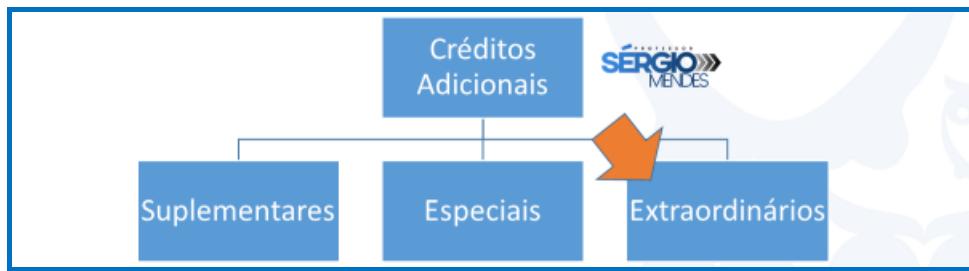
(FCC – Analista Judiciário – TRE/SP - 2017) Não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional no valor de R\$ 120.000, destinado à aquisição de dois veículos novos, utilizando recursos por anulação parcial de dotação orçamentária. O crédito adicional aberto no valor de R\$ 120.000, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se na modalidade especial.

Não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Certa

Créditos Extraordinários



Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol **exemplificativo** apresentado pelo art. 167 da CF/1988¹⁴. A indicação da fonte de recursos é **facultativa**, ou seja, não depende da existência de fontes de recursos disponíveis para a sua abertura. **Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes**, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente¹⁵. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deve reabri-lo.

Todas as espécies de créditos seguem o princípio da quantificação dos créditos orçamentários, o qual determina que todo crédito na LOA seja autorizado com uma respectiva dotação, limitada, ou seja, cada crédito deve ser acompanhado de um valor determinado¹⁶. Mesmo o crédito extraordinário, que decorre de uma situação urgente e imprevisível, deve possuir uma dotação limitada, não admitindo valores indeterminados. Caso se constate que o valor foi insuficiente, um novo crédito deve ser aberto.

Assim como estudamos nos créditos especiais, os créditos extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito extraordinário deve dar-se pela regra prevista no respectivo crédito ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos extraordinários.

Como exemplo, considere que em razão de enchentes foi decretada situação de calamidade pública de determinada região de nosso País. O crédito extraordinário poderá ser usado para a reconstrução de cidades atingidas por tais eventos da natureza.

¹⁴ Art. 167, § 3º, da CF/1988.

¹⁵ Art. 167, § 2º, da CF/1988.

¹⁶ Art. 167, VII, da CF/1988.

Vimos que os créditos adicionais **especiais e extraordinários** autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte pelos seus saldos, se necessário, e, neste caso, viger até o término desse exercício financeiro.

Por esse motivo, considera-se que se trata de exceções ao princípio orçamentário da anualidade.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Vale ressaltar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

- Segundo o STF, **a lei de conversão não convalida os vícios existentes na medida provisória**. Isso significa que uma medida provisória que nasceu com um vício insanável, não se torna válida com a aprovação pelo Poder Legislativo e a consequente conversão em lei.
- Ainda, consoante a Corte Suprema, **compete ao STF verificar a imprevisibilidade ou não de um crédito orçamentário para o fim de julgar a possibilidade ou não de ele constar como crédito extraordinário em medida provisória**, dado que essa espécie normativa não pode veicular nenhum outro tipo de crédito orçamentário. Além dos requisitos de relevância e urgência, a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e de urgência, que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e de urgência recebem densificação normativa da Constituição. Despesas correntes que não estejam qualificadas pela imprevisibilidade ou pela urgência, não justificam a abertura de créditos, sob pena de um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários.

A lei de conversão **não** convalida os vícios na medida provisória.

Compete ao STF verificar a imprevisibilidade ou não de um crédito orçamentário para o fim de julgar a possibilidade ou não de ele constar como crédito extraordinário em medida provisória.



(FCC - Analista de Fomento - AFAP - 2019) As emendas à Lei Orçamentária feitas após a sua aprovação e dotadas de efeitos financeiros constituem créditos, que são classificados em especiais, extraordinários e adicionais, estes últimos destinados a despesas de guerra, por exemplo.

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, especiais e extraordinários.

Os créditos **extraordinários** são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Resposta: Errada

(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha se defrontado com situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção. Ocorre que a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não contempla dotações orçamentárias específicas para suportar as despesas correspondentes. Diante desse cenário e de acordo com as disposições constitucionais e legais pertinentes, cabe a abertura de crédito adicional extraordinário para dar suporte às referidas despesas, independentemente de autorização legislativa.

O município se defrontou com uma situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A abertura de tais créditos é independente de autorização legislativa.

Resposta: Certa

(CESPE – Técnico Judiciário – STM – 2018) Embora seja admitida para atender despesas imprevisíveis, a abertura de créditos extraordinários depende da indicação dos recursos correspondentes.

A indicação da fonte de recursos para os créditos extraordinários é **facultativa**, ou seja, **não depende da existência de fontes** de recursos disponíveis para a sua abertura.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A CF admite a edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, desde que haja autorização prévia do Poder Legislativo.

A CF/1988 admite a edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, **devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional**. A autorização **não** é prévia.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista de Controle Externo - TCE/PE - 2017) Em decorrência do princípio da anualidade orçamentária, os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais abertos para determinado exercício financeiro possuem vigência restrita ao ano civil, sem qualquer exceção.

Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício **podem** ser reabertos no exercício seguinte pelos seus saldos, se necessário, e, neste caso, viger até o término desse exercício financeiro. Assim, considera-se que são exceções ao princípio orçamentário da anualidade.

Resposta: Errada

(FCC – Analista Judiciário – TRE/SP - 2017) Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$ 349.500.000. Segundo a Constituição Federal, os créditos adicionais que terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, são denominados de especiais, suplementares e extraorçamentários.

Os créditos **especiais e extraordinários** (**não** se aplica aos créditos suplementares) terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017) O reforço de um crédito adicional especial ou de um crédito adicional extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos adicionais especiais e extraordinários.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente.

Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.

Resposta: Certa

(FCC – Auditor - Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) Em hipótese alguma, os créditos especiais e extraordinários podem ser reabertos no ano seguinte.

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se** o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Resposta: Errada

(CESPE – Procurador Federal – AGU – 2013) De acordo com entendimento do STF, é inadmissível a edição de medida provisória pelo Poder Executivo federal que determine a abertura de crédito extraordinário em favor de órgãos componentes desse poder, caso não estejam configuradas situações de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

De acordo com o STF, “Guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias. Despesas correntes que não estejam qualificadas pela imprevisibilidade ou pela urgência, não justificam a abertura de créditos, sob pena de um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários.

Resposta: Certa

Fontes para a abertura de Créditos Adicionais

Vimos que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, é necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. Ela deve, ainda, ser precedida de exposição justificada.

Consideram-se recursos para esse fim, desde que não comprometidos¹⁷:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Superávit Financeiro¹⁸

Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos (reabertos) e as operações de crédito a eles vinculada.

Fonte Superávit Financeiro = AF - PF - CR + OCV



Excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício¹⁹.

Ressalta-se, ainda, que para o fim de apurar os recursos utilizáveis, **provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício²⁰.**

Fonte Excesso de Arrecadação = (Receita Arrecada - Prevista) - CEA

¹⁷ Art. 43, § 1º, da Lei 4320/1964.

¹⁸ Art. 43, § 2º, da Lei 4320/1964.

¹⁹ Art. 43, § 3º, da Lei 4320/1964.

²⁰ Art. 43, § 4º, da Lei 4320/1964.



(FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Em abril de 2018, um determinado ente público municipal verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à aquisição de material odontológico era insuficiente para o empenho da despesa necessária à prestação de serviços em 2018 pelo referido ente. Assim, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, para a abertura do crédito adicional para a execução da despesa com a aquisição de material odontológico em abril de 2018, o ente público municipal poderia utilizar, como fonte de recursos, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/03/2018.

Em abril de 2018, um determinado ente público municipal realizou a abertura de crédito adicional para a aquisição de material odontológico, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Nesse caso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do [exercício anterior \(no caso, de 31/12/2017\)](#) poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional.

Resposta: Errada

(FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) Um determinado ente público estadual realizou, em novembro de 2018, a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 15.500,00 para a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de jardinagem, uma vez que a dotação orçamentária foi insuficiente. Assim, para a abertura do crédito adicional o referido ente público poderia ter utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, desde que não comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2017, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em novembro de 2018, um determinado ente público estadual realizou a abertura de crédito adicional para a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de jardinagem, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Nesse caso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no caso, de 31/12/2017) poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional. O superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) É vedada a utilização dos recursos provenientes de excesso de arrecadação como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Uma das fontes para a abertura de créditos adicionais é o **excesso de arrecadação**, que corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Resposta: Errada

(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Poderão ser abertos créditos suplementares ao orçamento desde que haja recursos disponíveis, ainda que oriundos de operações de crédito autorizadas nos termos legais.

Uma das fontes para a abertura de créditos adicionais suplementares é o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O superávit financeiro apurado no balanço financeiro do exercício anterior constitui fonte de recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

O superávit financeiro apurado no balanço **patrimonial** do exercício anterior constitui fonte de recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em um município, a necessidade de abrir novas despesas fez com que o secretário de planejamento solicitasse um levantamento dos recursos disponíveis. Foram fornecidos os seguintes dados (valores em milhares de reais):

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício 4.500,00

Dotações orçamentárias anuladas 6.100,00

Receitas arrecadadas além dos valores previstos 9.410,00

Créditos adicionais reabertos no exercício 11.300,00

Passivo financeiro 63.625,00

Ativo financeiro 92.560,00

Considerando os dados apresentados, os recursos disponíveis para abertura do crédito adicional pretendido, em milhares de reais, totalizam 28.645,00.

Vamos à análise:

– Superávit Financeiro = AF - PF - CR + OCV = 92.560 - 63.625 - 11.300 + 0 = 17.635,00

– Excesso de arrecadação = (Receita Arrecada - Prevista) - CEA = 9.410 - 4.500 = 4.910,00

– Anulação de dotações = 6.100,00

Total de fontes de recursos = 17.635 + 4.910 + 6.100 = **28.645,00**

Resposta: Certa

Temos ainda mais uma fonte de recursos, segundo o art. 166 da CF/1988:

§ 8.º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

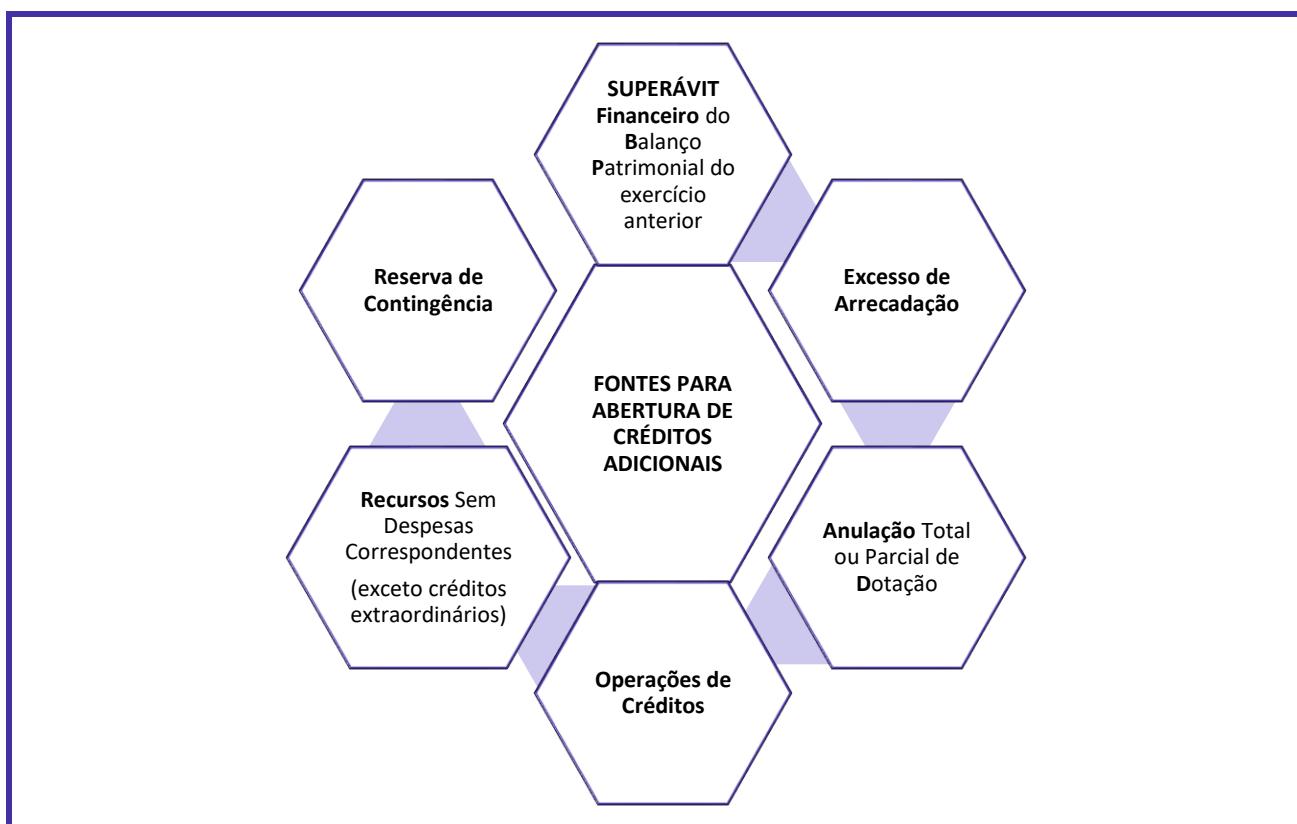
O Decreto-Lei 200/1967 já definia ainda como fonte de recursos para créditos adicionais à reserva de contingência:

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais

De acordo com a LRF, a LOA conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definida na lei de diretrizes orçamentárias.

Finalmente, tem-se a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a qual também poderá ser utilizada durante o exercício, caso necessário, para a abertura de créditos adicionais com o **objetivo de atender a compromissos desse regime**. Assim, é uma fonte específica para atender à RPPS, que não pode ser utilizada em outras situações.

Dessa forma, temos as fontes para a abertura de créditos adicionais:





(CESPE – Auditor de Contas Públicas – TCE/PB – 2018) Em razão do princípio da eficiência orçamentária, o Poder Executivo, mesmo sem prévia autorização legislativa, pode utilizar os recursos que não tenham despesa correspondente aprovada em virtude de emenda no projeto da LOA.

Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, **com prévia e específica autorização legislativa** (art. 166, § 8º, da CF/1988)

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Administrativo – EBSERH – 2018) Se o presidente da República veta determinada dotação orçamentária, os recursos correspondentes a essa dotação poderão servir de fonte para a abertura de créditos especiais.

Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Técnico – MPU – 2018) Se determinado recurso ficar sem a despesa correspondente em decorrência de voto parcial ao projeto de lei orçamentária anual, será vedada a utilização do referido recurso ainda que na forma de fonte para a abertura de créditos adicionais.

Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes **poderão ser utilizados**, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – Analista de Finanças e Controle – SEAD/AP – 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos extraordinários, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.

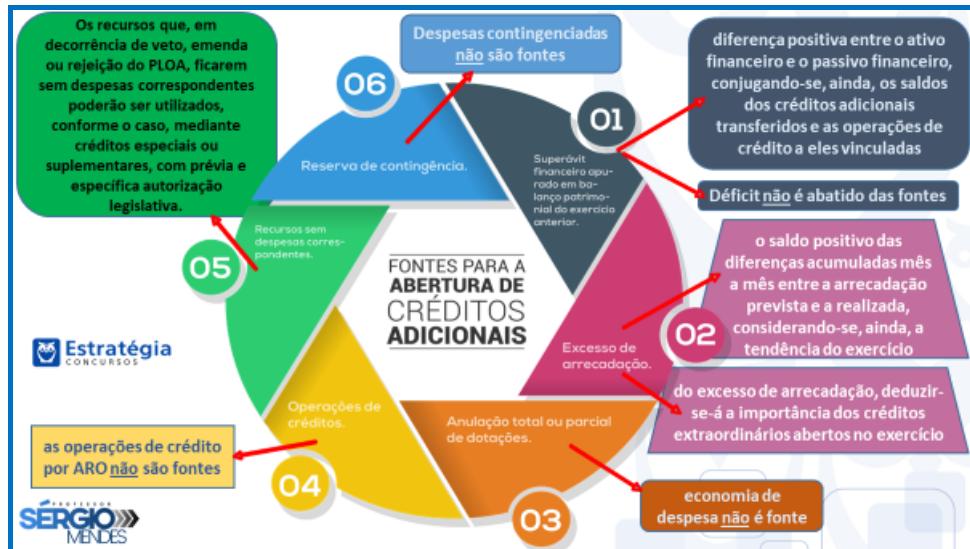
Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante **créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa** (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Errada

Os créditos adicionais não provocam, **necessariamente**, um acréscimo do valor global do orçamento aprovado, mas **podem** aumentá-lo. O aumento ocorre quando as fontes são excesso de arrecadação, superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior e operações de créditos autorizadas para esse fim. Quando o crédito advier das fontes anulação total ou parcial de dotação, reserva de contingência ou recursos sem despesas correspondentes, o montante final de receitas e despesas não será alterado, logo, o valor global da LOA permanecerá o mesmo.

Algumas observações são importantes no que se refere às fontes para abertura de créditos adicionais:

- ⇒ O produto das operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, constitui fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais. No entanto, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são receitas extraorçamentárias destinadas a atender insuficiência de caixa e **não** podem ser utilizadas para fins de abertura de créditos adicionais.
- ⇒ O **superávit** financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior é fonte de recurso, porém, o valor do **déficit** financeiro não deve ser abatido das outras fontes.
- ⇒ Apenas o cancelamento de restos a pagar não é fonte de recursos. Somente poderá ser utilizado como fonte no exercício seguinte ao do cancelamento quando de tal anulação resultar superávit financeiro.
- ⇒ As despesas contingenciadas não são fontes de recursos. Elas se referem às despesas que tiveram limitação de empenho e movimentação financeira após ser verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Não se confunde com a reserva de contingência, a qual é uma fonte.
- ⇒ A economia de despesa, a qual ocorre quando a despesa executada durante o exercício é menor que a despesa fixada na LOA, **não** é fonte de recursos.
- ⇒ Não se confunde fonte de recursos para créditos adicionais com fonte de recursos para emendas parlamentares à LOA. Esta última terá como fonte apenas as anulações de despesas, excluindo a dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para Estados, municípios e Distrito Federal.
- ⇒ Segundo o art. 4º da LRF, integrará o projeto da LDO o **Anexo de Metas Fiscais**, que conterá as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, **resultados nominal e primário** e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Consoante esse dispositivo, as LDOs todos os anos dispõem que as alterações promovidas na programação orçamentária têm que se compatibilizar com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.



(FCC – Analista Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Considere os seguintes itens:

- I. saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.**
- II. a tendência do exercício.**
- III. a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.**
- IV. os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Consoante dispõe a Lei nº 4.320/1964, todos os itens devem ser considerados para o cálculo do excesso de arrecadação, uma das fontes de recursos para os créditos adicionais suplementares e especiais.

Considera-se para o excesso de arrecadação: I. saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada; II. a tendência do exercício.

Os demais itens (III e IV) são considerados apenas no cálculo da fonte **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior**.

Resposta: Errada

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Salvo exceções previstas, sua abertura depende da indicação de fonte de recursos. Uma fonte de recurso que, quando utilizada, NÃO causa aumento global da dotação inicial autorizada na LOA é o excesso de arrecadação.

Os créditos adicionais não provocam, necessariamente, um acréscimo do valor global do orçamento aprovado, mas podem aumentá-lo. O aumento ocorre quando as fontes são excesso de arrecadação, superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior e operações de créditos autorizadas para esse fim. Quando o crédito advier das fontes anulação total ou parcial de dotação, reserva de contingência ou recursos sem

despesas correspondentes, o montante final de receitas e despesas não será alterado, logo, o valor global da LOA permanecerá o mesmo.

Resposta: Errada

(FGV – Analista – IBGE – 2016) Os dados apresentados abaixo foram solicitados pela secretaria de planejamento de um ente da Federação, com o objetivo de identificar a existência de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Descrição/Valores

Créditos adicionais reabertos = 37.410,00

Créditos extraordinários abertos no exercício = 46.190,00

Dotações que podem ser anuladas = 63.820,00

Excesso de arrecadação = 89.750,00

Operação de Crédito = 42.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior = 143.675,00

Considerando os dados e as definições, o montante de recursos disponível para abertura de créditos adicionais é 255.645,00.

São fontes para abertura de créditos adicionais:

Superávit Financeiro = (AT - PF) - CR + OCV = 143.675,00 - 37.410,00 + 0 = 106.265,00

Excesso de arrecadação = (Arrecadadas - Previstas) - CEA = 89.750,00 - 46.190,00 = 43.560,00

Dotações que podem ser anuladas = 63.820,00

Operação de Crédito = 42.000,00

Total = 106.265,00 + 43.560,00 + 63.820,00 + 42.000,00 = **255.645,00**

Resposta: Certa

(CESPE – Técnico de Nível Superior – ENAP - 2015) Em determinado órgão, ao longo do exercício, até o mês de junho, foi acumulado um excesso de arrecadação de R\$ 600.000,00, havendo poucas perspectivas de a arrecadação continuar mantendo-se acima das previsões para os meses seguintes. Paralelamente, as despesas empenhadas ficaram abaixo das autorizadas em R\$ 450.000,00, e somente R\$ 380.000,00 foram pagos. Considerando-se essa situação hipotética, é correto afirmar que o referido órgão poderá pleitear a abertura de um crédito especial, de até R\$ 600.000,00, caso necessite de um crédito para novo projeto de investimentos, não programado inicialmente.

Excesso de arrecadação = + R\$600.000,00;

Economia de despesa: ocorre quando a despesa executada durante o exercício é menor que a despesa fixada na LOA. A questão informa que a economia foi de R\$ 450.000,00, pois as despesas empenhadas ficaram abaixo das autorizadas nesse valor. Entretanto, a economia de despesa não é fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais. Ainda, valores pagos também não interferem nas fontes = **Zero**

Total = R\$600.000,00

Com base nesses dados e informações, concluiu-se pela possibilidade de abertura de crédito especial de até R\$600.000,00.

Resposta: Certa

(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) A secretaria de planejamento de um ente público solicitou informações da secretaria de finanças para verificar a disponibilidade de recursos para abertura de créditos adicionais especiais durante a execução orçamentária. Foram fornecidas as seguintes informações:

Descrição/Valor

Ativo financeiro 70.225.100,00

Passivo financeiro 28.544.765,00

Créditos especiais reabertos 13.465.080,00

Créditos extraordinários abertos no exercício 6.572.190,00

Excesso de arrecadação registrado até o mês 9.125.400,00

Reserva de contingência 5.000.000,00

Dotações passíveis de anulação 3.761.270,00

Logo, o montante do superávit financeiro utilizável para fins de abertura de créditos adicionais representa 28.215.255,00.

Superávit Financeiro = AT - PF - CR + OCV

Superávit Financeiro = 70.225.100,00 – 28.544.765,00 - 13.465.080,00 + 0 = **28.215.255,00**

Resposta: Certa

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

O art. 167 da CF/1988 estabelece diversas vedações em matéria orçamentária. São artigos que visam proteger a sociedade e direcionam para a gestão responsável dos recursos públicos. Evitam que a administração orçamentária fique à mercê de interesses exclusivamente de governos.

Vamos consolidar algumas dessas vedações a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Coerente com o princípio da universalidade, tal inciso veda iniciativas de despesas que não estejam previstas na LOA. As iniciativas dos gestores públicos de natureza orçamentária não podem ficar de fora da LOA. Caso seja necessária a realização de uma despesa sem previsão orçamentária, a alternativa é recorrer à abertura de créditos adicionais especiais.

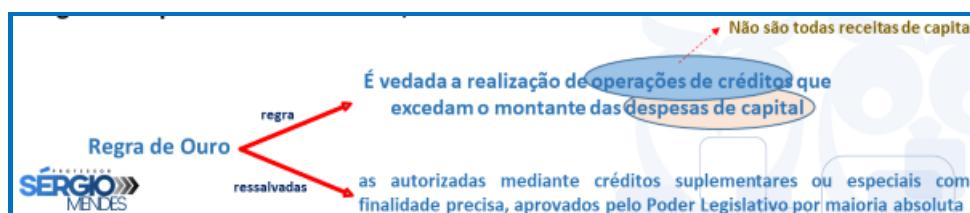
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Se não são permitidas iniciativas de despesas não previstas na LOA, também há limites para aquelas previstas. O teto para a realização de despesas, ainda que se trate apenas de assunção de obrigações diretas, está restrito ao valor do crédito previsto na LOA ou ao crédito adicional já aprovado. Caso seja necessário exceder o teto orçamentário, deve se recorrer à abertura de créditos adicionais suplementares.

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Essa norma, conhecida como “**regra de ouro**”, objetiva dificultar a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas de pessoal, juros ou custeio.

No que se refere às receitas, não são todas as receitas de capital que entram na apuração da regra de ouro, são apenas as operações de crédito. Por outro lado, no que tange às despesas, são todas as despesas de capital: “(...) realização de **operações de créditos** que excedam o montante das **despesas de capital** (...”).



IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do

ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

É o princípio orçamentário da não vinculação de receitas, o qual dispõe que nenhuma receita de impostos poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos, salvo as ressalvas constitucionais. Outra exceção a tal princípio está no § 4º abaixo, quase ao final do tópico.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Tal inciso versa exclusivamente sobre os créditos adicionais suplementares e especiais. A abertura dessas duas espécies está sujeita à prévia autorização legislativa. No caso dos suplementares tal autorização pode constar na própria LOA, pois se trata de uma das exceções ao princípio da exclusividade. Também nessas duas espécies é obrigatória a indicação da fonte de recursos.

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

É o princípio orçamentário da proibição do estorno, o qual determina que o administrador público não pode transpor, remanejar ou transferir recursos sem autorização legislativa. A exceção a tal princípio está no § 5º abaixo, ao final do tópico.

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

É o princípio orçamentário da quantificação dos créditos orçamentários, o qual veda a concessão ou a utilização de créditos ilimitados.

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

É vedada a utilização, **sem** autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e **fundos**, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos previstos na LOA.

Só é permitido que recursos públicos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social sejam utilizados para suprir déficits particulares **se** houver autorização legislativa. A LOA deve ter como finalidade o interesse público.

O orçamento das estatais não se sujeita a tal regra, pois, ao serem autorizados os investimentos das próprias empresas estatais não dependentes que o compõe, seus recursos não poderiam ser repassados a terceiros.

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

De acordo com o inciso IX, é proibida a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem** prévia autorização legislativa. Podemos dizer, em outras palavras, que é permitida a instituição de fundos de qualquer natureza **desde que** com prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tal dispositivo veda a entrega voluntária de recursos a outro ente da Federação para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Tal inciso veda a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social com recursos provenientes das contribuições sociais a seguir: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

A finalidade desse inciso é preservar as contribuições previdenciárias, obrigando-as a serem utilizadas apenas para honrar os benefícios. A previdência social deverá ser organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Essa vedação visa exatamente permitir tal equilíbrio.

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;



Os próximos dois incisos foram acrescidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019. O inciso XII em comento veda a utilização de recursos do regime próprio de previdência social (RPPS), incluindo seus fundos, para a realização de despesas não relacionadas ao RPPS. Tais recursos devem ser direcionados ao pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

NOVIDADE!



Mais um dispositivo que demonstra a preocupação com o RPPS. A finalidade desse inciso é pressionar os entes para que cumpram as regras gerais de organização e de funcionamento do regime próprio de previdência social. Caso determinado ente descumpra tais regras, fica vedada a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

NOVIDADE!



Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021. Mais um dispositivo que trata de fundos. A regra geral aqui é **não criar fundos públicos**. Só devem ser criados se seus objetivos não puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou não puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

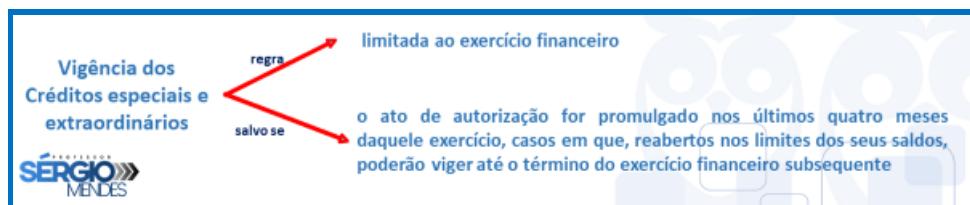
Os parágrafos do art. 167 ainda ressaltam que:

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Tal parágrafo exige que os investimentos que ultrapassem o exercício financeiro só podem ser iniciados se estiverem previamente incluídos no PPA ou, pelo menos, que haja uma lei que autorize a sua inclusão. Em caso de descumprimento, sujeita o gestor público a crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Trata-se de disposição constitucional direcionada aos créditos adicionais especiais e extraordinários, que autoriza a reabertura dessas espécies no exercício seguinte, pelos seus saldos, caso o ato de autorização seja promulgado nos últimos quatro meses do exercício. Tal prerrogativa não alcança os créditos adicionais suplementares.



§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Novamente uma disposição constitucional direcionada aos créditos adicionais, só que alcançando apenas os extraordinários. Trata-se do próprio conceito de crédito extraordinário.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

Trata-se de mais uma exceção ao **princípio orçamentário da não afetação de receitas**, direcionada aos entes subnacionais, complementando o inciso IV do art. 167. Tal parágrafo dispõe que é permitida a vinculação para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta de receitas geradas por diversos impostos previstos na Constituição Federal, oriundos das competências estadual e municipal e de repartições tributárias que devem ser entregues aos estados e ao Distrito Federal.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Vimos no inciso VI que o **princípio orçamentário da proibição do estorno** determina que o administrador público não pode transpor, remanejar ou transferir recursos sem autorização legislativa. Entretanto, este paragrafo quinto (acrescido pela Emenda Constitucional nº 85/2015) apresenta uma exceção: ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

NOVIDADE!



Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021. Vimos que a regra de ouro, de acordo com o art. 167, III, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. O referido § 6º explica que, para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de da regra de ouro, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.



(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Ao tratar do Orçamento, a Constituição Federal faz referência a várias vedações orçamentárias e, dentre elas, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Ao tratar do Orçamento, a Constituição Federal faz referência a várias vedações orçamentárias e, dentre elas, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís/MA – 2018) Um determinado Município, necessitando de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, pleiteou, junto à União, a obtenção de transferência voluntária de recursos para atender a essa sua necessidade específica. De acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, esta transferência voluntária de recursos poderá ser feita, desde que condicionada a uma única vez, no período de três anos.

É **vedada** a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O início de programas e projetos não incluídos na LOA é admitido excepcionalmente pela CF, desde que a sua execução não ultrapasse a previsão orçamentária fixada no exercício financeiro anterior.

É **vedado** o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 167, I, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A CF não veda a abertura de crédito suplementar ou especial, mesmo sem a indicação dos recursos correspondentes e a prévia autorização legislativa.

A CF **veda** a abertura de crédito suplementar ou especial sem a indicação dos recursos correspondentes e **sem** prévia autorização legislativa (art. 167, V, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Os programas de duração continuada devem constar do plano plurianual e são regidos pelo princípio da programação, embora, quanto à liberação de recursos, contemple a possibilidade de que a despesa não esteja antecipadamente prevista.

Os programas de duração continuada devem constar do PPA e são regidos pelo princípio da programação. Entretanto, é **vedado** o início de programas ou projetos não incluídos na LOA (art. 167, I, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – Técnico Legislativo – ALE/SE – 2018) Um dos princípios orçamentários com assento constitucional e comumente indicado pela doutrina é o do equilíbrio que, em uma de suas acepções correntes, é conhecido como “regra de ouro”. Ele veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) A CF veda aos estados e às suas instituições financeiras a realização de transferência voluntária de recursos aos municípios para pagamento de despesas com pessoal.

É vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FCC – Técnico Judiciário – TRT/6 – 2018) De acordo com as disposições da Constituição Federal que disciplinam os Orçamentos, a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital é vedada, salvo quando aprovada mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Resposta: Certa

MECANISMO DE AJUSTE FISCAL, REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES E DESPESAS COM PESSOAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Mecanismo de ajuste fiscal

NOVIDADE!



Os próximos dispositivos foram incluídos pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo.

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição¹; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

¹ Art. 37, *caput*, IX, da CF/1988: a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

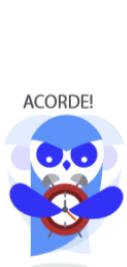
VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição²;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

No âmbito dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, se a relação entre **despesas correntes e receitas correntes** superar **95%** no período de 12 meses (ou seja, se as despesas correntes estiverem quase superando as receitas correntes), é **facultado** aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal com diversas vedações. São aquelas elencadas acima, no art. 167-A.



Aplica-se apenas no âmbito dos **Estados, DF e municípios**;
 A relação considerada é somente entre despesas **correntes** e receitas **correntes**;
 O percentual a considerar é "**superior a 95%**";
 A aplicação do mecanismo de ajuste fiscal é **facultativa**.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

² Art. 7º, caput, IV, da CF/1988: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Apurado que a relação entre despesa corrente e receita corrente superou 85% e não ultrapassou 95%, as medidas de ajuste fiscal com base nas vedações **podem** ser parcialmente ou totalmente implementadas por **atos do Chefe do Poder Executivo** com vigência imediata, **facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos**. Tal ato deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

O ato perde a eficácia se for rejeitado ou se não for apreciado em 180 dias pelo Poder Legislativo. Também perde a eficácia se a relação entre despesas correntes e receitas correntes voltar a ser igual ou menor a 85%. Em todos esses casos é reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

FOQUE
ATENTO!



A apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes deve ocorrer a cada **bimestre**, com base no período de 12 meses.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

As disposições sobre o ajuste fiscal **não** constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário. Por exemplo, não se pode exigir o pagamento de um aumento retroativo aos servidores simplesmente porque não foi concedido durante o período do ajuste fiscal.

Ainda, permanecem em vigor todas as demais regras constitucionais e legais, como aquelas da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à limitação de empenho, despesas com pessoal e tantas outras.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

O mecanismo de ajuste fiscal é facultativo. **Porém, se não for feito, há vedações a concessão de garantias e a tomada de operações de crédito**, conforme o § 6º.

Regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações

NOVIDADE!



Os próximos dispositivos também foram incluídos pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.

O **regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações** para atender às necessidades do estado de calamidade pública, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, é definido pelos próximos dispositivos incluídos pela Emenda Constitucional 109/2021. **Deve** ser adotado durante a vigência de **estado de calamidade pública de âmbito nacional**, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República.

Art. 167-C. Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

Com a finalidade exclusiva de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o **Poder Executivo federal pode adotar processos simplificados para contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, obras, serviços e compras**. Tal processo deve assegurar, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse caso, **fica dispensada** prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º) na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, *caput*, IX), limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

Art. 167-D. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167-B, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 desta Constituição.

Art. 167-E. Fica dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional, a observância do inciso III do caput do art. 167 desta Constituição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz regras rígidas para a geração de despesas e para a renúncia de receitas. A geração de despesa se refere ao aumento de despesa por meio de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado

As **proposições legislativas e os atos do Poder Executivo** com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas **ficam dispensados** da observância das limitações legais quanto geração de despesa e à renúncia de receita. Tais proposições e atos não podem caracterizar despesa obrigatória de caráter continuado, já que a vigência e efeitos são restritos à duração do estado de calamidade.

Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional **não** se aplica o disposto no art. 195, § 3º, da CF/1988: a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Assim, durante a calamidade pública, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **poderá** contratar com o Poder Público, **bem como dele receber** benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Fica **dispensada**, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional (e não apenas durante a calamidade), a observância da **regra de ouro**. Logo, **será permitida** a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

Art. 167-F. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167-B desta Constituição:

I - são dispensados, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito, bem como sua verificação;

II - o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao reconhecimento pode ser destinado à cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à calamidade pública de âmbito nacional e ao pagamento da dívida pública.

§ 1º Lei complementar pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica às fontes de recursos:

I - decorrentes de repartição de receitas a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios;

II - decorrentes das vinculações estabelecidas pelos arts. 195 (seguridade social), 198 (saúde), 201 (previdência social), 212, 212-A (manutenção e desenvolvimento do ensino) e 239 (PIS e PASEP) desta Constituição;

III - destinadas ao registro de receitas oriundas da arrecadação de doações ou de empréstimos compulsórios, de transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas ou das receitas de capital produto de operações de financiamento celebradas com finalidades contratualmente determinadas.

Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional **são dispensados**, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública (e não apenas durante a calamidade), os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de **operações de crédito**, bem como sua verificação.

Para reforçar o caixa do governo, o **superávit financeiro** apurado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao reconhecimento da calamidade pública **pode** ser destinado à cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à própria calamidade e ao pagamento da dívida pública. As exceções são os superávits financeiros das fontes de recursos apresentadas no § 2º acima.

Lei complementar poderá definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional. Assim, as regras constitucionais sobre calamidade pública não são exaustivas, desde que lei complementar defina outras suspensões, dispensas e afastamentos.

Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

§ 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167-A desta Constituição.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no caput, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do art. 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União.

Na hipótese de que trata o art. 167-B (vigência da calamidade pública de âmbito nacional), **aplicam-se à União**, até o término da calamidade pública, **as vedações previstas no art. 167-A** desta Constituição (mecanismo de ajuste fiscal).

Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos **não ultrapassem a sua duração**, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167-A desta Constituição. Ou seja, nesse caso são permitidos:

- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título,
- V - realização de concurso público,
- VII - criação de despesa obrigatória;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

A União entregará três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelece (art. 159, *caput*, I, c, da CF/1988). Na hipótese de que trata o art. 167-B (vigência da calamidade pública de âmbito nacional), **não se aplica** o art. 159, *caput*, I, c, da CF/1988, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

É **facultada** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no *caput*, nos termos deste artigo, ou seja, do art. 167-A. Porém, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do art. 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União. Assim, a aplicação das vedações é facultativa. **Porém, se não for feito, há vedações a concessão de garantias e a tomada de operações de crédito**, conforme o § 6º

Despesas com pessoal na Constituição Federal

O art. 169 da CF/1988 trata das despesas com pessoal.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF decorre, dentre outros dispositivos constitucionais, também do art. 169 da CF/1988, o qual dispõe que a **despesa com pessoal ativo e inativo da União e pensionistas**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (ou seja, de todos os entes) não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Tal lei complementar é a própria LRF.

Assim, todos os entes estão sujeitos aos limites de despesas com pessoal previstos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Tal parágrafo pode ser resumido da seguinte forma: “os aumentos de despesas com pessoal, independentemente da forma ou do órgão, só poderão ser feitos:”

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O inciso I determina que para aumentar as despesas com pessoal deve haver dotação na LOA suficiente para atender as despesas já existentes e ainda aos novos acréscimos. Isso deve ser prévio, ou seja, antes de o aumento ser efetivamente colocado em prática.

O inciso II determina que para aumentar as despesas com pessoal deve haver autorização específica na LDO. Entretanto, para apenas esse inciso II, há uma ressalva: as empresas públicas e as sociedades de economia mista não exigem autorização específica na LDO para aumentar suas despesas com pessoal.

Explicando a nova decisão do STF, é necessária prévia dotação orçamentária para que seja criada uma lei que conceda aumento (ou qualquer hipótese do § 1º do art. 169 da CF/1988) mesmo quando for o caso de mera recomposição salarial orientada pela reposição do poder aquisitivo em virtude da inflação, ou seja, é necessária prévia dotação orçamentária quando o aumento ou vantagem servir apenas para cobrir a inflação, a fim de que seja mantido o poder de compra.

Decisão: RE 905357

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. PERDA DE OBJETO. PROSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA QUESTÃO COM RELEVÂNCIA AFIRMADA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DO REAJUSTE. 1. Segundo o § único do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, “a desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos”. 2. A norma se aplica para a hipótese de perda de objeto superveniente ao reconhecimento da repercussão geral. Precedente: ARE 1054490 QO, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe 09-03-2018. 3. Segundo dispõe o art. 169, § 1º, da Constituição, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos agentes públicos, exige-se o preenchimento de dois requisitos cumulativos: (I) dotação na Lei Orçamentária Anual e (II) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias. 4. Assim sendo, não há direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, quando se encontra prevista unicamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois é necessária, também, a dotação na Lei Orçamentária Anual. 5. Homologado o pedido de extinção do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, c, do Código de Processo Civil de 2015. 6. Proposta a seguinte tese de repercussão geral: **A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

Além de todos os entes estarem sujeitos aos limites de despesas com pessoal previstos em lei complementar, conforme vimos no *caput*, o § 2º determina que decorrido o prazo estabelecido na Lei Complementar, ou seja, na LRF, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, ou seja, fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- ⇒ Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- ⇒ Exoneração dos servidores não estáveis.
- ⇒ Exoneração de servidor **estável**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal (Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação desse dispositivo). O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

II - Exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a Indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

**SÉRGIO
MENDES**



(FCC – Técnico Judiciário – TRT/15 – 2018) Considere:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas decorrentes.

II. Crédito adicional aprovado por lei específica.

III. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV. Previsão no Plano Plurianual.

De acordo com a Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração direta está condicionada ao que consta em todos os itens.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, da CF/1988):

— se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

— se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Logo, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração direta está condicionada ao que consta apenas nos itens I e III.

Resposta: Errada

(CESPE – Procurador do Município de Fortaleza - 2017) (Atualizada conforme a nova jurisprudência) Não é exigível prévia dotação orçamentária para a concessão de vantagem ou aumento de remuneração em recomposição salarial orientada pela reposição do poder aquisitivo em virtude da inflação.

O STF, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resposta: Gab. atualizado Errado.

(Gab. original da questão Certa)

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) As propostas orçamentárias que visem a criação de cargos, empregos e funções devem constar na LDO.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, da CF/1988):

(...)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário – TRE/PI – 2016) A autorização para aumento de remuneração dos membros do Poder Legislativo deve estar contida no PPA.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, da CF/1988):

(...)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Resposta: Errada

(FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) O aumento de remuneração dos professores do ensino médio da rede pública estadual, servidores da Administração direta que atuam na manutenção das atividades de ensino deve ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, da CF/1988):

(...)

II – se houver autorização específica na **Lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Resposta: Certa

CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS - QUESTÕES COMENTADAS

CRÉDITOS ADICIONAIS

1) (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) Suportado pelo preconizado em Lei específica, o administrador público, ao necessitar de recursos a fim de atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deverá

- A) optar por solicitar um adiantamento com empenho próprio.
- B) solicitar crédito especial.
- C) utilizar dos suprimentos de fundos.
- D) obter crédito adicional extraordinário.
- E) utilizar do crédito suplementar.

Os créditos **especiais** são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra B

2) (VUNESP - Advogado - Câmara de Piracicaba/SP - 2019) De acordo com a Lei nº 4.320/64,

- A) os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo.
- B) são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
- C) os créditos adicionais classificam-se em suplementares, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- D) os créditos adicionais classificam-se em especiais, os destinados a reforço de dotação orçamentária.
- E) os créditos adicionais classificam-se em ordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A) Errada. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados **por lei** e abertos por decreto executivo.

B) Correta. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

C) Errada. Os créditos adicionais classificam-se em **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

D) Errada. Os créditos adicionais classificam-se em **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

E) Errada. Os créditos adicionais classificam-se em **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Resposta: Letra B

3) (VUNESP - Controlador Interno - UNIFAI - 2019) A Prefeitura Municipal de Adamantina decretou estado de calamidade pública em razão das fortes chuvas e ventos que atingiram a cidade, bloqueando os

acessos ao Município e deixando grande número de pessoas desabrigadas. Nesse cenário, o Poder Executivo Municipal, para fazer frente às despesas decorrentes dessa situação, poderá abrir

A) créditos especiais, independentemente da existência de recursos disponíveis para correr a despesa, desde que exponha as justificativas.

B) créditos suplementares, condicionados à existência de autorização legislativa.

C) por meio de decreto, créditos extraordinários para fazer frente às despesas, devendo dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

D) por meio de lei, crédito especial, condicionado à existência de recursos disponíveis para fazer frente à despesa.

E) créditos extraordinários, desde que existam recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que exista prévia exposição de justificativa.

Os **créditos extraordinários** são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**, conforme rol exemplificativo apresentado pelo art. 167 da CF/1988. Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e **por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo**.

Resposta: Letra C

4) (VUNESP - Procurador - DAEM/Marília/SP - 2019) Sobre as espécies de crédito adicional, assinale a alternativa correta.

A) São créditos complementares as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

B) A abertura dos créditos suplementares e especiais prescinde de exposição de justificativa.

C) São créditos especiais os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

D) Os créditos adicionais terão sempre a vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos.

E) Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A) Errada. São créditos **adicionais** as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

B) Errada. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende** de exposição de justificativa.

C) Errada. São créditos **extraordinários** os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

D) Errada. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, **salvo se** o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

E) Correta. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Resposta: Letra E

5) (VUNESP - Procurador - UNIFAI - 2019) Sobre os créditos adicionais, assinale a alternativa correta.

- A) Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por decreto executivo.
- B) Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos suplementares.
- C) A abertura de créditos extraordinários depende da existência de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- D) São créditos adicionais extraordinários os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- E) São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A) Errada. Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados **por lei e abertos** por decreto executivo.

B) Errada. Na Lei 4320/1964 está assim: Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos **especiais e extraordinários**. Entretanto, devemos seguir a CF/1988: os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente. Em qualquer caso, o item está errado, pois a vigência dos créditos suplementares se restringe ao exercício financeiro em que foi aberto.

C) Errada. A abertura de créditos extraordinários **independe da existência de fontes de recursos**.

D) Errada. São créditos adicionais **especiais** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

E) Correta. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Resposta: Letra E

6) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Nos termos da Lei nº 4.320/64, assinale a alternativa correta.

- A) Os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.
- B) Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos suplementares abertos no exercício.
- C) Os créditos adicionais extraordinários são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- D) Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- E) São créditos adicionais a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A) Errada. Os créditos adicionais **suplementares** são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

B) Errada. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos **extraordinários** abertos no exercício.

C) Errada. Os créditos adicionais **especiais** são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

D) Correta. Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol exemplificativo apresentado pelo art. 167 da CF/1988. Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.

E) Errada. Entende-se por **Superávit Financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Resposta: Letra D

7) (VUNESP – Profissional de Assuntos Administrativos - UNICAMP – 2019) Créditos adicionais são autorizações de despesas insuficientes ou não computadas, não previstas. Será(ão) fonte de recursos para atender aos créditos adicionais:

- a) o excesso de arrecadação verificado entre receitas e despesas.
- b) o superávit financeiro apurado no balanço financeiro.
- c) as receitas extraorçamentárias.
- d) a anulação parcial ou total de créditos orçamentários.
- e) a alienação de ativos.

a) Errada. O excesso de arrecadação é verificado entre **receitas** realizadas e **receitas** previstas.

b) Errada. É fonte para a abertura de créditos adicionais o superávit financeiro apurado no balanço **patrimonial** do exercício anterior.

c) Errada. As receitas extraorçamentárias **não** são fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais.

d) Correta. A anulação parcial ou total de créditos orçamentários é uma das fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais.

e) Errada. A simples alienação de ativos **não** é fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Resposta: Letra D

8) (VUNESP – Assessor Jurídico – Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) As autorizações de despesas que não foram computadas ou que foram insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são denominadas

- a) créditos adicionais.
- b) restos a pagar.
- c) inversões financeiras.
- d) transferências de capital.
- e) adiantamentos.

São **créditos adicionais** as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (art. 40 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra A

9) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Os créditos adicionais são classificados em:

- a) suplementares, especiais e extraordinários.
- b) iniciais, suplementares e por excesso de arrecadação.
- c) iniciais, por superávit financeiro e por anulação de empenho.
- d) iniciais, suplementares e extraordinários.
- e) por excesso de arrecadação.

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares, especiais e extraordinários.**

Resposta: Letra A

10) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) Em fevereiro de 2018, o gestor municipal constatou que seria necessária a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 850.000,00 para custear despesa urgente e imprevista em decorrência de calamidade pública causada por chuvas torrenciais. Assim, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o crédito adicional utilizado pelo gestor municipal foi

- a) autorizado por lei e, em seguida, aberto por decreto do Poder Executivo.
- b) autorizado por lei e, em seguida, aberto por decreto do Poder Legislativo.
- c) autorizado por decreto do Poder Executivo e aberto por lei do Poder Legislativo.
- d) aberto por decreto do Poder Executivo, que dele deu imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- e) aberto por decreto do Poder Legislativo, que dele deu imediato conhecimento ao Poder Executivo.

Os **créditos extraordinários** são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol exemplificativo apresentado pelo art. 167 da CF/1988. Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e **por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.**

Resposta: Letra D

11) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Os créditos suplementares e especiais, que forem autorizados por lei serão abertos por decreto do poder executivo, desde que ocorra(m)

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
- b) previsão no PPA, excesso de arrecadação e calamidade pública.
- c) valor predeterminado na LDO e LOA.
- d) receita arrecadada já prevista em lei, fonte de recurso preestabelecido e calamidade pública.
- e) resultado primário superavitário, disponibilidade de recursos na fonte tesouro e valor predeterminado na LDO e LOA.

Consideram-se recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da Lei 4.320/1964):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Resposta: Letra A

12) (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) No que se refere aos créditos adicionais dispostos na Lei nº 4.320/64, assinale a alternativa correta.

a) Créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

b) Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

c) Os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

d) A abertura dos créditos especiais será precedida de exposição de justificativa e independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

e) Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos suplementares.

a) Errada. Créditos adicionais **especiais** são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

b) Errada. Os créditos **extraordinários** serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.

c) Correta. Os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

d) Errada. A abertura dos créditos especiais será precedida de exposição de justificativa e **depende** da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

e) Errada. Os **créditos especiais e extraordinários** não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Resposta: Letra C

13) (VUNESP – Agente de Controladoria – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

a) superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação orçamentária.

b) operação de crédito, excesso de arrecadação e superavit financeiro.

c) suplementares, especiais e operação de crédito.

d) iniciais, especiais e extraordinários.

e) suplementares, especiais e extraordinários.

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares, especiais e extraordinários**.

Resposta: Letra E

14) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Contabilidade – IPSM – Pref. de São José dos Campos/SP – 2018) Do ponto de vista do orçamento público, créditos extraordinários

- a) são receitas de capital, fruto da venda de um ativo imobilizado.
- b) são receitas correntes, fruto de uma arrecadação maior do que o esperado.
- c) correspondem aos destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- d) classificam-se em adicionais, suplementares e especiais.
- e) definem-se como operações de crédito previamente autorizados por lei e abertos por decreto executivo, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la.

Os créditos extraordinários correspondem aos destinados a **despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública**.

Resposta: Letra C

15) (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Com base no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, poderá ser adicionado ao orçamento anual créditos suplementares, desde que existam recursos disponíveis oriundos

- a) da venda de bens imóveis no exercício corrente.
- b) da anulação de empenho na função educação.
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- d) da diferença entre a arrecadação prevista e realizada.
- e) da anulação de restos a pagar do exercício anterior.

Consideram-se recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da Lei 4.320/1964):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Resposta: Letra C

16) (VUNESP – Procurador – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) A abertura de créditos adicionais orçamentários é um ato bastante frequente na realidade orçamentária dos entes estatais no país, resultado, muitas vezes, da necessidade de correção, na fase de execução do orçamento, de falhas ocorridas na fase de planejamento orçamentário. Sobre o tema dos créditos adicionais, é correto afirmar que

- a) os créditos adicionais orçamentários podem ser classificados em crédito adicional suplementar, crédito adicional especial, crédito adicional extraordinário e crédito adicional abrangente.
- b) o crédito adicional especial decorre da necessidade de prever autorização orçamentária em razão de fato imprevisto decorrente de calamidade pública ou guerra externa, podendo apenas ser aberto por meio de lei especial aprovada.

- c) o crédito adicional suplementar se destina a reforçar os recursos previstos em determinada dotação orçamentária, que se mostram insuficientes diante de necessidade concreta, podendo ocorrer a abertura por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que previamente autorizado por lei.
- d) o crédito adicional abrangente consiste em crédito orçamentário amplo, destinado a abarcar subdotações de um mesmo grupo de despesas, podendo ser aberto por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que previamente autorizado por lei.
- e) o crédito adicional extraordinário poderá ser aberto por meio da publicação de medida provisória de iniciativa do Chefe do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e se destina a reforçar os recursos previstos em determinada dotação orçamentária, que se mostram insuficientes diante de necessidade concreta.

a) Errada. Os créditos adicionais orçamentários podem ser classificados em crédito adicional suplementar, crédito adicional especial e crédito adicional extraordinário, **somente**.

b) Errada. O crédito adicional extraordinário decorre da necessidade de prever autorização orçamentária em razão de fato imprevisto decorrente de calamidade pública ou guerra externa, podendo apenas ser aberto por meio de **medida provisória**, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, **e por decreto do Poder Executivo** para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.

c) Correta. O crédito adicional suplementar se destina a reforçar os recursos previstos em determinada dotação orçamentária, que se mostram insuficientes diante de necessidade concreta, podendo ocorrer a abertura por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que previamente autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária anual.

d) Errada. **Não** existe crédito adicional **abrangente**.

e) Errada. O crédito adicional extraordinário poderá ser aberto por meio da publicação de medida provisória de iniciativa do Chefe do Poder Executivo federal, estadual ou municipal. Porém, o crédito adicional **suplementar** destina a reforçar os recursos previstos em determinada dotação orçamentária, que se mostram insuficientes diante de necessidade concreta.

Resposta: Letra C

17) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos - 2018) Os créditos adicionais são classificados em

- a) suplementares e especiais.**
- b) suplementares, especiais e por excesso de arrecadação.**
- c) suplementares e por excesso de arrecadação.**
- d) suplementares, especiais e extraordinários.**
- e) superávit financeiro, anulação parcial da dotação e operação de crédito.**

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares, especiais e extraordinários**.

Resposta: Letra D

18) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos - 2018) Pode ser considerado, para efeito de abertura de crédito suplementar:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.**

- b) as despesas de exercícios anteriores.**
- c) os depósitos em caução.**
- d) os restos a pagar com prescrição interrompida.**
- e) as despesas liquidadas e não pagas.**

Consideram-se recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da Lei 4.320/1964):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Resposta: Letra A

19) (VUNESP - Analista de Gestão - Economia - Pref. de São José dos Campos - 2018) Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

- a) ordinário, flexível e suplementar.**
- b) superávit fiscal, extraordinários e por item.**
- c) flexível, extraorçamentários e extra limite.**
- d) produto de operações de crédito autorizadas.**
- e) suplementares, especiais e extraordinários.**

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares, especiais e extraordinários.**

Resposta: Letra E

20) (VUNESP – Diretor de Finanças – Câmara Municipal de Jales/SP - 2018) São fontes para atender a créditos adicionais:

- a) excesso de arrecadação, superávit orçamentário e operações de crédito.**
- b) superávit financeiro, anulação de créditos e contingenciamentos.**
- c) autorizações legislativas, concessões de empréstimos e superávit patrimonial.**
- d) operações de crédito, anulação de dotações e excesso de arrecadação.**
- e) subvenções sociais, receitas adicionais e valores diferidos.**

Consideram-se recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da Lei 4.320/1964):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Resposta: Letra D

(VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) Considere as seguintes informações para responder à questão a seguir.

Em 1 de outubro de 2017, o chefe do Poder Executivo de um Estado decidiu pela aquisição de um lote de 200 veículos no valor total de R\$ 10.000.000,00 para compor a frota oficial de tal ente. Com a finalidade de atender às determinações da Lei nº 4.320/1964, o chefe do Poder Executivo verificou que a dotação orçamentária disponível para o elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente era R\$ 8.000.000,00, em 1 de outubro de 2017.

Além disso, foram levantadas as seguintes informações:

- Ativo Financeiro em 31 de dezembro de 2016 R\$ 9.000.000,00
- Ativo Financeiro em 30 de setembro de 2017 R\$ 5.000.000,00
- Passivo Financeiro em 31 de dezembro de 2016 R\$ 4.000.000,00
- Passivo Financeiro em 30 de setembro de 2017 R\$ 2.000.000,00
- Ativo Circulante em 31 de dezembro de 2016 R\$ 8.000.000,00
- Ativo Circulante em 30 de setembro de 2017 R\$ 4.000.000,00
- Passivo Circulante em 31 de dezembro de 2016 R\$ 4.500.000,00
- Passivo Circulante em 30 de setembro de 2017 R\$ 2.800.000,00
- Reabertura de Créditos Adicionais Especiais em janeiro de 2017 R\$ 3.300.000,00

Considere, também, que, até o dia 1 de outubro de 2017, não houve a abertura de créditos adicionais e não havia operações de crédito vinculadas aos créditos adicionais reabertos.

21) Com base nessas informações e de acordo com a Lei nº 4.320/1964, para a realização da despesa com a aquisição do lote de veículos foi necessária a abertura de crédito adicional

- a) especial.
- b) extraordinário.
- c) complementar.
- d) suplementar.
- e) subsidiário.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária. É o caso em tela, pois havia a dotação para a aquisição, porém ela era insuficiente.

Resposta: Letra D

22) Com base nessas informações e de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o valor do superávit financeiro que poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional referente à aquisição do lote de veículos foi, em Reais,

- a) 200.000,00.
- b) 1.200.000,00.
- c) 1.700.000,00.
- d) 3.000.000,00.
- e) 5.000.000,00.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (art. 43, § 2º, da Lei 4320/1964).

Dados da questão:

_ Ativo Financeiro em 31 de dezembro de 2016 R\$ 9.000.000,00

- Passivo Financeiro em 31 de dezembro de 2016 R\$ 4.000.000,00
 - Reabertura de Créditos Adicionais Especiais em janeiro de 2017 (créditos transferidos) R\$ 3.300.000,00
- Superávit Financeiro** = Ativo Financeiro – Passivo Financeiro – créditos reabertos = 9.000.000,00 – 4.000.000,00 - 3.300.000,00 = **1.700.000,00**.

Resposta: Letra C

23) (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) O governador de um determinado Estado em 20 de dezembro de 2016 abriu, por meio de decreto, crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00 para a reconstrução de parte de uma rodovia estadual que foi destruída em decorrência de imprevisíveis chuvas torrenciais, impossibilitando o tráfego de veículos. Em 31 de dezembro de 2016, as obras referentes à reconstrução não tinham sido concluídas e restava um saldo de R\$ 3.500.000,00 que foi reaberto em janeiro de 2017. Dessa forma, o saldo remanescente de R\$ 3.500.000,00 do crédito adicional

- a) complementar, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016.
- b) extraordinário, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2017.
- c) especial, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2017.
- d) extraordinário, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016.
- e) especial, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol exemplificativo apresentado pelo art. 167 da CF/1988. Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.

Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício (por exemplo, em 20 de dezembro), casos em que, **reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente**.

Resposta: Letra B

- 24) (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira – Administração - TCE/SP – 2017)** Em relação aos créditos orçamentários adicionais, é correto afirmar que
- a) uma das fontes de seu financiamento é o superávit financeiro, que consiste na diferença positiva entre o ativo permanente e o passivo permanente do balanço patrimonial do ente público no exercício anterior.
 - b) é admitida a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, desde que haja indicação dos recursos correspondentes para financiá-lo.
 - c) os créditos especiais e extraordinários terão vigência unicamente no exercício financeiro em que se der a sua autorização, salvo se esta ocorrer nos últimos quatro meses desse exercício.
 - d) o crédito suplementar destina-se a financiar despesas para as quais não haja previsão de recursos na dotação orçamentária específica e independe de prévia existência de recursos para suportá-lo.
 - e) o crédito especial destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente e está condicionado à existência de excesso de arrecadação para financiá-lo.

- a) Errada. Uma das fontes para financiamento dos créditos adicionais é o superávit financeiro, que consiste na diferença positiva entre o ativo **financeiro** e o passivo **financeiro** do balanço patrimonial do ente público no exercício anterior.
- b) Errada. É **vedada** a abertura de crédito suplementar ou especial **sem** prévia autorização legislativa e **sem** indicação dos recursos correspondentes para financiá-lo.
- c) Correta. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.
- d) Errada. O crédito **especial** destina-se a financiar despesas para as quais não haja previsão de recursos na dotação orçamentária específica e **depende** de prévia existência de recursos para suportá-lo.
- e) Errada. O crédito **suplementar** destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente e está condicionado à existência de fontes de recursos para financiá-lo, **dentre elas**, o excesso de arrecadação.

Resposta: Letra C

- 25) (VUNESP – Procurador – Pref. de Marília/SP - 2017) As despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária
- a) podem ser realizadas mediante abertura, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de créditos adicionais, extraordinários, desde que haja prévia autorização legislativa e demonstração de ausência de comprometimento do superávit financeiro.
- b) podem ser realizadas mediante abertura, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de créditos adicionais, suplementares ou especiais, desde que destinadas ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de calamidade pública.
- c) podem ser realizadas mediante prévia autorização legislativa e abertura, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de créditos adicionais, suplementares ou especiais, desde que existam recursos disponíveis e sejam acompanhadas de justificativa.
- d) não podem ser realizadas, exceto se houver autorização legal prévia e específica para os casos de calamidade pública.
- e) não podem ser realizadas em hipótese alguma, sendo responsabilidade do Chefe do Poder Executivo elaborar com a máxima precisão possível o planejamento orçamentário do município.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Tal abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra C

- 26) (VUNESP – Procurador – Câmara de Porto Ferreira/SP – 2017) Durante o curso do exercício fiscal, o Secretário Municipal de Fazenda do Município “X” percebe a inexistência de rubrica orçamentária específica para fazer frente a despesas da máxima importância para a política municipal de saúde, cuja execução vem sendo cobrada pelo Ministério Público Estadual em sede de ação civil pública. Diante dessa situação, o Secretário Municipal elabora minuta de decreto que é aprovado, assinado e publicado pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do qual se abre o crédito orçamentário em questão, de maneira a conferir lastro à realização da despesa. A respeito dessa situação hipotética, avalie as afirmações e assinale a alternativa correta.

- a) A abertura de créditos orçamentários durante o curso do exercício fiscal é vedada pela Constituição Federal por representar violação dos princípios da legalidade, da separação de poderes e do planejamento orçamentário efetivo.
- b) Não é possível a abertura de crédito adicional por meio de decreto, ainda que haja autorização legislativa prévia, por se tratar a aprovação do orçamento municipal de competência exclusiva do poder legislativo.
- c) São chamados “créditos adicionais suplementares” aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária, e “créditos adicionais especiais” aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, como no caso descrito no enunciado.
- d) Havendo prévia autorização em lei, a abertura do crédito adicional em questão, por decreto, é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e seja precedida de exposição de justificativa.
- e) Por se tratar de demanda do Ministério Público Estadual e de despesa relativa à política municipal de saúde, a execução da despesa em questão prescinde de específica autorização orçamentária, sendo despiciendo o decreto publicado.

Os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, como no caso em apreço.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Tal abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, *caput*, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra D

27) (VUNESP – Analista - Advogado – CRBio/01 – 2017) De acordo com Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais, quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, classificam-se em

- a) especiais.
- b) suplementares.
- c) complementares.
- d) extraordinários.
- e) excepcionais.

Os créditos **especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Resposta: Letra A

28) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Administração– Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) Para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, poderá ser admitida/o

- a) o aumento de dotação orçamentária por receita vinculada.
- b) a abertura de crédito extraordinário.
- c) a transferência de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.
- d) a transferência de dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

e) a possibilidade de transferências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Os **créditos extraordinários** são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol exemplificativo apresentado pelo art. 167 da CF/1988.

Resposta: Letra B

29) (FCC - Técnico Judiciário - Contabilidade - TJ/MA - 2019) Os créditos

- suplementares destinam-se a atender despesas urgentes e com necessidade de reforço orçamentário.
- extraordinários destinam-se a atender despesas adicionais, isto é, que ultrapassem os limites da dotação estabelecida.
- adicionais dividem-se em suplementares, especiais e extraordinários.
- tributários destinam-se a fixar despesas específicas e vinculadas.
- especiais referem-se às despesas para as quais a dotação orçamentária é insuficiente.

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares, especiais e extraordinários**.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem de autorização legislativa, a qual pode ocorrer por lei específica ou pela própria lei orçamentária anual.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Resposta: Letra C

30) (FCC - Analista de Fomento - Crédito - AFAP - 2019) As emendas à Lei Orçamentária feitas após a sua aprovação e dotadas de efeitos financeiros constituem créditos, que são classificados em

- suplementares, extraordinários e especiais, estes últimos destinados a despesas de guerra, por exemplo.
- especiais, extraordinários e suplementares, estes últimos podendo ter sua abertura autorizada na própria Lei Orçamentária.
- de transposição, de remanejamento e de transferência, estes últimos encaminhados de natureza imprevisível, abertos por medida provisória.
- especiais, extraordinários e adicionais, estes últimos destinados a despesas de guerra, por exemplo.
- de transposição, de remanejamento e de transferência, estes últimos podendo ter sua abertura autorizada na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares, especiais e extraordinários**.

Os **créditos suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária e **dependem de autorização legislativa, a qual pode ocorrer por lei específica ou pela própria lei orçamentária anual**.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Resposta: Letra B

31) (FCC - Técnico Judiciário - Administrativo - TJ/MA - 2019) Suponha que, no curso do exercício financeiro, o Tribunal tenha sido surpreendido com um gasto imprevisto, decorrente da necessidade de aditar um contrato de prestação de serviços de vigilância. O aditamento em questão ampliou os quantitativos contratados, nos limites autorizados pela legislação, de forma a incluir a vigilância de prédio que estava cedido a outro órgão público e foi devolvido antes do prazo previsto. Verificou-se, contudo,

que as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual não seriam suficientes para suportar as despesas decorrentes do aditamento. Diante de tal cenário,

- a) é possível a assinatura do aditivo sem indicação de dotação específica, com a subsequente suplementação, mediante o cancelamento de empenhos relativos a outras despesas.
- b) é possível a abertura de crédito extraordinário, por Decreto do Chefe do Executivo, mediante cancelamento de outras programações orçamentárias.
- c) caberá a abertura de crédito adicional especial, por ato do Presidente do Tribunal, nos limites autorizados pelo Plano Plurianual.
- d) poderá o Presidente do Tribunal proceder o remanejamento de outras dotações orçamentárias, desde que originalmente destinadas a outras despesas de custeio.
- e) caberá a abertura de crédito adicional suplementar, mediante prévia autorização legislativa.

As dotações previstas na LOA não seriam suficientes para suportar as despesas decorrentes do aditamento. Os **créditos adicionais suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária **e dependem de prévia autorização legislativa**.

Resposta: Letra E

32) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha se defrontado com situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção. Ocorre que a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não contempla dotações orçamentárias específicas para suportar as despesas correspondentes. Diante desse cenário e de acordo com as disposições constitucionais e legais pertinentes,

- a) cabe a abertura de crédito adicional extraordinário para dar suporte às referidas despesas, independentemente de autorização legislativa.
- b) as despesas deverão ser suportadas por créditos adicionais suplementares com anulação, por decreto e independentemente de autorização legislativa, de outras dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- c) cabe o remanejamento de outras dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a sua realocação para dar suporte às despesas extraordinárias, independentemente de previsão legal, desde que para a mesma categoria econômica.
- d) as despesas deverão ser suportadas por créditos especiais adicionais, desde que não extrapolam o montante estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- e) as despesas deverão ser suportadas com a abertura de créditos adicionais extraordinários ou especiais, ambos necessitando de prévia autorização legislativa.

O município se defrontou com uma situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A abertura de tais créditos é independente de autorização legislativa.

Resposta: Letra A

33) (FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Em abril de 2018, um determinado ente público municipal verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à aquisição de material odontológico era insuficiente para o empenho da despesa necessária à prestação de serviços em 2018 pelo referido ente. Assim, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, para a abertura do crédito adicional para a execução da despesa com a aquisição de material odontológico em

abril de 2018, o ente público municipal poderia utilizar, como fonte de recursos, desde que não comprometido, o

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/03/2018.
- b) resultado patrimonial positivo apurado em balanço financeiro referente ao ano de 2017.
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2017.
- d) resultado financeiro positivo apurado em balanço financeiro referente ao primeiro trimestre de 2018.
- e) resultado patrimonial positivo apurado na demonstração das variações patrimoniais referente ao ano de 2017.

Em abril de 2018, um determinado ente público municipal realizou a abertura de crédito adicional para a aquisição de material odontológico, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Nesse caso, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no caso, de 31/12/2017)** poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional.

Resposta: Letra C

34) (FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) Um determinado ente público estadual realizou, em novembro de 2018, a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 15.500,00 para a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de jardinagem, uma vez que a dotação orçamentária foi insuficiente. Assim, para a abertura do crédito adicional o referido ente público poderia ter utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, desde que não comprometidos,

- a) o superávit financeiro apurado em balanço financeiro de 31/10/2018, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre os ingressos e dispêndios, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- b) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2017, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- c) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/10/2018, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- d) os provenientes de excesso de arrecadação, sendo que se entende por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita corrente fixada e a realizada, deduzindo-se a importância dos créditos especiais abertos no exercício financeiro de 2018.
- e) os provenientes de excesso de arrecadação, sendo que se entende por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita corrente fixada e a realizada, deduzindo-se a importância dos créditos especiais e extraordinários abertos no exercício financeiro de 2018.

Em novembro de 2018, um determinado ente público estadual realizou a abertura de crédito adicional para a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de jardinagem, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Nesse caso, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no caso, de 31/12/2017)** poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional. O Superávit Financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Resposta: Letra B

35) (FCC - Analista Legislativo – Contabilidade – ALE/SE – 2018) Em novembro de 2017, uma determinada Assembleia Legislativa verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à realização de reformas no complexo de imóveis da entidade era insuficiente para o empenho de despesa para essa finalidade. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para a execução da despesa com reforma, em novembro de 2017, pela Assembleia Legislativa foi necessária a abertura de créditos adicionais

- a) complementares.
- b) extraorçamentários.
- c) suplementares.
- d) extraordinários.
- e) especiais.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Resposta: Letra C

36) (FCC – Analista Legislativo – Administração - ALE/SE – 2018) Acerca dos créditos adicionais, é INCORRETO afirmar:

- a) Decretos podem reforçar dotações orçamentárias insuficientes até um certo limite, autorizado na própria Lei Orçamentária Anual.
- b) São classificados pela Lei nº 4.320/64 como especiais, extraordinários e suplementares.
- c) O Tribunal de Justiça pode decidir que um crédito extraordinário é inconstitucional.
- d) Os créditos adicionais são abertos por Lei complementar e autorizados por portaria do poder executivo.
- e) Os créditos extraordinários destinam-se a despesas como guerras ou calamidades públicas.

Na alternativa “D”, os créditos adicionais suplementares e especiais são autorizados por lei específica (podendo ser já na própria LOA, no caso dos suplementares) e abertos por decreto do Poder Executivo.

Os créditos adicionais extraordinários independem de autorização legislativa prévia e são abertos por Medida Provisória, no caso federal e de entes que possuem previsão deste instrumento; e por decreto do Poder Executivo, para os demais entes que não possuem MP.

As demais alternativas estão corretas.

Resposta: Letra D

37) (FCC – Consultor Técnico Legislativo – Administrador - CLDF – 2018) Suponha que determinado órgão público tenha se defrontado com a necessidade de adquirir insumos de informática em montante superior àquele considerado quando da elaboração do orçamento vigente, de sorte que a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA afigura-se insuficiente para fazer frente ao total necessário para a aquisição correspondente. De acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis,

- a) a despesa poderá ser suportada com a abertura de crédito adicional suplementar, o qual, contudo, depende de autorização legislativa.
- b) a geração da despesa condiciona-se à abertura de crédito extraordinário, mediante decreto do Chefe do Executivo.
- c) poderá ser aberto crédito adicional especial para fazer frente à referida despesa, nos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- d) os pagamentos poderão ser suportados com saldo de outras dotações de custeio não utilizadas ou utilizadas parcialmente.

e) poderá ser efetuado remanejamento entre dotações da mesma categoria, por ato do ordenador de despesa, observados os limites e condições fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem de autorização legislativa, a qual pode ocorrer por lei específica ou pela própria lei orçamentária anual.

Resposta: Letra A

38) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís/MA - 2018) Em dezembro de 2017, um determinado ente público municipal realizou a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 para a aquisição de Material de Consumo, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Nesse caso, o superávit financeiro apurado em balanço

- a) patrimonial de 31/12/2016 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- b) financeiro de 31/12/2016 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- c) patrimonial de 31/12/2016 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, não sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- d) financeiro de 30/06/2017 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- e) patrimonial de 30/06/2017 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, não sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.

Em dezembro de 2017, um determinado ente público municipal realizou a abertura de crédito adicional para a aquisição de Material de Consumo, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Nesse caso, o superávit financeiro apurado em **balanço patrimonial do exercício anterior (no caso, de 31/12/2016)** poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, não sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018 por se tratar de um crédito suplementar.

Resposta: Letra C

39) (FCC – Analista Previdenciário – Atuarial e Contábil – SEGEP/MA - 2018) Considere os seguintes itens:

- I. saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.
 - II. a tendência do exercício.
 - III. a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
 - IV. os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- Consoante dispõe a Lei nº 4.320/1964, deve ser considerado para o cálculo do excesso de arrecadação, que pode ser classificado como fonte de recurso para os créditos adicionais suplementares e especiais, o contido em
- a) I, II e III, apenas.
 - b) I, II, III e IV.
 - c) III e IV, apenas.
 - d) II, III e IV, apenas.
 - e) I e II, apenas.

Considera-se para o excesso de arrecadação: I. saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada; II. a tendência do exercício.

Os demais itens (III e IV) são considerados apenas no cálculo da fonte **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior**.

Logo, deve ser considerado para o cálculo do excesso de arrecadação os itens I e II, apenas.

Resposta: Letra E

40) (FCC – Analista de Finanças e Controle – SEAD/AP – 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes

- a) deverão compor o superávit financeiro do ano a que se refere a Lei Orçamentária Anual.
- b) poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais, com prévia e específica autorização legislativa.
- c) poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.
- d) poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos extraordinários, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.
- e) deverão compor as despesas relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.

Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

41) (FCC – Auditor Público Externo – Administração - TCE/RS - 2018) A Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2018 de um ente público estadual contém um dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da Despesa Corrente que foi fixada na referida lei pelo valor de R\$ 35.000.000.000,00. No mês de fevereiro de 2018, o chefe do Poder Executivo estadual assinou um convênio com a União no âmbito da política de emprego e renda para a capacitação de 100.000 pessoas desempregadas. A capacitação seria realizada por meio da contratação de uma pessoa jurídica de direito privado pelo Poder Executivo estadual, mas no orçamento do ente estadual não havia crédito orçamentário e dotação orçamentária específicos para a realização de tal despesa. Sendo assim, foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 3.000.000,00 em 31 de julho de 2018.

Considerando que o limite autorizado na LOA para a abertura de créditos suplementares não havia sido utilizado até 31 de julho de 2018, ao chefe do Poder Executivo estadual

- a) foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto poderá ser reaberto em 2019.
- b) não foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto poderá ser reaberto em 2019.
- c) foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto não poderá ser reaberto em 2019.
- d) não foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto não poderá ser reaberto em 2019.
- e) não foi necessário utilizar tal limite, pois a autorização legislativa prévia não era uma exigência para a abertura do crédito adicional.

Ainda que a LOA tenha um limite para créditos suplementares, ele não foi utilizado nessa situação.

Se não havia na LOA crédito orçamentário específico para a realização da despesa com capacitação, foi utilizado o crédito **especial** em 31 de julho, o que impossibilita que ele seja reaberto.

Os créditos **especiais** e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que,

reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Assim, **não foi possível utilizar tal limite (dos créditos suplementares) e o crédito adicional aberto não poderá ser reaberto em 2019 (crédito especial aberto em 31 de julho).**

Resposta: Letra D

42) (FCC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEFAZ/GO – 2018) Em 10/11/2017, o chefe do Poder Executivo de um estado decidiu pela contratação de serviços de consultoria técnica no valor total de R\$ 1.200.000,00. No entanto, nessa mesma data, o mesmo verificou que não havia dotação orçamentária específica para a realização de tal despesa. Assim, com a finalidade de atender às determinações da Lei nº 4.320/1964, o setor responsável verificou que até o dia 10/11/2017 não houve abertura ou reabertura de créditos adicionais e levantou as seguintes informações, sendo que os valores estão em reais:

Ativo Financeiro em 31/12/2016.....	10.000.000,00
Ativo Financeiro em 31/10/2017.....	6.000.000,00
Passivo Financeiro em 31/12/2016.....	9.000.000,00
Passivo Financeiro em 31/10/2017.....	5.500.000,00

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, o valor do superávit financeiro que poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional referente à contratação de serviços de consultoria técnica foi, em reais,

- a) 500.000,00, sendo que o crédito adicional autorizado por lei e aberto por decreto executivo poderia ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018.
- b) 500.000,00, sendo que o crédito adicional aberto por decreto do Poder Executivo, que dele deu, em seguida, imediato conhecimento ao Poder Legislativo, poderia ser reaberto no exercício financeiro de 2018.
- c) 1.000.000,00, sendo que o crédito adicional autorizado por lei e aberto por decreto executivo não poderia ser reaberto no exercício financeiro de 2018.
- d) 1.000.000,00, sendo que o crédito adicional aberto por decreto do Poder Executivo, que dele deu, em seguida, imediato conhecimento ao Poder Legislativo, não poderia ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018.
- e) 1.000.000,00, sendo que o crédito adicional autorizado por lei e aberto por decreto executivo poderia ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018.

A fonte é o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no caso, de 31/12/2016):

Ativo Financeiro em 31/12/2016.....	10.000.000,00
Passivo Financeiro em 31/12/2016.....	9.000.000,00
Superávit Financeiro de 2016 = AF - PF - CR + OCV =	10.000.000,00 - 9.000.000,00 - 0 + 0 = 1.000.000,00

Como não havia dotação orçamentária específica para a realização da despesa, foi utilizado o crédito especial, o qual deve ser **autorizado por lei e aberto por decreto executivo**. Ainda, como ele será autorizado nos últimos quatro meses do exercício, poderá **ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018**.

Resposta: Letra E

43) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) Suponha que o Chefe do Executivo do Estado tenha decidido contemplar determinada carreira de servidores com a concessão de benefícios pecuniários, encaminhando ao Poder Legislativo projeto de lei nesse sentido. Ocorre que, estando no meio do exercício financeiro, constatou-se a insuficiência das dotações orçamentárias correspondentes para suportar a majoração de gastos. Diante de tal cenário, a solução para viabilizar, do ponto de vista orçamentário, a concessão e pagamento dos benefícios consiste em

- a) abertura de crédito adicional especial, independente de autorização legislativa, desde que fundado em excesso de arrecadação.
- b) remanejamento de outras dotações de custeio ou de capital, mediante decreto.
- c) abertura de crédito adicional extraordinário, mediante cancelamento de outras dotações de custeio.
- d) utilização de restos a pagar, desde que ainda não processados, mediante ato próprio.
- e) abertura de crédito adicional suplementar, necessitando de autorização legislativa.

Se há insuficiência de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para a cobertura das despesas, a solução é a abertura de crédito adicional suplementar, o qual necessita de autorização legislativa.

Resposta: Letra E

44) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) Suponha que, em face da ocorrência de diversos casos de doença infectocontagiosa, o Ministério da Saúde tenha sido obrigado a adquirir grandes lotes de vacinas produzidas por fornecedor estrangeiro, não dispondo, contudo, de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a cobertura dessas novas despesas. Diante de tal cenário, considerando as disposições aplicáveis da Lei nº 4.320/1964, a solução para tal situação consiste em

- a) abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Chefe do Executivo.
- b) abertura de crédito adicional especial, que necessita de autorização legislativa.
- c) transposição de dotações orçamentárias, desde que destinadas a custeio ou investimento na área da Saúde.
- d) utilização de créditos especiais extraordinários, constantes da reserva de contingência que integra a LOA.
- e) aditamento à LOA, por lei específica ou decreto do Chefe do Executivo, com cancelamento de outras dotações de custeio.

Se não há dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para a cobertura das novas despesas, a solução é a abertura de crédito adicional especial, o qual necessita de autorização legislativa.

Outra opção seria o crédito adicional extraordinário, caso fosse comprovada a imprevisibilidade e urgência, mas não há nenhuma opção dentre as alternativas. A alternativa “D” fala em crédito **especial** extraordinário, ou seja, mistura duas espécies de créditos adicionais, o que não é possível.

Resposta: Letra B

45) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Durante a execução do orçamento público, podem surgir situações em que é necessária a realização de despesas não fixadas na lei orçamentária ou cuja dotação é insuficiente para a realização da despesa. É um exemplo de mecanismos utilizados para alterar o orçamento:

- a) suprimentos de fundos.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) créditos iniciais suplementares.
- d) superávit financeiro do exercício corrente.

e) créditos adicionais suplementares.

A LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais. Uma de suas espécies é o crédito adicional suplementar.

Resposta: Letra E

46) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Em 03/07/2017, o gestor de uma determinada entidade pública abriu crédito adicional no valor de R\$ 800.000,00 para a construção do estacionamento da entidade que estava prevista no Plano Plurianual, porém, não havia dotação orçamentária específica para a execução da despesa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais abertos até 03/07/2017. Assim, de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, para a construção do estacionamento foi aberto um crédito adicional

- a) extraordinário.
- b) especial.
- c) extraorçamentário.
- d) complementar.
- e) suplementar.

Os créditos **especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra B

47) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Um determinado Tribunal verificou, em junho de 2017, a necessidade de realizar reformas, cuja execução duraria seis meses, no complexo de imóveis de tal Tribunal. No entanto, apesar da previsibilidade quanto à necessidade de tais reformas, não havia dotação orçamentária em créditos orçamentários específicos para a sua realização. Assim, de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, para a execução das despesas com as reformas no Tribunal foi necessária a abertura de créditos adicionais

- a) complementares.
- b) suplementares.
- c) especiais.
- d) extraordinários.
- e) extraorçamentários.

Os créditos **especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra C

48) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) O Governo da União necessita abrir crédito adicional especial para despesa que não possui dotação orçamentária específica. Nesse caso, a Lei nº 4.320/1964 determina autorização

- a) por lei, abertura por decreto do Executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- b) e abertura por decreto do Executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- c) e abertura por lei e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- d) por lei, abertura por decreto do Executivo e não dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- e) e abertura por lei e não dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. A abertura de tais créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra A

49) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/21 – 2017) A Constituição Federal, ao tratar dos projetos de lei para os instrumentos de planejamento orçamentário, estabelece que devem ser apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional. Essa norma constitucional abrange, expressamente, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os projetos de lei referentes a

- a) restos a pagar.
- b) gastos com assistência social.
- c) créditos adicionais.
- d) suprimento de fundos.
- e) dívida ativa.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais** serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum (art. 166, *caput*, da CF/1988).

Resposta: Letra C

50) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) Suponha que, no curso da execução de uma obra pública, tenha sido identificada a necessidade de revisão do projeto original, demandando aditamento ao contrato correspondente, observados os limites e requisitos legais, não havendo, contudo, dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes. Diante de tal cenário, as despesas geradas por tal circunstância, são, em tese, passíveis de cobertura mediante

- a) abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, observado o limite da receita corrente líquida autorizado na lei orçamentária anual.
- b) alteração da programação de execução orçamentária, por decreto, desde que não transcorridos mais de 180 dias do início do exercício orçamentário.
- c) abertura de créditos extraordinários, mediante lei específica, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro.
- d) remanejamento de outras dotações orçamentárias, mediante decreto, com anulação parcial ou total de outras dotações.
- e) utilização de restos a pagar não processados para abertura de créditos especiais adicionais.

Na situação em estudo, não há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes. Diante de tal cenário, as despesas geradas por tal circunstância, são, em tese, passíveis de cobertura mediante abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, observado o limite autorizado na lei orçamentária anual. Se a necessidade for maior que o limite autorizado na LOA, é necessária a aprovação de uma lei específica autorizando a abertura dos créditos adicionais suplementares.

Resposta: Letra A

51) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$ 349.500.000. Segundo a Constituição Federal, os créditos adicionais que terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo

se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, são denominados de

- a) especiais e extraorçamentários, apenas.
- b) especiais, suplementares e extraorçamentários.
- c) suplementares e extraorçamentários, apenas.
- d) suplementares e extraordinários, apenas.
- e) especiais e extraordinários, apenas.

Os créditos **especiais e extraordinários** terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

52) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRE/SP - 2017) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, de determinado ente da federação, a dotação orçamentária destinada a contratação de pessoal por tempo determinado, na área da saúde, foi fixada em R\$ 6.500.000. Até o mês de setembro de 2016, a entidade já havia realizado despesa com a contratação de pessoal por tempo determinado, no valor de R\$ 6.250.000. Sabe-se que para os meses de outubro a dezembro de 2016, o saldo da dotação não seria suficiente para que a entidade continuasse a realização da referida despesa. Neste caso, para viabilizar a realização da despesa, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, deve, o ente público,

- a) abrir crédito adicional suplementar por decreto do Executivo, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- b) emitir empenho onerando outra dotação do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”.
- c) abrir crédito especial por decreto do Executivo, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual.
- d) abrir crédito adicional suplementar por decreto do Executivo, independentemente de autorização legislativa.
- e) solicitar ao Tribunal de Contas do Estado, autorização para continuar a realização da despesa, independentemente da existência de saldo na dotação orçamentária.

Se a dotação se revelou insuficiente para determinada despesa a opção é abrir crédito adicional suplementar por decreto do Executivo, o qual depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Resposta: Letra A

53) (FCC – Analista Judiciário – Área Contabilidade – TRF/5 – 2017) No transcorrer do exercício financeiro de 2016, a dotação atualizada do elemento de despesa Material de Consumo não era suficiente para continuar a prestação de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes por uma determinada entidade pública. Assim, em outubro de 2016, atendendo aos critérios legais, foi incorporado à dotação orçamentária referente a Material de Consumo o valor de R\$ 100.000,00. De acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, a entidade pública abriu crédito adicional

- a) suplementar.
- b) especial.
- c) extraordinário.
- d) complementar.
- e) supletivo.

Os créditos adicionais **suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Resposta: Letra A

54) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/21 – 2017) Conforme o estabelecido na Constituição Federal, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, desde que haja prévia e específica autorização legislativa, mediante créditos adicionais

- a) especiais, suplementares ou extraordinários.
- b) especiais, apenas.
- c) suplementares, apenas.
- d) especiais ou suplementares, apenas.
- e) extraordinários, apenas.

Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Letra D

55) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) Atenção: Para responder à questão, considere as seguintes informações relativamente à execução da Lei Orçamentária de determinado ente público, no exercício de 2016, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964.

Informações complementares

- Não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional no valor de R\$ 120.000, destinado à aquisição de dois veículos novos, utilizando recursos por anulação parcial de dotação orçamentária.
- Do total das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 foi pago no próprio exercício o valor de R\$ 480.000.
- O total das Receitas de Capital previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 foi de R\$ 650.000.

O crédito adicional aberto no valor de R\$ 120.000, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se na modalidade

- a) despesas de capital.
- b) suplementar.
- c) reforço de dotação.
- d) especial.
- e) extraordinário.

Segundo as informações complementares, não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional.

Os **créditos especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra D

56) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/11 - 2017) O gestor de uma entidade do Poder Judiciário Federal

- a) pode propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que indique que os recursos necessários serão provenientes de operações de crédito.
- b) pode encaminhar a Lei Orçamentária Anual referente ao Poder Judiciário destacadamente da Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo para aprovação pelo Poder Legislativo.
- c) pode realizar a despesa orçamentária com construção de um prédio, cujo prazo de execução é superior a dois anos, desde que compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) deve inserir um dispositivo com a autorização para a abertura de créditos adicionais especiais e para a contratação de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária na Lei Orçamentária Anual.
- e) deve abrir créditos adicionais extraordinários para reforçar uma dotação já existente para despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Questão que mistura diversos tópicos de várias aulas.

- a) Errada. Os membros do Poder Legislativo podem propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que indique que os recursos necessários serão provenientes de **anulação de despesas**, respeitadas as exceções constitucionais.
- b) Errada. Há uma **única LOA** no âmbito federal, por exercício financeiro, que engloba todos os Poderes. É o princípio orçamentário da unidade.
- c) Correta. O gestor de uma entidade do Poder Judiciário Federal pode realizar a despesa orçamentária (ou seja, prevista na LOA) com construção de um prédio, cujo prazo de execução é superior a dois anos, desde que compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- d) Errada. A LOA poderá conter um dispositivo com a autorização para a abertura de créditos adicionais **suplementares** e para a contratação de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária. É o princípio orçamentário da exclusividade.
- e) Errada. Para reforçar uma dotação já existente o mecanismo indicado é a abertura de créditos adicionais **suplementares**.

Resposta: Letra C

- 57) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) A Lei nº 4.320/1964 determina que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Essa regra é absoluta em relação
- a) aos créditos adicionais especial e extraordinário.
 - b) ao crédito adicional especial, apenas.
 - c) ao crédito adicional suplementar, apenas.
 - d) ao crédito adicional extraordinário, apenas.
 - e) aos créditos adicionais especial e suplementar.

Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos. É uma regra absoluta apenas para os créditos adicionais suplementares.

Os créditos adicionais especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Resposta: Letra C

58) (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14^a – 2016) Determinado ente público pretende abrir crédito adicional para reforçar o saldo da dotação orçamentária destinada a aquisição de computadores. Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, o crédito adicional a ser aberto é classificado como

- a) especial.
- b) suplementar.
- c) extraordinário.
- d) extraorçamentário.
- e) capital.

Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Resposta: Letra B

59) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE – 2016) Durante a execução do orçamento da União referente ao exercício de 2015, foi verificado que não houve dotação suficiente para determinada despesa. Para tanto, foi aberto crédito adicional e utilizado como fonte de recurso o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. O crédito adicional adequado ao caso e a fonte de recurso utilizada são, respectivamente,

- a) suplementar e excesso de arrecadação.
- b) especial e excesso de arrecadação.
- c) suplementar e superávit financeiro.
- d) especial e produto de operação de crédito.
- e) suplementar e produto de operação de crédito.

Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

A fonte excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Resposta: Letra A

60) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/PR - 2015) A reabertura de créditos especiais no exercício subsequente, cujo ato de autorização foi promulgado nos 4 últimos meses do exercício, é uma exceção ao Princípio orçamentário da

- a) unidade.
- b) tempestividade.
- c) anualidade.
- d) universalidade.
- e) competência.

Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte pelos seus saldos, se necessário, e, neste caso, viger até o término desse exercício financeiro.

Por esse motivo, alguns autores consideram que se trata de exceções ao princípio orçamentário da **anualidade**.

Resposta: Letra C

61) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Durante a execução do orçamento houve a necessidade de aquisição de 500 litros de água, além do que estava previsto originalmente. A solução para esse problema é a abertura de crédito adicional

- a) suplementar, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- b) suplementar, que independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- c) especial, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- d) especial, que independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- e) extraordinário, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária. Terão vigência limitada ao exercício em que forem autorizados e sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique.

Resposta: Letra A

62) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Um Analista do Ministério Público do Estado da Paraíba, ao analisar os balanços contábeis do governo estadual, verificou saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício. Nos termos da Lei nº 4.320/1964, esse saldo positivo é denominado

- a) variação positiva.
- b) variação patrimonial positiva.
- c) excesso de arrecadação.
- d) superávit financeiro.
- e) superávit de recursos.

Excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Resposta: Letra C

63) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Até mesmo um planejamento bem feito pode necessitar de alterações em razão de fatos supervenientes. Assim, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são denominadas

- a) reforço técnico-contábil.
- b) despesas emergenciais.
- c) débitos contingentes.
- d) créditos adicionais.
- e) dotações não estimadas.

São **créditos adicionais** as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (art. 40 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra D

64) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) No mês de março de 2015, o Secretário da Fazenda do Estado do Cerrado do Norte solicitou ao setor de contabilidade que procedesse a reserva de

recursos orçamentários, no valor de R\$ 60.000,00, destinados à aquisição de vinte computadores para o departamento de rendas mobiliárias.

O contador chefe manifestou-se, informando que na lei orçamentária para o exercício de 2015 não consta dotação orçamentária específica para a aquisição de computadores. Assim, deve o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir um crédito adicional

- a) especial.
- b) extraorçamentário.
- c) suplementar.
- d) ordinário.
- e) extraoficial.

Os **créditos especiais** são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra A

65) (FCC – Analista – Gestão Pública – CNMP - 2015) O Município de Águas Escassas decretou estado de calamidade pública, em novembro de 2014, por causa da estiagem que atingia a região, sendo necessária a abertura de crédito adicional para a realização de despesa imprevisível na Lei Orçamentária Anual, com obras para o enfrentamento dos efeitos da estiagem. Neste caso, de acordo com a Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo deveria abrir crédito adicional:

- a) especial, desde que houvesse superávit financeiro do exercício anterior.
- b) extraordinário, após autorização do Poder Legislativo
- c) especial, desde que houvesse excesso de arrecadação
- d) suplementar, desde que houvesse anulação de despesa corrente.
- e) extraordinário, podendo ser reaberto no limite do seu saldo no exercício de 2015.

a) c) e d) Erradas. No caso de calamidade pública deve ocorrer a abertura de **crédito extraordinário** para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

b) Errada. No caso de calamidade pública deve ocorrer a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Entretanto, **não** há autorização legislativa prévia.

e) Correta. Os créditos especiais e extraordinários (como no caso em tela) terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício (na questão, foi em novembro), caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Assim, o Poder Executivo deveria abrir crédito adicional extraordinário, podendo ser reaberto no limite do seu saldo no exercício de 2015.

Resposta: Letra E

66) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) É permitido incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para o Poder Executivo abrir créditos

- a) especiais e extraordinários.
- b) adicionais.
- c) suplementares e especiais.
- d) extraordinários.
- e) suplementares.

O crédito **suplementar** é a única espécie de crédito que é exceção ao princípio orçamentário da exclusividade, o qual determina que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Resposta: Letra E

67) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) O saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, denomina-se

- a) Economia Orçamentária.
- b) Superávit Orçamentário.
- c) Superávit Financeiro.
- d) Excesso de Arrecadação.
- e) Superávit Primário.

Excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra D

68) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Pretende o Poder Executivo abrir um crédito adicional na dotação orçamentária destinada à aquisição de medicamentos para os hospitais públicos. Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, consideram-se, entre outros, recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais:

- I. o produto de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.
- II. superávit orçamentário apurado no exercício.
- III. os provenientes de excesso de arrecadação.
- IV. a reserva legal.

V. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e V.
- c) III e V.
- d) I e IV.
- e) I, IV e V.

I) Errado. O produto das operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, constitui fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais. No entanto, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são receitas extraorçamentárias destinadas a atender insuficiência de caixa e **não** podem ser utilizadas para fins de abertura de créditos adicionais.

II) Errado. O superávit **financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior é fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

III) Correto. Os recursos provenientes de excesso de arrecadação são fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais.

IV) Errado. A reserva de **contingência** é fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

V) Correto. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior é fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

Logo, está correto o que se afirma apenas em **III e V**.

Resposta: Letra C

69) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) Os créditos suplementares e especiais podem ser financiados por

- a) superávit orçamentário do exercício pretérito, recursos provenientes da anulação de outras dotações, operações de crédito.**
- b) superávit financeiro do ano anterior, recursos decorrentes de gastos rejeitados pelo Legislativo, receitas arrecadadas em excesso no atual exercício.**
- c) saldo orçamentário, superávit econômico do ano anterior, transposições, remanejamentos e transferências.**
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, superávit constatado na Demonstração das Variações Patrimoniais, excesso de arrecadação no exercício corrente.**
- e) Ativo Real Líquido do ano anterior, operações de crédito, recursos de anulação de créditos orçamentários.**

a) Errada. São fontes de recursos: superávit **financeiro** do exercício pretérito, recursos provenientes da anulação de outras dotações, operações de crédito.

b) Correta. São fontes de recursos: superávit financeiro do ano anterior, recursos decorrentes de gastos rejeitados pelo Legislativo, receitas arrecadadas em excesso no atual exercício.

c) Errada. **Nenhuma** dessas são fontes de recursos: saldo orçamentário, superávit econômico do ano anterior, transposições, remanejamentos e transferências.

d) Errada. São fontes de recursos: superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior e excesso de arrecadação no exercício corrente. Entretanto, **não** há fontes de recursos na Demonstração das Variações Patrimoniais.

e) Errada. São fontes de recursos: **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior**, operações de crédito, recursos de anulação de créditos orçamentários.

Resposta: Letra B

70) (FCC – Analista – Contabilidade - CNMP-2015) Considere as seguintes transações realizadas por determinada entidade do setor público, no mês de março de 2015, a classificação da receita por categoria econômica e a classificação dos créditos adicionais:

Transações Realizadas	Valor em R\$
– Anulação parcial de dotação orçamentária para aquisição material de consumo	170,00
– Arrecadação de receitas de impostos	500,00
– Depreciação de bens móveis	180,00
– Arrecadação de receitas de transferências da União para construção de um ginásio esportivo	600,00
– Abertura de crédito adicional para realização de despesas para as quais não haviam dotação orçamentária específica	230,00
– Arrecadação de receitas de aluguel de imóveis	150,00
– Abertura de crédito adicional para reforço de dotação orçamentária para aquisição de computadores	70,00
– Reavaliação de bens imóveis	200,00
– Arrecadação de receitas com operações de crédito de longo prazo, destinado a construção de dois hospitais	700,00
– Arrecadação de receitas imobiliárias	100,00
– Abertura de crédito adicional para realização de despesas urgentes e imprevistas, no caso, de calamidade pública	130,00
– Receita de alienação de bens imóveis	150,00

O valor do crédito adicional especial foi, em reais, de

- a) 430,00.
- b) 230,00.
- c) 300,00.
- d) 360,00.
- e) 260,00.

Os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O valor na questão é de R\$ 230,00.

Resposta: Letra B

71) (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) O saldo da dotação orçamentária, em 31 de março de 2015, para aquisição de material de consumo, de determinado ente da federação era de R\$ 2.500,00. Pretende o governante fazer uma aquisição deste material, no valor de R\$ 40.000,00. Para tanto deve abrir um crédito adicional classificado como

- a) suplementar.
- b) extraorçamentário.
- c) especial.
- d) suprimento de recursos.
- e) extraordinário.

Os créditos adicionais suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Assim, no caso em tela, se a dotação foi insuficiente, deve-se abrir um crédito adicional classificado como suplementar.

Resposta: Letra A

72) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/PR - 2015) O reforço de uma dotação que já existe na LOA - Lei Orçamentária Anual deve ser efetuado com:

- a) a abertura de um crédito adicional suplementar.
- b) a anulação parcial de dotação.
- c) o excesso de arrecadação da receita.
- d) a abertura de um crédito adicional extraordinário.
- e) a abertura de um crédito adicional especial.

Os **créditos suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Resposta: Letra A

73) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) As autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são créditos adicionais. Sobre os créditos adicionais, assinale a afirmativa correta.

- a) Os suplementares são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
 - b) Os especiais são destinados a despesas urgentes e imprevistas.
 - c) Os extraordinários são destinados ao reforço da dotação orçamentária.
 - d) Sua abertura indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, quando possível.
 - e) A vigência dos créditos adicionais independe do exercício financeiro em que são abertos.
- a) Errada. Os créditos **especiais** são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- b) Errada. Os créditos **extraordinários** são destinados a despesas urgentes e imprevistas (ou imprevisíveis, conforme a CF/1988).
- c) Errada. Os créditos **suplementares** são destinados ao reforço da dotação orçamentária.
- d) Correta. O ato que abrir o crédito adicional deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível.
- e) Errada. A vigência dos créditos adicionais **depende** do exercício financeiro em que são abertos.

Resposta: Letra D

74) (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento que, em geral, têm vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, mas uma das exceções refere-se aos créditos:

- (A) suplementares, com saldo em aberto;
- (B) extraordinários, abertos por decreto do Poder Executivo;
- (C) especiais, com saldo inscrito em restos a pagar;
- (D) especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício;
- (E) suplementares, abertos nos últimos quatro meses do exercício.

Os **créditos especiais e extraordinários** (não se aplica aos créditos suplementares) terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício**, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra D

75) (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) Os dados do quadro a seguir, expressos em milhares de reais, referem-se à abertura e à execução de créditos adicionais do orçamento de um ente no último exercício financeiro.

	Crédito adicional	Data de abertura	Elemento de despesa	Valor	% de Execução
I	Suplementar	30/04/2018	Serviços de terceiros - PJ	79.000	85%
II	Suplementar	14/10/2018	Material de consumo	23.000	60%
III	Especial	02/05/2018	Serviços de terceiros - PJ	16.000	80%
IV	Especial	20/09/2018	Material permanente	57.000	45%
V	Extraordinário	18/09/2018	Material de consumo	70.000	100%

Após o encerramento do referido exercício financeiro, avalia-se que o(s) crédito(s) que pode(m) ser reaberto(s) no exercício seguinte é(são) somente:

- (A) IV;
- (B) I e III;
- (C) II e V;
- (D) II, IV e V;
- (E) III, IV e V.

Os créditos especiais e extraordinários (não se aplica aos créditos suplementares) terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício**, caso em que, reabertos **nos limites de seus saldos**, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

No caso em tela, apenas o **item IV** é simultaneamente classificado como crédito especial ou extraordinário (no caso, extraordinário), aberto nos últimos quatro meses do exercício (18/09) e ainda há saldo (foram utilizados apenas 45% do crédito).

Resposta: Letra A

76) (FGV – Analista Legislativo – Licitação, Contratos e Convênios – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em dado exercício surgiu a necessidade de executar uma despesa que não tinha sido prevista no orçamento de uma entidade pública municipal. Para execução de tal despesa, é necessário:

- a) abrir um crédito adicional suplementar, com indicação facultativa de fonte de recursos;
- b) abrir um crédito adicional especial, com indicação de fonte de recursos;
- c) abrir um crédito adicional extraordinário, com indicação de fonte de recursos;
- d) complementar a dotação orçamentária antes do empenho;
- e) fazer transferência de crédito, por meio de provisão.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Além disso, ao se abrir um crédito especial, deve-se indicar a fonte de recursos.

Resposta: Letra B

77) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais, que se destinam a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica, como um novo projeto que visa atender a um objetivo não previsto no orçamento, são classificados como

- a) suplementares.
- b) especiais.
- c) ordinários.

- d) extraordinários.
- e) complementares.

Os **créditos especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra B

78) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Um crédito adicional especial tem como característica:

- a) atender necessidades financeiras em caso de calamidade pública;
- b) cobrir despesas imprevisíveis e urgentes;
- c) cobrir despesas sem dotação específica na lei orçamentária;
- d) complementar uma dotação orçamentária;
- e) ser improrrogável para o exercício seguinte.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra C

79) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Algumas fontes de recursos para créditos adicionais provocam um aumento no valor global do orçamento, estando incluída(s), entre elas,

- a) as operações de crédito.
- b) a reserva de contingência.
- c) as receitas sem despesas correspondentes.
- d) a anulação parcial de dotações.
- e) a anulação total de dotações.

Os créditos adicionais não provocam, necessariamente, um acréscimo do valor global do orçamento aprovado, mas podem aumentá-lo. O aumento ocorre quando as fontes são excesso de arrecadação, superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior e **operações de créditos** autorizadas para esse fim. Quando o crédito advier das fontes anulação total ou parcial de dotação, **reserva de contingência** ou recursos sem despesas correspondentes, o montante final de receitas e despesas não será alterado, logo, o valor global da LOA permanecerá o mesmo.

Resposta: Letra A

80) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em um município, a necessidade de abrir novas despesas fez com que o secretário de planejamento solicitasse um levantamento dos recursos disponíveis. Foram fornecidos os seguintes dados (valores em milhares de reais):

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício 4.500,00

Dotações orçamentárias anuladas 6.100,00

Receitas arrecadadas além dos valores previstos 9.410,00

Créditos adicionais reabertos no exercício 11.300,00

Passivo financeiro 63.625,00

Ativo financeiro 92.560,00

Considerando os dados apresentados, os recursos disponíveis para abertura do crédito adicional pretendido, em milhares de reais, totalizam:

- a) 28.645,00;
- b) 39.945,00;
- c) 44.445,00;
- d) 60.245,00;
- e) 101.970,00.

De acordo com a Lei 4.320/64, essas fontes são (art. 43):

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III – os resultantes de **anulação parcial ou total** de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

As anotações em negrito são as fontes que podemos identificar na questão.

- Superávit Financeiro = Ativo Financeiro – Passivo Financeiro – créditos reabertos = 17.635,00.
- Excesso de arrecadação = receitas arrecadadas além do previsto – créditos extraordinários abertos = 4.910,00
- Anulação de dotações = 6.100,00

Total de fontes de recursos = 17.635 + 4.910 + 6.100 = **28.645,00**

Resposta: Letra A

81) (FGV – Advogado Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Nas normas do Direito Financeiro, os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são chamados de:

- a) extemporâneos;
- b) tributários;
- c) especiais;
- d) fiscais;
- e) extraordinários.

Os **créditos especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra C

82) (FGV - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Pref. de Niterói/RJ - 2018) Durante a realização da reforma de uma escola pública municipal, foi editada uma lei que obrigava os

estabelecimentos públicos de ensino a ter aparelhos de ar condicionado em cada uma das salas. Em função da edição dessa lei, surgiu a necessidade de aquisição de 20 aparelhos de ar condicionado para a escola, compra para a qual não havia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual. Em decorrência dessa situação, foi necessário(a.)

- a) a abertura de créditos adicionais suplementares.
- b) a reabertura de créditos adicionais especiais, abertos no exercício anterior.
- c) um decreto executivo para a utilização do contingenciamento.
- d) o remanejamento de dotação orçamentária, oriunda de cancelamento de transferências constitucionais.
- e) a abertura de créditos adicionais especiais.

Os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Logo, em decorrência da situação em apreço, foi necessária a abertura de créditos adicionais especiais.

Resposta: Letra E

83) (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) Os créditos adicionais são autorizações dadas durante o exercício financeiro para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Em relação aos créditos adicionais prorrogáveis quando abertos nos últimos quatro meses do exercício, é correto afirmar que podem ser:

- a) apenas os suplementares e têm validade até o final do exercício subsequente;
- b) apenas os especiais e têm validade necessária para execução total do saldo remanescente;
- c) apenas os extraordinários e têm validade restrita ao fato que motivou sua abertura;
- d) especiais e extraordinários, com validade até o final do exercício subsequente;
- e) suplementares e extraordinários, com validade necessária para execução total do saldo remanescente.

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício em que forem abertos, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Resposta: Letra D

84) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Em meio a uma obra pública, o prefeito de um município percebe que determinado procedimento terá um custo maior do que o previsto e solicita ao legislativo municipal, com sucesso, a abertura de créditos adicionais. Considerando que o decreto de abertura desses créditos foi feito em novembro e constará na própria Lei Orçamentária Anual (LOA.), é correto afirmar que a modalidade será a de créditos

- a) especiais, os quais poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- b) suplementares, os quais poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- c) extraordinários, os quais poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- d) especiais, os quais não poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- e) suplementares, os quais não poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Os créditos adicionais **suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária e podem ser abertos dentro dos limites autorizados na LOA. Independentemente do mês de abertura, sua vigência é adstrita ao exercício financeiro, **logo não poderão ser utilizados no exercício seguinte**.

Resposta: Letra E

85) (FGV - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Pref. de Niterói/RJ - 2018) Avalie a situação descrita a seguir. O Prefeito do Município de Águas Turvas informa que há, na lei orçamentária anual, autorização para abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. Esclarece, ainda, que obteve autorização do Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei de sua iniciativa, para nova suplementação de crédito. Com base na hipótese apresentada, assinale a opção que indica se a nova suplementação é válida e se deverá ser contabilizada dentro de limite de 25% (vinte e cinco por cento), que é o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

- a) A autorização para nova suplementação tem vício de legalidade, já que não pode haver suplementação de crédito, sem o esgotamento daquele já autorizado.
- b) A abertura dos créditos suplementares e especiais depende tão somente da manifestação do chefe do Poder Executivo e se dá por decreto, não havendo que se falar em autorização.
- c) A autorização concedida pelo Poder Legislativo é válida e eficaz, não integrando o limite autorizado pela Lei Orçamentária.
- d) A autorização resguarda a prevalência do princípio da legalidade, basilar na Administração Pública, e deve ser inserida no limite de 25% do orçamento.
- e) A abertura do crédito deve estar vinculada à previsão específica na própria Lei Orçamentária, bem como ser autorizada por resolução do Legislativo.

Se há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, mas ela não será suficiente para atender às necessidades ao longo do exercício financeiro, uma lei específica pode autorizar outros limites, além dos previstos na LOA, sem necessidade que se esgote o limite da LOA.

O processo de aprovação de um crédito adicional por lei específica pode ser bem demorado, logo não é viável o gestor esperar esgotar o limite da LOA para enviar o projeto de lei.

Portanto, a autorização concedida pelo Poder Legislativo é válida e eficaz, não integrando o limite autorizado pela Lei Orçamentária.

Resposta: Letra C

86) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento. Assinale a opção que indica uma destinação dos créditos suplementares.

- a) Atender as despesas imprevisíveis e urgentes.
- b) Reforçar a dotação orçamentária que, durante a execução do orçamento, se tornou insuficiente.
- c) Atender as despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- d) Corrigir erros de planejamento.
- e) Oferecer condições para que as despesas orçamentárias sejam efetivadas.

Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Resposta: Letra B

87) (FGV - Procurador - ALERJ - 2017) O Estado do Rio de Janeiro pretende criar um novo órgão até então inexistente. Contudo, não houve dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual para essa criação. Nessa situação, e de acordo com o previsto na Lei nº 4.320/1964, deverão ser aprovados créditos adicionais da seguinte espécie:

- a) suplementares;
- b) especiais;
- c) extraordinários;
- d) supletórios;

e) subsidiários.

Os **créditos especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra B

88) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) Durante o exercício financeiro, verificou-se que, em um ente público, a dotação para serviços de manutenção de equipamentos de informática foi dimensionada a menor. Em decorrência disso, foi solicitada a abertura de um crédito adicional. Esse crédito adicional:

- a) conserva a sua especificidade e não é incorporado ao orçamento;
- b) deve ser coberto apenas com recursos de superávit financeiro;
- c) pode ser reaberto no exercício seguinte, no caso de execução incompleta;
- d) pode ser aberto dentro dos limites autorizados na LOA;
- e) não pode gerar inscrição em restos a pagar.

Os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

a) Errada. O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto os **créditos especiais e extraordinários** conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente.

b) Errada. O crédito adicional suplementar **possui diversas possibilidades de fontes de recursos**.

c) Errada. Os créditos **especiais e extraordinários** terão vigência no exercício em que forem abertos, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

d) Correta. O crédito suplementar pode ser aberto dentro dos limites autorizados na LOA.

e) Errada. Não é assunto dessa aula, mas adianto que **não** é restrição para a inscrição em restos a pagar o fato de ser uma dotação oriunda de créditos adicionais.

Resposta: Letra D

89) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) A secretaria de planejamento de um ente público solicitou informações da secretaria de finanças para verificar a disponibilidade de recursos para abertura de créditos adicionais especiais durante a execução orçamentária. Foram fornecidas as seguintes informações: Descrição/Valor

Ativo financeiro 70.225.100,00

Passivo financeiro 28.544.765,00

Créditos especiais reabertos 13.465.080,00

Créditos extraordinários abertos no exercício 6.572.190,00

Excesso de arrecadação registrado até o mês 9.125.400,00

Reserva de contingência 5.000.000,00

Dotações passíveis de anulação 3.761.270,00

O montante do superávit financeiro utilizável para fins de abertura de créditos adicionais representa:

- a) 21.643.065,00;

- b) 28.215.255,00;
- c) 30.768.465,00;
- d) 39.529.735,00;
- e) 41.680.335,00.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Assim:

Superávit Financeiro = ativo financeiro - passivo financeiro - créditos adicionais transferidos (créditos reabertos)

$$\text{Superávit Financeiro} = 70.225.100,00 - 28.544.765,00 - 13.465.080,00$$

Superávit Financeiro = 28.215.255,00

Resposta: Letra B

90) (FGV – Especialista Legislativo – Ciências Contábeis – ALERJ – 2017) Durante o exercício financeiro, em um determinado ente público foram levantadas as informações apresentadas no quadro, a seguir, com o objetivo de apurar o montante do superávit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais.

Ativo financeiro 185.000,00

Passivo financeiro 72.000,00

Créditos adicionais transferidos 53.000,00

Operações de crédito vinculadas não recebidas 21.000,00

Créditos extraordinários abertos no exercício 15.000,00

A partir das informações apresentadas, o montante disponível é:

- a) 24.000,00;
- b) 45.000,00;
- c) 66.000,00;
- d) 81.000,00;
- e) 113.000,00.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Assim:

Superávit Financeiro = ativo financeiro - passivo financeiro - créditos adicionais transferidos + Operações de crédito vinculadas não recebidas

$$\text{Superávit Financeiro} = 185.000,00 - 72.000,00 - 53.000,00 + 21.000,00$$

Superávit Financeiro = 81.000,00

Resposta: Letra D

91) (FGV – Especialista Legislativo – Ciências Contábeis – ALERJ – 2017) Em um dado exercício, o orçamento de uma entidade pública previu receitas de 80 milhões. A arrecadação excedeu em 10% a

previsão. Foram abertos créditos adicionais, que aumentaram a despesa fixada em 6 milhões. Quanto à despesa, não houve economia orçamentária do montante fixado. A inscrição em restos a pagar totalizou 9,5 milhões. A partir das disposições do regime orçamentário, o montante da despesa executada foi de:

- a) 88 milhões;
- b) 86 milhões;
- c) 80 milhões;
- d) 78,5 milhões;
- e) 76,5 milhões.

Questão difícil porque exige um raciocínio maior do que as demais em cima do conteúdo estudado.

De acordo com o princípio orçamentário do equilíbrio, as receitas devem ser iguais a despesa na LOA. Logo, as despesas fixadas na LOA foram de 80 milhões.

Foram abertos créditos adicionais, que aumentaram a despesa fixada em 6 milhões. Logo, já temos um total de 86 milhões em despesas fixadas.

Precisamos saber agora quanto desse total foi executado. Sabemos que o máximo que pode ter sido executado é o valor de 86 milhões, pois não é permitido executar mais do que o valor das despesas fixadas na LOA e nos créditos adicionais.

Se houvesse economia de despesa, o valor da despesa realizada poderia ser menor que o valor da despesa fixada, pois a economia da despesa ocorre quando a despesa executada durante o exercício é menor que a despesa fixada na LOA.

Como a questão diz que não houve economia orçamentária do montante fixado, a despesa executada só poderá ser igual ao montante fixado na LOA e nos créditos adicionais, ou seja, **de 86 milhões**.

Resposta: Letra B

92) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, os quais são classificados, pela Lei nº 4.320/1964, de acordo com a sua finalidade. Os créditos adicionais especiais são abertos para despesas:

- a) cuja dotação se tornou insuficiente;
- b) decorrentes de calamidade pública;
- c) de caráter urgente e imprevisível;
- d) sem dotação orçamentária específica;
- e) vinculadas a reserva de contingência.

Uma característica do crédito adicional especial é o atendimento a despesas não contempladas no orçamento, ou seja, **sem dotação orçamentária específica**.

Resposta: Letra D

93) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Salvo exceções previstas, sua abertura depende da indicação de fonte de recursos. A fonte de recurso que, quando utilizada, NÃO causa aumento global da dotação inicial autorizada na LOA é:

- a) excesso de arrecadação;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) recebimentos de convênios e recursos vinculados não previstos na LOA;

- d) reserva de contingência;
 e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Os créditos adicionais não provocam, necessariamente, um acréscimo do valor global do orçamento aprovado, mas podem aumentá-lo. O aumento ocorre quando as fontes são excesso de arrecadação, superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior e operações de créditos autorizadas para esse fim. Quando o crédito advier das fontes anulação total ou parcial de dotação, **reserva de contingência** ou recursos sem despesas correspondentes, o montante final de receitas e despesas não será alterado, logo, o valor global da LOA permanecerá o mesmo.

Resposta: Letra D

94) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) Os dados apresentados no Quadro V foram solicitados pela secretaria de planejamento de um ente da Federação, com o objetivo de identificar a existência de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Descrição/Valores

Créditos adicionais reabertos = 37.410,00

Créditos extraordinários abertos no exercício = 46.190,00

Dotações que podem ser anuladas = 63.820,00

Excesso de arrecadação = 89.750,00

Operação de Crédito = 42.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior = 143.675,00

Considerando os dados e as definições, o montante de recursos disponível para abertura de créditos adicionais é:

- a) 128.005,00;
- b) 191.825,00;
- c) 255.645,00;
- d) 339.245,00;
- e) 422.845,00.

São fontes para abertura de créditos adicionais:

Superávit financeiro do exercício anterior = 143.675,00

Excesso de arrecadação = 89.750,00

Dotações que podem ser anuladas = 63.820,00

Operação de Crédito = 42.000,00

Total das fontes = 339.245,00

Devem ser descontados das fontes para abertura de créditos adicionais:

Créditos adicionais reabertos (são os créditos adicionais transferidos, logo deve ser descontado do Superávit Financeiro) = 37.410,00

Créditos extraordinários abertos no exercício (deve ser descontado do excesso de arrecadação) = 46.190,00

Total dos descontos = 83.600,00

Total geral = Total das fontes - Total dos descontos

Total geral = 339.245,00 - 83.600,00

Total geral = **255.645,00**

Resposta: Letra C

95) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Durante a execução orçamentária, em face da necessidade de inclusão de despesas não previstas no orçamento, ou ainda de aumento de dotações existentes, as entidades utilizam os créditos adicionais. A abertura de tais créditos requer a indicação de fonte de recursos. O excesso de arrecadação é uma fonte prevista em lei, cuja apuração do saldo disponível deve:

- a) acrescentar o produto de operações de crédito autorizadas;
- b) acrescentar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) excluir as operações de crédito vinculadas;
- d) excluir o montante de créditos adicionais reabertos no exercício;
- e) excluir o montante de créditos extraordinários abertos no exercício.

Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, **deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício** (art. 43, § 4º, da Lei 4.320/64).

Resposta: Letra E

96) (FGV – Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis - TCM/SP – 2015) A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais requer a indicação prévia de fonte de recursos para a sua cobertura. Uma das fontes possíveis é o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. O valor utilizável desse superávit financeiro deve ser líquido do valor de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) créditos especiais abertos no exercício;
- c) créditos extraordinários abertos no exercício;
- d) créditos suplementares reabertos no exercício;
- e) operações de crédito vinculadas.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (art. 43, § 2º, da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra E

97) (FGV – Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis - TCM/SP – 2015) O Chefe do Poder Executivo de determinado ente federativo, após ampla análise técnica, encaminhou o projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo. Considerando a sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) o orçamento fiscal, em razão de suas características essencialmente tributárias, integra documento autônomo, estranho à lei orçamentária anual;
- b) as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária não podem indicar, como fonte de recursos, aqueles provenientes da anulação de despesa com o serviço da dívida;
- c) a receita e a despesa das universidades públicas, entes que têm sua autonomia reconhecida pela Constituição da República, não devem ser inseridas no orçamento anual;
- d) a abertura de créditos orçamentários especiais, como são aqueles destinados à cobertura de despesas não previstas na lei orçamentária, independe de autorização legislativa;
- e) a lei orçamentária anual não pode conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) Errada. O orçamento fiscal **integra** a lei orçamentária anual.
- b) Correta. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO; indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa (excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal) ou sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões; ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- c) Errada. De acordo com o princípio da universalidade, o orçamento deve conter **todas as receitas e despesas** referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
- d) Errada. A abertura de créditos orçamentários especiais, como são aqueles destinados à cobertura de despesas não previstas na lei orçamentária, **depende** de autorização legislativa.
- e) Errada. O princípio orçamentário da exclusividade determina que a Lei Orçamentária não poderá conter matéria estranha à previsão das receitas e à fixação das despesas. **Exceção** se dá para as autorizações de créditos suplementares e **operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária**.

Resposta: Letra B

98) (FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Os dados a seguir foram obtidos junto ao Sistema de Contabilidade em um município do Estado de São Paulo, relativo a um determinado exercício e estão expressos em milhares de reais

Quadro I: Descrição/Valor

Superávit financeiro do exercício anterior 16.300,00

Excesso de arrecadação 28.500,00

Créditos adicionais especiais reabertos no exercício 5.400,00

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício 11.200,00

Créditos adicionais suplementares abertos no exercício 9.100,00

Operações de crédito por antecipação da receita 7.800,00

Recursos de dotações para anulação 9.500,00

Recursos de convênios não vinculados não previstos na LOA 7.000,00

Recursos de reserva de contingência 12.000,00

Recursos decorrentes de vetos na LOA 4.900,00

O objetivo da solicitação das informações do Quadro I foi verificar recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais. Considerando as disposições legais e os dados apresentados, o montante disponível é:

- a) 86.000,00;
 b) 78.500,00;
 c) 78.200,00;
 d) 69.400,00;
 e) 61.600,00.

São fontes para abertura de créditos adicionais:

Superávit financeiro do exercício anterior = +16.300,00

Excesso de arrecadação = 28.500,00

Recursos de dotações para anulação = 9.500,00

Recursos de reserva de contingência = 12.000,00

Recursos decorrentes de vetos na LOA = 4.900,00

Recursos de convênios não vinculados não previstos na LOA (é arrecadação de recursos não prevista, ou seja, é excesso de arrecadação) = 7.000,00

Total das fontes = 78.200,00

Devem ser descontados das fontes para abertura de créditos adicionais:

Créditos adicionais especiais reabertos no exercício (são os créditos adicionais transferidos, logo deve ser descontado do Superávit Financeiro) = 5.400,00

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício (deve ser descontado do excesso de arrecadação) = 11.200,00

Total dos descontos = 16.600,00

Não interferem no crédito:

Operações de crédito por antecipação da receita 7.800,00 (se fossem apenas operações de crédito, seria fonte, mas operações por ARO destinam-se a insuficiências de caixa).

Créditos adicionais suplementares abertos no exercício 9.100,00.

Total dos que não interferem = zero (claro, pois não interferem).

Total geral = Total das fontes - Total dos descontos

Total geral = 78.200,00 - 16.600,00

Total geral = **61.600,00**

Resposta: Letra E

99) (FGV - Analista Judiciário - Contador - TJ/RO - 2015) Os créditos adicionais são dispositivos previstos na lei para retificar orçamentos em decorrência de despesas não incluídas ou que não foram adequadamente estimadas. E, dependendo do tipo de despesa que visam incluir, apresentam diferentes características. Uma característica dos créditos adicionais especiais é que:

- a) a autorização para sua abertura pode ser incluída na Lei Orçamentária;**
- b) dispensam indicação de fonte de recurso, quando autorizado por lei;**
- c) retificam dotações com erro de previsão;**
- d) são destinados à cobertura de despesas não previstas;**
- e) não podem ser prorrogados para além do exercício em que foram abertos.**

Os **créditos especiais** são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra D

100) (FGV - Analista Judiciário - Contador - TJ/RO - 2015) Uma das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais é o superávit financeiro, que, de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964:

- a) consiste na diferença positiva entre os ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço financeiro;
- b) deve excluir créditos extraordinários abertos para apuração do valor utilizável;
- c) deve considerar as operações de crédito vinculadas a créditos adicionais reabertos na sua apuração;
- d) decorre das diferenças apuradas mês a mês durante a execução da programação financeira de desembolso;
- e) se não houver restos a pagar, corresponde ao valor das disponibilidades financeiras no balanço patrimonial.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (art. 43, § 2º, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra C

101) (FGV - Contador - Pref. de Niterói/RJ - 2015) No anexo ao Balanço Patrimonial do exercício de 2014 de um ente municipal, foram apresentadas as seguintes informações, expressas em milhares de reais:

Ativo Financeiro 913.909,00
 Ativo Permanente 783.359,00
 Passivo Financeiro 615.582,00
 Passivo Permanente 699.485,00

Sabendo-se que no exercício seguinte foram reabertos créditos adicionais no montante de 176.430,00, aos quais estava vinculada uma operação de crédito de 72.000,00, o valor líquido do superávit financeiro para fins de abertura de novos créditos adicionais, em milhares de reais, é:

- a) 193.897,00;
- b) 277.771,00;
- c) 298.327,00;
- d) 402.757,00;
- e) 474.757,00.

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (art. 43, § 2º, da Lei 4.320/1964).

Superávit Financeiro = ativo financeiro - passivo financeiro – créditos adicionais transferidos (reabertos) + Operações de crédito vinculadas não recebidas

Superávit Financeiro = 913.909,00 - 615.582,00 - 176.430,00 + 72.000,00

Superávit Financeiro = 193.897,00

Resposta: Letra A

102) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) Texto: “O Ministério da Educação (MEC) não tem dinheiro para assinar novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) neste semestre, disse o secretário executivo da pasta, Luiz Cláudio Costa. Ele informou que o MEC ainda não foi notificado da determinação judicial para reabertura do prazo de inscrições, mas adiantou que a pasta recorrerá da decisão. Segundo Costa, “mesmo que [o prazo para inscrições] seja reaberto, será inútil”. Ele informou que foram reservados R\$ 2,5 bilhões para o FIES, o limite foi atingido e não será possível financiar

novos contratos neste semestre. O FIES oferece cobertura da mensalidade de cursos em instituições privadas de ensino superior a juros de 3,4% ao ano. O estudante começa a quitar o financiamento 18 meses após a conclusão do curso. O programa acumula 1,9 milhão de contratos e abrange mais de 1,6 mil instituições.” Fonte: Agência Brasil (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-05/mec-esta-sem-dinheiro-para-novos-contratos-do-fies>)

Considerando a situação exposta no texto, caso o governo optasse por alterar o orçamento para aumentar a dotação orçamentária do FIES, deveria abrir um crédito:

- a) suplementar, com indicação prévia de fonte de recursos;
- b) suplementar, para execução até o fim do exercício seguinte;
- c) especial, com indicação posterior de fonte de recursos;
- d) especial, para execução somente no exercício em curso;
- e) extraordinário, por tratar-se de assunto de grande relevância social e econômica.

Os créditos adicionais **suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária e é **obrigatória a indicação da fonte de recursos**. Independentemente do mês de abertura, sua vigência é adstrita ao exercício financeiro, logo não poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Resposta: Letra A

103) (FGV – Analista Judiciário – Economia - TJ/BA – 2015) Em um determinado órgão da administração direta, durante o período de execução orçamentária, constatou-se a necessidade de abertura de um crédito adicional para contratação de serviço, não constante no orçamento, de manutenção do sistema de ar condicionado, após uma pane que danificou o sistema. Esse crédito adicional:

- a) dispensa a indicação de fonte de recursos para abertura;
- b) estava autorizado na Lei Orçamentária;
- c) não poderá ser prorrogado;
- d) pode ser aberto por decreto do Poder Executivo;
- e) deve ser considerado no cálculo do excesso de arrecadação.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

- a) Errada. Os créditos **extraordinários** dispensam a indicação de fonte de recursos para abertura.
- b) Errada. Os créditos **suplementares** podem ser autorizados na LOA.
- c) Errada. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício em que forem abertos, **salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente**.
- d) Correta. Os créditos especiais são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.
- e) Errada. Os créditos **extraordinários** devem ser considerados no cálculo do excesso de arrecadação.

Resposta: Letra D

104) (FGV - Contador - Pref. de Niterói - 2015) Durante a execução orçamentária de um ente municipal, foram publicados decretos relativos à abertura de créditos adicionais referentes a necessidades manifestadas por algumas secretarias municipais. Por questões de obediência aos requisitos de

processamento da despesa pública, os créditos abertos não foram integralmente executados no exercício. O único crédito que poderá ser reaberto no exercício seguinte, no limite da dotação a executar, é o crédito adicional:

- a) suplementar em favor da Secretaria de Serviços Públicos, aberto em 05/07/2014;
- b) extraordinário em favor da Secretaria de Ação Social, aberto em 30/07/2014;
- c) especial em favor da Secretaria de Cultura, aberto em 25/08/2014;
- d) especial em favor da Secretaria de Obras, aberto em 20/09/2014;
- e) suplementar em favor da Secretaria de Educação, aberto em 15/11/2014.

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício em que forem abertos, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

No caso em apreço, o único crédito especial ou extraordinário aberto a partir de 01/09 é o **especial em favor da Secretaria de Obras, aberto em 20/09/2014**.

Resposta: Letra D

105) (CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017) A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional. Diante do exposto, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Por crédito orçamentário inicial, entende-se ser aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.
- b) O reforço de um crédito adicional especial ou de um crédito adicional extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos adicionais especiais e extraordinários.
- c) O crédito adicional suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos adicionais especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.
- d) A Lei nº 4.320/1964 determina, nos Artigos 42 e 43, que os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos por meio de medida provisória do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Na União, para os casos em que haja necessidade de autorização legislativa para os créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

Na alternativa “D”, a Lei nº 4.320/1964 determina, nos Artigos 42 e 43, que os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos por **decreto** do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Na União, para os casos em que haja necessidade de autorização legislativa para os créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

As demais alternativas estão corretas e servem como revisão ao nosso estudo.

Resposta: Letra D

106) (CONSULPLAN - Analista Judiciário - Administrativa - TRE/RJ - 2017) Com base no disposto na Lei nº 4.320/64, assinale a afirmativa correta.

- a) Os créditos adicionais especiais e extraordinários serão autorizados por decreto do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo, a depender do caso.

- b) As autorizações de despesas computadas insuficientemente na Lei de Orçamento e/ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias são conhecidas como Créditos Adicionais Suplementares.
- c) A abertura de créditos adicionais suplementares ou de créditos adicionais especiais independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que precedida de justificativa plausível e aceitável.
- d) A diferença positiva ou negativa entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, são entendidos como superávit financeiro ou déficit financeiro, respectivamente.

a) Errada. Os créditos **suplementares** e especiais serão **autorizados por lei e abertos por decreto executivo** (art. 42 da Lei 4.320/1964).

b) Errada. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na **Lei de Orçamento** (art. 40 da Lei 4.320/1964).

c) Errada. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende** da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da Lei 4.320/1964).

d) Correta. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (art. 43, § 2º, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra D

107) (CONSULPLAN - Contador - Pref. de Sabará/MG - 2017) Uma das classificações adotadas para os créditos adicionais é:

- a) Suplementares, quando destinados a despesas urgentes e imprevistas.
- b) Extraordinários, quando destinados a reforço de dotação orçamentária.
- c) Complementares, quando destinados a reforço de dotação orçamentária.
- d) Especiais, quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

a) Errada. Os créditos **extraordinários** são os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

b) e c) Erradas. Os créditos **suplementares** são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

d) Correta. Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Resposta: Letra D

108) (CONSULPLAN - Agente de Controle Interno - Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES - 2016) Sobre as regras constitucionais relativas ao orçamento público, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas

- a) exigíveis a longo prazo.
- b) imprevisíveis e urgentes.
- c) de pessoal ativos e inativos.
- d) de investimento em infraestrutura.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas **urgentes e imprevisíveis**, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Resposta: Letra B

109) (CONSULPLAN - Contador – Pref. de Ibiraçu/ES – 2015) A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, pelo Poder Legislativo, será autorizada por lei e abertos por:

- a) Resolução do Presidente da Câmara.
- b) Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- c) Portaria do Secretário da Mesa Diretora.
- d) Decreto Legislativo do Presidente da Câmara

Como regra geral, os créditos adicionais suplementares e especiais são abertos por Decreto do Poder Executivo.

Resposta: Letra B

110) (CONSULPLAN – Técnico Judiciário - Contabilidade – TRE/MG – 2015) Os créditos do orçamento são definidos pela combinação da classificação institucional, funcional, programática e econômica, tendo um valor definido para a execução orçamentária anual, na forma adotada pelo planejamento. Os créditos destinados a cobrir despesas imprevisíveis e urgentes como decorrentes de guerra, comoção e subversão interna ou calamidade pública são chamados de créditos

- a) especiais.
- b) adicionais.
- c) suplementares.
- d) extraordinários.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Resposta: Letra D

111) (CONSULPLAN – Agente Administrativo - Câmara de Olinda/PE - 2015) “A prefeitura municipal apurou, ao final do exercício financeiro, que as receitas com tributos municipais ultrapassaram em 40% a previsão da lei orçamentária.” Com base nesta informação, é correto afirmar que ocorreu um(a)

- a) superávit primário.
- b) situação líquida positiva.
- c) superávit orçamentário.
- d) excesso de arrecadação.

Excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra D

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA - QUESTÕES COMENTADAS

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

1) (VUNESP - Administrador - TJ/SP - 2019) É correto afirmar que a atividade financeira do Estado deverá respeitar à seguinte regra no Brasil:

- A) é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- B) é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pelo Poder Legislativo por maioria simples.
- C) é facultado ao Poder Executivo a instituição de fundos públicos especiais mediante decreto.
- D) é permitido o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, desde que constem do Plano Plurianual.
- E) nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano setorial, sob pena de crime de responsabilidade.

A) Correta. É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

B) Errada. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria **absoluta** (art. 167, III, da CF/1988).

C) Errada. É vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa** (art. 167, IX, da CF/1988).

D) Errada. É **vedado** o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 167, I, da CF/1988).

E) Errada. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

2) (FCC – Técnico Legislativo – ALAP – 2020) À luz da disciplina das finanças públicas na Constituição Federal, independe de prévia autorização legislativa a

- A) concessão de empréstimos, mediante antecipação de receitas pelo Governo Federal, para pagamento de despesas com pessoal inativo e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- B) instituição de fundos de qualquer natureza.
- C) transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.
- D) abertura de crédito suplementar, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.
- E) abertura de crédito especial que se dê nos últimos quatro meses do exercício.

- a) Errada. É **vedada** a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).
- b) Errada. É **vedada** a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem** prévia autorização legislativa (art. 167, IX, da CF/1988).
- c) Correta. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo (art. 167, § 5º, da CF/1988).
- d) e e) Erradas. É **vedada** a abertura de crédito suplementar ou especial **sem** prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

Resposta: Letra C

3) (FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Ao tratar do Orçamento, a Constituição Federal faz referência a várias vedações orçamentárias e, dentre elas, VEDA:

- I. A abertura de crédito suplementar ou especial **sem** prévia autorização legislativa e **sem** indicação dos recursos correspondentes.
- II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- III. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem** prévia autorização legislativa.
- IV. A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **sem** qualquer exceção.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) III.
- e) I, II e III.

I) Correto. É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial **sem** prévia autorização legislativa e **sem** indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

II) Correto. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF/1988).

III) Correto. É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem** prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF/1988).

IV) Errado. É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** as exceções constitucionais (art. 167, IV, da CF/1988).

Logo, está correto o que se afirma apenas em **I, II e III**.

Resposta: Letra E

4) (FCC – Analista Legislativo – Administração - ALE/SE – 2018) Um projeto de lei orçamentária anual contém a seguinte disposição:

Art. X – Desde que devidamente justificado no ato autorizador, fica permitido o remanejamento de dotações entre os créditos orçamentários de órgãos distintos ou de categorias de programação distintas, respeitado em qualquer caso o limite de 5%.

Há incorreção no dispositivo porque

- a) ele é **inconstitucional**.
- b) ele cuida da abertura de créditos adicionais **suplementares**.
- c) o percentual tolerado pela Lei é o da inflação apurada no período.
- d) ele deveria ter sido lançado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) ele deveria ter sido lançado no Plano Plurianual.

De acordo com o princípio da proibição do estorno, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF/1988).

De acordo com o princípio da exclusividade, tal autorização não pode ser na própria LOA.

Assim, **tal dispositivo é inconstitucional**.

Resposta: Letra A

5) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís/MA – 2018) Um determinado Município, necessitando de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, pleiteou, junto à União, a obtenção de transferência voluntária de recursos para atender a essa sua necessidade específica. De acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, esta transferência voluntária de recursos

- a) poderá ser feita, desde que condicionada a uma única vez, no período de três anos.
- b) poderá ser feita, desde que condicionada a uma única vez, no período de cinco anos, e que, cumulativamente, o valor da transferência não exceda a 15% da receita bruta tributária dos dois exercícios financeiros anteriores ao do recebimento da transferência.
- c) não poderá ser feita.
- d) poderá ser feita, desde que exista dotação específica para isso.
- e) poderá ser feita, desde que exista previsão orçamentária de contrapartida.

É **vedada** a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).

Resposta: Letra C

6) (FCC – Técnico Legislativo – Administrativo - ALE/SE – 2018) Um dos princípios orçamentários com assento constitucional e comumente indicado pela doutrina é o do equilíbrio que, em uma de suas acepções correntes, é conhecido como “regra de ouro”. Ele

- a) determina a alienação compulsória de ativos quando o montante de despesa de pessoal e custeio superar as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou, alternativamente, a realização de operação de crédito.
- b) impede que sejam feitas operações de crédito no último ano do mandato do Chefe do Executivo, salvo sob a forma de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, condicionada à existência de superávit financeiro.
- c) determina que as receitas e despesas devem estar fixadas no mesmo montante na Lei Orçamentária Anual – LOA, salvo aquelas relativas a saúde e educação, que, em face da vinculação constitucional, são previstas em peça orçamentária própria.
- d) veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- e) impede a abertura de créditos adicionais no curso da execução orçamentária, salvo os de natureza especial, voltados a situações de emergência ou calamidade pública, mediante autorização legislativa ou decreto do Chefe do Executivo.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Resposta: Letra D

- 7) (FCC – Técnico Legislativo – Taquigrafia - ALE/SE – 2018) Um dos princípios orçamentários comumente apontados pela doutrina e que possui assento na Constituição Federal é o da não afetação, que traz, entre outras consequências,
- a) determinação aos ordenadores de despesa para indicação das dotações não afetadas a despesas específicas.
 - b) impossibilidade de destinar receita proveniente de imposto a garantias em contratos de financiamento com a União.
 - c) proibição de abertura de créditos adicionais com a utilização, como fonte de receita, de anulação de outras dotações.
 - d) vedação à vinculação de produto de imposto de competência do ente federado a órgão, fundo ou despesa.
 - e) obrigatoriedade de discriminação das despesas não vinculadas a dotações específicas, para fins de registro como restos a pagar.

É o princípio orçamentário da não vinculação de receitas, o qual dispõe que nenhuma receita de impostos poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos, salvo as ressalvas constitucionais.

Resposta: Letra D

- 8) (FCC – Procurador – PGE/AP – 2018) A Constituição Federal de 1988 introduziu a chamada “regra de ouro” ao art. 167, III, referendada pela Constituição do Estado do Amapá ao art. 177, III e reiterada ao art. 12, §2º da LRF. Segundo tal disposição constitucional,
- a) o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, ainda que com autorização legislativa específica.
 - b) créditos suplementares para despesas correntes com finalidade específica e aprovados por maioria absoluta do Poder Legislativo podem ser financiados com operações de crédito.

- c) o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.
- d) as despesas decorrentes de execução de política corretiva de recessão econômica devem observar os limites e prazos fixados em resolução do Senado Federal, por proposta do Presidente da República.
- e) a abertura de créditos adicionais extraordinários depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Assim, eventuais créditos suplementares (ou especiais) para despesas correntes com finalidade específica e aprovados por maioria absoluta do Poder Legislativo podem ser financiados com operações de crédito.

Resposta: Letra B

- 9) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa - TRT/15 – 2018) A Constituição Federal traz vários dispositivos que regulam o processo orçamentário da Administração, dentre os quais consta que
- a) a assunção de obrigações que exceda o crédito orçamentário correspondente deverá ser objeto de crédito adicional extraordinário aberto até o encerramento do exercício.
 - b) não é necessária a prévia autorização legislativa na transposição de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.
 - c) a autorização específica nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais é requisito exigido pela Constituição Federal a investimento cuja execução adentre 3 exercícios financeiros.
 - d) as despesas decorrentes de guerra ou comoção interna deverão ser atendidas por crédito adicional especial, cuja finalidade é dar suporte a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - e) a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes da União, enquanto lei específica tratará do orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

O princípio orçamentário da proibição do estorno determina que o administrador público não pode transpor, remanejar ou transferir recursos sem autorização legislativa. Entretanto, apresenta uma exceção: ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções (art. 167, VI e § 5º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

- 10) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) De acordo com as disposições da Constituição Federal que disciplinam os Orçamentos, a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital
- a) é permitida apenas para suprir déficit de regime previdenciário próprio do ente, quando esgotadas outras fontes alternativas de receitas ordinárias ou extraordinárias.
 - b) é vedada no último ano do mandato do Chefe do Executivo, salvo se necessária para fazer frente ao pagamento de folha de pessoal ou inativos.
 - c) é vedada, salvo quando aprovada mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

- d) deve ser computada como dívida fundada do ente, onerando o limite de endividamento fixado pelo Senado Federal, correspondente a, no máximo, duas vezes a receita corrente líquida do exercício.
- e) somente é permitida para fazer frente a investimentos em saúde, educação e segurança pública, mediante autorização legislativa específica e limitada a dois exercícios financeiros.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Essa norma, conhecida como “regra de ouro”, objetiva dificultar a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas de pessoal, juros ou custeio.

Resposta: Letra C

11) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) A União pretende cobrir déficit apresentado por empresa pública federal mediante utilização de recursos do orçamento fiscal. A realização dessa despesa, todavia, não foi prevista na lei orçamentária vigente. Considerando as disposições da Constituição Federal, a União

- a) não poderá cobrir o déficit tal como pretendido, uma vez que a despesa não foi prevista na lei orçamentária, excedendo, portanto, os créditos orçamentários, sendo inconstitucional eventual autorização legislativa que permita a execução dessa medida.
- b) não poderá cobrir o déficit tal como pretendido, uma vez que é vedado à União cobrir o déficit de empresas públicas, sendo inconstitucional eventual autorização legislativa que permita a execução dessa medida.
- c) não poderá cobrir o déficit tal como pretendido, uma vez que é vedada a utilização de recursos do orçamento fiscal para a finalidade desejada pela União, sendo inconstitucional eventual autorização legislativa que permita a execução dessa medida.
- d) poderá cobrir o déficit tal como pretendido, mediante edição de decreto de abertura de crédito suplementar, independentemente de autorização legislativa específica.
- e) poderá cobrir o déficit tal como pretendido, mediante autorização legislativa específica.

É vedada a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º (art. 167, VIII, da CF/1988).

Resposta: Letra E

12) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) No que se refere à matéria orçamentária, considere:

- I. Concessão ou utilização de créditos ilimitados.
 - II. Realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
 - III. Realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas correntes.
 - IV. Transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- A Constituição Federal VEDA expressamente o que consta em
- a) I, II e IV, apenas.

- b) I, II, III e IV.
- c) II e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.
- e) I, II e III, apenas.

- I) Correto. É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.
- II) Correto. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- III) Errado. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas **de capital**.
- IV) Correto. É vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Logo, a Constituição Federal veda expressamente o que consta em I, II e IV, apenas.

Resposta: Letra A

13) (FCC – Auditor Fiscal – Pref. de Teresina/PI - 2016) Compatibiliza-se com as normas da Constituição Federal em matéria orçamentária a

- a) edição de lei complementar federal proibindo que a lei orçamentária de todos os entes da Federação autorize a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito por antecipação de receita.
- b) autorização legislativa, desde que se faça por meio de lei complementar, para que o chefe do Poder Executivo abra créditos adicionais para vigência no ano em que forem autorizados.
- c) edição de medida provisória para abertura de créditos suplementares para atender a despesas previstas em valor insuficiente na lei orçamentária, bem como a edição de medida provisória para a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
- d) transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

a) Errada. É dispositivo da CF/1988 a permissão para que a lei orçamentária autorize a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito por antecipação de receita. Logo, uma Lei Complementar **não** poderá alterar um dispositivo constitucional.

b) Errada. Compatibiliza-se com as normas da Constituição Federal em matéria orçamentária a autorização legislativa, desde que se faça por meio de lei **ordinária (podendo ser a própria LOA)**, para que o chefe do Poder Executivo abra créditos adicionais **suplementares** para vigência no ano em que forem autorizados.

c) Errada. Compatibiliza-se com as normas da Constituição Federal em matéria orçamentária a edição de medida provisória para a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes (art. 167, § 3º, da CF/1988). Entretanto, a medida provisória **não** é o instrumento adequado para

abertura de créditos suplementares para atender a despesas previstas em valor insuficiente na LOA. Como regra geral, a abertura de créditos adicionais suplementares deve ocorrer por meio de **Decreto do Poder Executivo**.

d) Errada. É **vedada** a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).

e) Correta. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo (art. 167, § 5º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

14) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) No que tange aos orçamentos públicos, segundo a Constituição Federal, é vedado

a) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

b) a realização de despesas ou contratação de pessoal que excedam os limites estabelecidos no Plano Plurianual.

c) a abertura de procedimento licitatório sem indicação dos recursos financeiros que assegurem o pagamento das despesas realizadas no exercício financeiro em curso.

d) o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, exceto os destinados à segurança social.

e) a arrecadação de receitas correntes não previstas na lei orçamentária anual do ente público.

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

As demais alternativas não trazem vedações constitucionais em matéria orçamentária.

Resposta: Letra A

15) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) É correto afirmar que

a) transferências voluntárias da União não podem financiar despesa de pessoal do município beneficiado.

b) em caso de calamidade pública, é possível realizar despesa que excede o saldo orçamentário.

c) em hipótese alguma, os créditos especiais e extraordinários podem ser reabertos no ano seguinte.

d) em situação de guerra e comoção interna, podem ser abertos créditos suplementares sem autorização legislativa.

e) contraria o princípio da não afetação o oferecimento de impostos para garantir dívidas com a União.

a) Correta. É vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).

b) Errada. É **vedada** a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF/1988).

c) Errada. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se** o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

d) Errada. Em situação de guerra e comoção interna, podem ser abertos créditos **extraordinários** sem autorização legislativa (art. 167, § 3º, da CF/1988).

e) Errada. É **permitida** a vinculação de diversos impostos para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia (art. 167, § 4º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

16) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) As opções a seguir apresentam vedações orçamentárias previstas no Artigo 167 da Constituição da República, à exceção de uma. Assinale-a.

a) Início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

b) Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

c) Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

d) Utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, independente de autorização legislativa específica.

e) Transferência voluntária de recursos e concessão de empréstimos, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados.

a) Correta. É vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 167, I, da CF/1988).

b) Correta. É vedada a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa (art. 167, IX, da CF/1988).

c) Correta. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF/1988).

d) É a incorreta. É vedada a utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, **sem** autorização legislativa específica (art. 167, VIII, da CF/1988).

e) Correta. É vedada a transferência voluntária de recursos e concessão de empréstimos, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados (art. 167, X, da CF/1988)

Resposta: Letra D

17) (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) A legislação que trata da execução do orçamento pelos entes públicos apresenta autorizações e vedações, tendo em vista garantir o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, bem como o equilíbrio financeiro e orçamentário. Uma das autorizações refere-se:

- a) à concessão de créditos ilimitados, quando previstos no PPA;
- b) à abertura de crédito especial pendente de autorização legislativa;
- c) ao início de programas não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- d) à assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- e) à vinculação de receita de impostos para ações e serviços públicos de saúde.

a) Errada. É **vedada** a concessão ou utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF/1988).

b) Errada. É **vedada** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, VII, da CF/1988).

c) Errada. É **vedado** o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 167, I, da CF/1988).

d) Errada. É **vedada** a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF/1988).

e) Correta. É **permitida** a vinculação de receita de impostos para ações e serviços públicos de saúde. É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções constitucionais, as quais se incluem as ações e serviços públicos de saúde (art. 167, IV, da LRF).

Resposta: Letra E

18) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Com relação às vedações orçamentárias constitucionais, analise as afirmativas a seguir.

I. Para fazer frente a uma calamidade pública, por meio de Medida Provisória, é possível a abertura de crédito extraordinário.

II. O déficit de fundação pública, sem fins lucrativos, pode ser suprido por recursos do orçamento fiscal sem necessidade de autorização legislativa específica.

III. Realizar investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, pode gerar crime de responsabilidade.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

I) Correto. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 (art. 167, § 3º, da CF/1988).

II) Errado. É **vedada** a utilização, **sem** autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º (art. 167, VIII, da CF/1988).

III) Correto. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Logo, está correto o que se afirma em I e III, **apenas**.

Resposta: Letra D

19) (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) No que tange às leis orçamentárias, sob o prisma das disposições constitucionais sobre o assunto, assinale a afirmativa correta.

- a) É possível a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- b) Não é possível a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.
- c) É possível o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
- d) Não é possível a vinculação de receita de impostos, mesmo quanto à repartição do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza pertencentes aos municípios.
- e) É possível a concessão de créditos ilimitados.

a) Errada. É **vedada** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

b) Correta. Como regra geral é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF/1988). Atualmente, a questão estaria prejudicada, pois há uma exceção a partir da EC 85/2015.

c) Errada. É **vedado** o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 167, I, da CF/1988).

d) Errada. É vedada a vinculação de receita de impostos, **ressalvada** a repartição do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza pertencentes aos municípios, entre outros.

e) Errada. É **vedada** a concessão ou utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF/1988).

Resposta: Letra B

20) (FGV – Analista de Controle Interno – Finanças Públicas - Pref. do Recife/PE – 2014) A respeito das disposições constitucionais que tratam das finanças públicas, assinale V para a assertiva verdadeira e F para a assertiva falsa.

- () A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, inclusive quanto à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

() A lei orçamentária anual deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

() Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em razão de veto do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, conforme o caso, desde que com prévia e específica autorização legislativa.

() É permitida a vinculação das receitas próprias, geradas pelos impostos municipais e pela arrecadação do Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelos municípios e suas autarquias, para a prestação de garantia ou contragarantia à União.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V, V e F.
- b) F, V, V e V.
- c) V, F, V e F.
- d) V, F, F e F.
- e) V, V, F e V.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

(F) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **excetuando-se** a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

(V) A lei orçamentária anual deve compreender, entre outros, o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

(V) Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

(V) É permitida a vinculação para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta de receitas geradas por diversos impostos previstos na Constituição Federal, oriundos das competências estadual e municipal e de repartições tributárias que devem ser entregues aos estados e ao Distrito Federal.

Logo, as afirmativas são: **F, V, V e V.**

Resposta: Letra B

21) (FGV – Analista de Controle Interno/PE - 2008) A respeito da disciplina constitucional da elaboração do orçamento público, assinale a alternativa correta.

- a) O plano plurianual, instituído por decreto do Presidente da República, estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- b) A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo. O Poder Judiciário goza de autonomia financeira, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça aprovar o orçamento deste Poder, que será integrado dos recursos provenientes do recolhimento de custas judiciais.

- c) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- d) O Presidente da República poderá utilizar até 20% dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos. A medida deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional até o final do exercício financeiro respectivo.
- e) É vedado o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual, ressalvados aqueles que tenham sido previstos na lei de diretrizes orçamentárias com cláusula expressa de autoexecutriedade.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) Errada. O PPA é instituído por **lei ordinária**.
- b) Errada. A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- c) Correta. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).
- d) Errada. É vedada a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos. **Não** há previsão de 20% em caráter de exceção.
- e) Errada. É vedado o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual**. Não há previsão de exceções.

Resposta: Letra C

- 22) (FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/RJ - 2008) Tendo em vista o que traz a CRFB/88 sobre os créditos adicionais, assinale a alternativa correta.
- a) Não é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, visto que a finalidade desses créditos é exatamente alterar o orçamento.
 - b) É vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa, mas, uma vez autorizada, não há necessidade de a lei indicar os recursos correspondentes.
 - c) A abertura de créditos especiais e extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
 - d) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
 - e) Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Senado na forma do regimento comum.

- a) Errada. É **vedada** a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- b) Errada. A autorização legislativa é **anterior** à abertura do crédito especial e deve ser realizada por Lei específica (**não** pode ser na LOA). A indicação da origem dos recursos é **obrigatória**.
- c) Errada. **Apenas** a abertura de créditos **extraordinários** será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- d) Correta. A possibilidade de ultrapassar o exercício financeiro só existe para os créditos especiais e para os créditos extraordinários.
- e) Errada. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo **Congresso Nacional**, na forma do regimento comum.

Resposta: Letra D

- 23) (CONSULPLAN – Procurador – Pref. de Natividade/RJ – 2014) Em relação à administração financeira e orçamentária municipal, nos termos da Constituição Federal, é **INCORRETO** afirmar que
- a) é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- b) os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- c) a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
- d) os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no primeiro trimestre daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

- a) Correta. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).
- b) Correta. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

c) Correta. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (art. 165, § 8º, da CF/1988).

d) É a incorreta. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado **nos últimos quatro meses** daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Letra D

24) (CONSULPLAN - Procurador - Pref. de Londrina/PR - 2011) Quanto às vedações constitucionais em matéria orçamentária, analise:

I. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder em mais de 20% os limites estabelecidos em lei complementar.

II. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

III. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s):

- a) I
- b) I, II, III
- c) III
- d) II, III
- e) I, II

I) Incorreto. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder **os limites estabelecidos em lei complementar** (art. 169, *caput*, da CF/1988).

II) Correto. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

III) Correto. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, da CF/1988).

Logo, estão corretas apenas as afirmativas II e III.

Resposta: Letra D

25) (CONSULPLAN – Contador – Prefeitura de São Leopoldo/RS – 2010) Quais créditos adicionais dependem de autorização legislativa prévia?

- a) Créditos extraordinários e suplementares.
- b) Somente créditos especiais.
- c) Créditos a receber e a compensar.
- d) Créditos especiais e suplementares.
- e) Somente crédito suplementar.

É vedada a abertura de crédito **suplementar ou especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF/1988).

Resposta: Letra D

MECANISMO DE AJUSTE FISCAL, REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES E DESPESAS COM PESSOAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- QUESTÕES COMENTADAS

DESPESAS COM PESSOAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa - TRT/15 – 2018) Considere:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas decorrentes.
- II. Crédito adicional aprovado por lei específica.
- III. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV. Previsão no Plano Plurianual.

De acordo com a Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração direta está condicionada ao que consta APENAS de

- a) I e IV.
- b) III e IV.
- c) II.
- d) I e II.
- e) I e III.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, da CF/1988):

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Logo, de acordo com a CF/1988, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração direta está condicionada ao que consta apenas de I e III.

Resposta: Letra E

2) (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) O aumento de remuneração dos professores do ensino médio da rede pública estadual, servidores da Administração direta que atuam na manutenção das atividades de ensino,

- a) impacta o orçamento da seguridade social.
- b) deve ser classificado em Reservas para Contingências na Lei Orçamentária Anual.
- c) aumenta a despesa de capital.
- d) deve ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) impacta o orçamento de investimentos das autarquias.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas (art. 169, § 1º, da CF/1988):

- _ se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- _ se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Resposta: Letra D

3) (FCC - Analista de Controle Externo – TCE/AP – 2012) Para a concessão de vantagem ou aumento de remuneração dos servidores públicos da administração pública direta NÃO é necessário

- a) obediência aos limites com despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- b) prévia dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos às projeções da despesa com pessoal.**
- c) abertura de crédito extraordinário para custear este aumento de despesa imprevisível e urgente.**
- d) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.**
- e) respeitar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.**

Na CF/1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (é a Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Não é necessário abertura de crédito extraordinário para custear este aumento de despesa.

Resposta: Letra C

CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS - LISTA DE QUESTÕES

CRÉDITOS ADICIONAIS

- 1)** (VUNESP - Contador - TJ/SP - 2019) Suportado pelo preconizado em Lei específica, o administrador público, ao necessitar de recursos a fim de atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, deverá
- A) optar por solicitar um adiantamento com empenho próprio.
 - B) solicitar crédito especial.
 - C) utilizar dos suprimentos de fundos.
 - D) obter crédito adicional extraordinário.
 - E) utilizar do crédito suplementar.
- 2)** (VUNESP - Advogado - Câmara de Piracicaba/SP - 2019) De acordo com a Lei nº 4.320/64,
- A) os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo.
 - B) são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
 - C) os créditos adicionais classificam-se em suplementares, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - D) os créditos adicionais classificam-se em especiais, os destinados a reforço de dotação orçamentária.
 - E) os créditos adicionais classificam-se em ordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- 3)** (VUNESP - Controlador Interno - UNIFAI - 2019) A Prefeitura Municipal de Adamantina decretou estado de calamidade pública em razão das fortes chuvas e ventos que atingiram a cidade, bloqueando os acessos ao Município e deixando grande número de pessoas desabrigadas. Nesse cenário, o Poder Executivo Municipal, para fazer frente às despesas decorrentes dessa situação, poderá abrir
- A) créditos especiais, independentemente da existência de recursos disponíveis para correr a despesa, desde que exponha as justificativas.
 - B) créditos suplementares, condicionados à existência de autorização legislativa.
 - C) por meio de decreto, créditos extraordinários para fazer frente às despesas, devendo dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
 - D) por meio de lei, crédito especial, condicionado à existência de recursos disponíveis para fazer frente à despesa.
 - E) créditos extraordinários, desde que existam recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que exista prévia exposição de justificativa.
- 4)** (VUNESP - Procurador - DAEM/Marília/SP - 2019) Sobre as espécies de crédito adicional, assinale a alternativa correta.
- A) São créditos complementares as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
 - B) A abertura dos créditos suplementares e especiais prescinde de exposição de justificativa.
 - C) São créditos especiais os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

- D) Os créditos adicionais terão sempre a vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos.
E) Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

5) (VUNESP - Procurador - UNIFAI - 2019) Sobre os créditos adicionais, assinale a alternativa correta.

- A) Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por decreto executivo.
B) Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos suplementares.
C) A abertura de créditos extraordinários depende da existência de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
D) São créditos adicionais extraordinários os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
E) São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

6) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Nos termos da Lei nº 4.320/64, assinale a alternativa correta.

- A) Os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.
B) Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos suplementares abertos no exercício.
C) Os créditos adicionais extraordinários são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
D) Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
E) São créditos adicionais a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

7) (VUNESP – Profissional de Assuntos Administrativos - UNICAMP – 2019) Créditos adicionais são autorizações de despesas insuficientes ou não computadas, não previstas. Será(ão) fonte de recursos para atender aos créditos adicionais:

- a) o excesso de arrecadação verificado entre receitas e despesas.
b) o superávit financeiro apurado no balanço financeiro.
c) as receitas extraorçamentárias.
d) a anulação parcial ou total de créditos orçamentários.
e) a alienação de ativos.

8) (VUNESP – Assessor Jurídico – Pref. de Nova Odessa/SP - 2018) As autorizações de despesas que não foram computadas ou que foram insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são denominadas

- a) créditos adicionais.
b) restos a pagar.
c) inversões financeiras.
d) transferências de capital.
e) adiantamentos.

9) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Os créditos adicionais são classificados em:

- a) suplementares, especiais e extraordinários.
b) iniciais, suplementares e por excesso de arrecadação.

- c) iniciais, por superavit financeiro e por anulação de empenho.
- d) iniciais, suplementares e extraordinários.
- e) por excesso de arrecadação.

10) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) Em fevereiro de 2018, o gestor municipal constatou que seria necessária a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 850.000,00 para custear despesa urgente e imprevista em decorrência de calamidade pública causada por chuvas torrenciais. Assim, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o crédito adicional utilizado pelo gestor municipal foi

- a) autorizado por lei e, em seguida, aberto por decreto do Poder Executivo.
- b) autorizado por lei e, em seguida, aberto por decreto do Poder Legislativo.
- c) autorizado por decreto do Poder Executivo e aberto por lei do Poder Legislativo.
- d) aberto por decreto do Poder Executivo, que dele deu imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- e) aberto por decreto do Poder Legislativo, que dele deu imediato conhecimento ao Poder Executivo.

11) (VUNESP – Analista de Orçamento e Planejamento – Pref. de Sertãozinho/SP – 2018) Os créditos suplementares e especiais, que forem autorizados por lei serão abertos por decreto do poder executivo, desde que ocorra(m)

- a) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
- b) previsão no PPA, excesso de arrecadação e calamidade pública.
- c) valor predeterminado na LDO e LOA.
- d) receita arrecadada já prevista em lei, fonte de recurso preestabelecido e calamidade pública.
- e) resultado primário superavitário, disponibilidade de recursos na fonte tesouro e valor predeterminado na LDO e LOA.

12) (VUNESP - Procurador - Câmara de Itaquaquecetuba/SP - 2018) No que se refere aos créditos adicionais dispostos na Lei nº 4.320/64, assinale a alternativa correta.

- a) Créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- b) Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- c) Os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- d) A abertura dos créditos especiais será precedida de exposição de justificativa e independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- e) Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos suplementares.

13) (VUNESP – Agente de Controladoria – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

- a) superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotação orçamentária.
- b) operação de crédito, excesso de arrecadação e superavit financeiro.
- c) suplementares, especiais e operação de crédito.
- d) iniciais, especiais e extraordinários.
- e) suplementares, especiais e extraordinários.

- 14)** (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Contabilidade – IPSM – Pref. de São José dos Campos/SP – 2018) Do ponto de vista do orçamento público, créditos extraordinários
- a) são receitas de capital, fruto da venda de um ativo imobilizado.
 - b) são receitas correntes, fruto de uma arrecadação maior do que o esperado.
 - c) correspondem aos destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
 - d) classificam-se em adicionais, suplementares e especiais.
 - e) definem-se como operações de crédito previamente autorizados por lei e abertos por decreto executivo, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la.
- 15)** (VUNESP – Contador – Pref. de São Bernardo do Campo/SP – 2018) Com base no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, poderá ser adicionado ao orçamento anual créditos suplementares, desde que existam recursos disponíveis oriundos
- a) da venda de bens imóveis no exercício corrente.
 - b) da anulação de empenho na função educação.
 - c) de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
 - d) da diferença entre a arrecadação prevista e realizada.
 - e) da anulação de restos a pagar do exercício anterior.
- 16)** (VUNESP – Procurador – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018) A abertura de créditos adicionais orçamentários é um ato bastante frequente na realidade orçamentária dos entes estatais no país, resultado, muitas vezes, da necessidade de correção, na fase de execução do orçamento, de falhas ocorridas na fase de planejamento orçamentário. Sobre o tema dos créditos adicionais, é correto afirmar que
- a) os créditos adicionais orçamentários podem ser classificados em crédito adicional suplementar, crédito adicional especial, crédito adicional extraordinário e crédito adicional abrangente.
 - b) o crédito adicional especial decorre da necessidade de prever autorização orçamentária em razão de fato imprevisto decorrente de calamidade pública ou guerra externa, podendo apenas ser aberto por meio de lei especial aprovada.
 - c) o crédito adicional suplementar se destina a reforçar os recursos previstos em determinada dotação orçamentária, que se mostram insuficientes diante de necessidade concreta, podendo ocorrer a abertura por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que previamente autorizado por lei.
 - d) o crédito adicional abrangente consiste em crédito orçamentário amplo, destinado a abarcar subdotações de um mesmo grupo de despesas, podendo ser aberto por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, desde que previamente autorizado por lei.
 - e) o crédito adicional extraordinário poderá ser aberto por meio da publicação de medida provisória de iniciativa do Chefe do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e se destina a reforçar os recursos previstos em determinada dotação orçamentária, que se mostram insuficientes diante de necessidade concreta.
- 17)** (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos - 2018) Os créditos adicionais são classificados em
- a) suplementares e especiais.
 - b) suplementares, especiais e por excesso de arrecadação.
 - c) suplementares e por excesso de arrecadação.
 - d) suplementares, especiais e extraordinários.
 - e) superávit financeiro, anulação parcial da dotação e operação de crédito.

18) (VUNESP - Analista de Gestão - Contábeis - Pref. de São José dos Campos - 2018) Pode ser considerado, para efeito de abertura de crédito suplementar:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.
- b) as despesas de exercícios anteriores.
- c) os depósitos em caução.
- d) os restos a pagar com prescrição interrompida.
- e) as despesas liquidadas e não pagas.

19) (VUNESP - Analista de Gestão - Economia - Pref. de São José dos Campos - 2018) Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

- a) ordinário, flexível e suplementar.
- b) superávit fiscal, extraordinários e por item.
- c) flexível, extraorçamentários e extra limite.
- d) produto de operações de crédito autorizadas.
- e) suplementares, especiais e extraordinários.

20) (VUNESP – Diretor de Finanças – Câmara Municipal de Jales/SP - 2018) São fontes para atender a créditos adicionais:

- a) excesso de arrecadação, superávit orçamentário e operações de crédito.
- b) superávit financeiro, anulação de créditos e contingenciamentos.
- c) autorizações legislativas, concessões de empréstimos e superávit patrimonial.
- d) operações de crédito, anulação de dotações e excesso de arrecadação.
- e) subvenções sociais, receitas adicionais e valores diferidos.

(VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) Considere as seguintes informações para responder à questão a seguir.

Em 1 de outubro de 2017, o chefe do Poder Executivo de um Estado decidiu pela aquisição de um lote de 200 veículos no valor total de R\$ 10.000.000,00 para compor a frota oficial de tal ente. Com a finalidade de atender às determinações da Lei nº 4.320/1964, o chefe do Poder Executivo verificou que a dotação orçamentária disponível para o elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente era R\$ 8.000.000,00, em 1 de outubro de 2017.

Além disso, foram levantadas as seguintes informações:

- Ativo Financeiro em 31 de dezembro de 2016 R\$ 9.000.000,00
- Ativo Financeiro em 30 de setembro de 2017 R\$ 5.000.000,00
- Passivo Financeiro em 31 de dezembro de 2016 R\$ 4.000.000,00
- Passivo Financeiro em 30 de setembro de 2017 R\$ 2.000.000,00
- Ativo Circulante em 31 de dezembro de 2016 R\$ 8.000.000,00
- Ativo Circulante em 30 de setembro de 2017 R\$ 4.000.000,00
- Passivo Circulante em 31 de dezembro de 2016 R\$ 4.500.000,00
- Passivo Circulante em 30 de setembro de 2017 R\$ 2.800.000,00
- Reabertura de Créditos Adicionais Especiais em janeiro de 2017 R\$ 3.300.000,00

Considere, também, que, até o dia 1 de outubro de 2017, não houve a abertura de créditos adicionais e não havia operações de crédito vinculadas aos créditos adicionais reabertos.

21) Com base nessas informações e de acordo com a Lei nº 4.320/1964, para a realização da despesa com a aquisição do lote de veículos foi necessária a abertura de crédito adicional

- a) especial.

- b) extraordinário.
- c) complementar.
- d) suplementar.
- e) subsidiário.

22) Com base nessas informações e de acordo com a Lei nº 4.320/1964, o valor do superávit financeiro que poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional referente à aquisição do lote de veículos foi, em Reais,

- a) 200.000,00.
- b) 1.200.000,00.
- c) 1.700.000,00.
- d) 3.000.000,00.
- e) 5.000.000,00.

23) (VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) O governador de um determinado Estado em 20 de dezembro de 2016 abriu, por meio de decreto, crédito adicional no valor de R\$ 5.000.000,00 para a reconstrução de parte de uma rodovia estadual que foi destruída em decorrência de imprevisíveis chuvas torrenciais, impossibilitando o tráfego de veículos. Em 31 de dezembro de 2016, as obras referentes à reconstrução não tinham sido concluídas e restava um saldo de R\$ 3.500.000,00 que foi reaberto em janeiro de 2017. Dessa forma, o saldo remanescente de R\$ 3.500.000,00 do crédito adicional

- a) complementar, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016.
- b) extraordinário, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2017.
- c) especial, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2017.
- d) extraordinário, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016.
- e) especial, reaberto em janeiro de 2017, foi incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2016.

24) (VUNESP – Agente da Fiscalização Financeira – Administração - TCE/SP – 2017) Em relação aos créditos orçamentários adicionais, é correto afirmar que

- a) uma das fontes de seu financiamento é o superávit financeiro, que consiste na diferença positiva entre o ativo permanente e o passivo permanente do balanço patrimonial do ente público no exercício anterior.
- b) é admitida a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, desde que haja indicação dos recursos correspondentes para financiá-lo.
- c) os créditos especiais e extraordinários terão vigência unicamente no exercício financeiro em que se der a sua autorização, salvo se esta ocorrer nos últimos quatro meses desse exercício.
- d) o crédito suplementar destina-se a financiar despesas para as quais não haja previsão de recursos na dotação orçamentária específica e independe de prévia existência de recursos para suportá-lo.
- e) o crédito especial destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente e está condicionado à existência de excesso de arrecadação para financiá-lo.

25) (VUNESP – Procurador – Pref. de Marília/SP - 2017) As despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária

- a) podem ser realizadas mediante abertura, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de créditos adicionais, extraordinários, desde que haja prévia autorização legislativa e demonstração de ausência de comprometimento do superávit financeiro.

- b) podem ser realizadas mediante abertura, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de créditos adicionais, suplementares ou especiais, desde que destinadas ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de calamidade pública.
- c) podem ser realizadas mediante prévia autorização legislativa e abertura, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de créditos adicionais, suplementares ou especiais, desde que existam recursos disponíveis e sejam acompanhadas de justificativa.
- d) não podem ser realizadas, exceto se houver autorização legal prévia e específica para os casos de calamidade pública.
- e) não podem ser realizadas em hipótese alguma, sendo responsabilidade do Chefe do Poder Executivo elaborar com a máxima precisão possível o planejamento orçamentário do município.

26) (VUNESP – Procurador – Câmara de Porto Ferreira/SP – 2017) Durante o curso do exercício fiscal, o Secretário Municipal de Fazenda do Município “X” percebe a inexistência de rubrica orçamentária específica para fazer frente a despesas da máxima importância para a política municipal de saúde, cuja execução vem sendo cobrada pelo Ministério Público Estadual em sede de ação civil pública. Diante dessa situação, o Secretário Municipal elabora minuta de decreto que é aprovado, assinado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do qual se abre o crédito orçamentário em questão, de maneira a conferir lastro à realização da despesa. A respeito dessa situação hipotética, avalie as afirmações e assinale a alternativa correta.

- a) A abertura de créditos orçamentários durante o curso do exercício fiscal é vedada pela Constituição Federal por representar violação dos princípios da legalidade, da separação de poderes e do planejamento orçamentário efetivo.
- b) Não é possível a abertura de crédito adicional por meio de decreto, ainda que haja autorização legislativa prévia, por se tratar a aprovação do orçamento municipal de competência exclusiva do poder legislativo.
- c) São chamados “créditos adicionais suplementares” aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária, e “créditos adicionais especiais” aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, como no caso descrito no enunciado.
- d) Havendo prévia autorização em lei, a abertura do crédito adicional em questão, por decreto, é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e seja precedida de exposição de justificativa.
- e) Por se tratar de demanda do Ministério Público Estadual e de despesa relativa à política municipal de saúde, a execução da despesa em questão prescinde de específica autorização orçamentária, sendo despiciendo o decreto publicado.

27) (VUNESP – Analista - Advogado – CRBio/01 – 2017) De acordo com Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais, quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, classificam-se em

- a) especiais.
- b) suplementares.
- c) complementares.
- d) extraordinários.
- e) excepcionais.

28) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Administração– Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) Para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, poderá ser admitida/o

a) o aumento de dotação orçamentária por receita vinculada.

- b) a abertura de crédito extraordinário.
- c) a transferência de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.
- d) a transferência de dotações orçamentárias do Poder Judiciário.
- e) a possibilidade de transferências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário.

29) (FCC - Técnico Judiciário - Contabilidade - TJ/MA - 2019) Os créditos

- a) suplementares destinam-se a atender despesas urgentes e com necessidade de reforço orçamentário.
- b) extraordinários destinam-se a atender despesas adicionais, isto é, que ultrapassem os limites da dotação estabelecida.
- c) adicionais dividem-se em suplementares, especiais e extraordinários.
- d) tributários destinam-se a fixar despesas específicas e vinculadas.
- e) especiais referem-se às despesas para as quais a dotação orçamentária é insuficiente.

30) (FCC - Analista de Fomento - Crédito - AFAP - 2019) As emendas à Lei Orçamentária feitas após a sua aprovação e dotadas de efeitos financeiros constituem créditos, que são classificados em

- a) suplementares, extraordinários e especiais, estes últimos destinados a despesas de guerra, por exemplo.
- b) especiais, extraordinários e suplementares, estes últimos podendo ter sua abertura autorizada na própria Lei Orçamentária.
- c) de transposição, de remanejamento e de transferência, estes últimos encaminhados de natureza imprevisível, abertos por medida provisória.
- d) especiais, extraordinários e adicionais, estes últimos destinados a despesas de guerra, por exemplo.
- e) de transposição, de remanejamento e de transferência, estes últimos podendo ter sua abertura autorizada na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

31) (FCC - Técnico Judiciário - Administrativo - TJ/MA - 2019) Suponha que, no curso do exercício financeiro, o Tribunal tenha sido surpreendido com um gasto imprevisto, decorrente da necessidade de aditar um contrato de prestação de serviços de vigilância. O aditamento em questão ampliou os quantitativos contratados, nos limites autorizados pela legislação, de forma a incluir a vigilância de prédio que estava cedido a outro órgão público e foi devolvido antes do prazo previsto. Verificou-se, contudo, que as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual não seriam suficientes para suportar as despesas decorrentes do aditamento. Diante de tal cenário,

- a) é possível a assinatura do aditivo sem indicação de dotação específica, com a subsequente suplementação, mediante o cancelamento de empenhos relativos a outras despesas.
- b) é possível a abertura de crédito extraordinário, por Decreto do Chefe do Executivo, mediante cancelamento de outras programações orçamentárias.
- c) caberá a abertura de crédito adicional especial, por ato do Presidente do Tribunal, nos limites autorizados pelo Plano Plurianual.
- d) poderá o Presidente do Tribunal proceder o remanejamento de outras dotações orçamentárias, desde que originalmente destinadas a outras despesas de custeio.
- e) caberá a abertura de crédito adicional suplementar, mediante prévia autorização legislativa.

32) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha se defrontado com situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção. Ocorre que a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não contempla dotações orçamentárias específicas para suportar as despesas correspondentes. Diante desse cenário e de acordo com as disposições constitucionais e legais pertinentes,

- a) cabe a abertura de crédito adicional extraordinário para dar suporte às referidas despesas, independentemente de autorização legislativa.
- b) as despesas deverão ser suportadas por créditos adicionais suplementares com anulação, por decreto e independentemente de autorização legislativa, de outras dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- c) cabe o remanejamento de outras dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a sua realocação para dar suporte às despesas extraordinárias, independentemente de previsão legal, desde que para a mesma categoria econômica.
- d) as despesas deverão ser suportadas por créditos especiais adicionais, desde que não extrapolem o montante estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- e) as despesas deverão ser suportadas com a abertura de créditos adicionais extraordinários ou especiais, ambos necessitando de prévia autorização legislativa.

- 33)** (FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019) Em abril de 2018, um determinado ente público municipal verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à aquisição de material odontológico era insuficiente para o empenho da despesa necessária à prestação de serviços em 2018 pelo referido ente. Assim, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, para a abertura do crédito adicional para a execução da despesa com a aquisição de material odontológico em abril de 2018, o ente público municipal poderia utilizar, como fonte de recursos, desde que não comprometido, o
- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/03/2018.
 - b) resultado patrimonial positivo apurado em balanço financeiro referente ao ano de 2017.
 - c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2017.
 - d) resultado financeiro positivo apurado em balanço financeiro referente ao primeiro trimestre de 2018.
 - e) resultado patrimonial positivo apurado na demonstração das variações patrimoniais referente ao ano de 2017.

- 34)** (FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) Um determinado ente público estadual realizou, em novembro de 2018, a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 15.500,00 para a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de jardinagem, uma vez que a dotação orçamentária foi insuficiente. Assim, para a abertura do crédito adicional o referido ente público poderia ter utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, desde que não comprometidos,
- a) o superávit financeiro apurado em balanço financeiro de 31/10/2018, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre os ingressos e dispêndios, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
 - b) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2017, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
 - c) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/10/2018, sendo que se entende por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
 - d) os provenientes de excesso de arrecadação, sendo que se entende por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita corrente fixada e a realizada, deduzindo-se a importância dos créditos especiais abertos no exercício financeiro de 2018.
 - e) os provenientes de excesso de arrecadação, sendo que se entende por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita corrente fixada e a realizada, deduzindo-se a importância dos créditos especiais e extraordinários abertos no exercício financeiro de 2018.

35) (FCC - Analista Legislativo – Contabilidade – ALE/SE – 2018) Em novembro de 2017, uma determinada Assembleia Legislativa verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à realização de reformas no complexo de imóveis da entidade era insuficiente para o empenho de despesa para essa finalidade. Assim, de acordo com as determinações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para a execução da despesa com reforma, em novembro de 2017, pela Assembleia Legislativa foi necessária a abertura de créditos adicionais

- a) complementares.
- b) extraorçamentários.
- c) suplementares.
- d) extraordinários.
- e) especiais.

36) (FCC – Analista Legislativo – Administração - ALE/SE – 2018) Acerca dos créditos adicionais, é INCORRETO afirmar:

- a) Decretos podem reforçar dotações orçamentárias insuficientes até um certo limite, autorizado na própria Lei Orçamentária Anual.
- b) São classificados pela Lei nº 4.320/64 como especiais, extraordinários e suplementares.
- c) O Tribunal de Justiça pode decidir que um crédito extraordinário é inconstitucional.
- d) Os créditos adicionais são abertos por Lei complementar e autorizados por portaria do poder executivo.
- e) Os créditos extraordinários destinam-se a despesas como guerras ou calamidades públicas.

37) (FCC – Consultor Técnico Legislativo – Administrador - CLDF – 2018) Suponha que determinado órgão público tenha se defrontado com a necessidade de adquirir insumos de informática em montante superior àquele considerado quando da elaboração do orçamento vigente, de sorte que a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA afigura-se insuficiente para fazer frente ao total necessário para a aquisição correspondente. De acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis,

- a) a despesa poderá ser suportada com a abertura de crédito adicional suplementar, o qual, contudo, depende de autorização legislativa.
- b) a geração da despesa condiciona-se à abertura de crédito extraordinário, mediante decreto do Chefe do Executivo.
- c) poderá ser aberto crédito adicional especial para fazer frente à referida despesa, nos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- d) os pagamentos poderão ser suportados com saldo de outras dotações de custeio não utilizadas ou utilizadas parcialmente.
- e) poderá ser efetuado remanejamento entre dotações da mesma categoria, por ato do ordenador de despesa, observados os limites e condições fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA.

38) FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís/MA - 2018) Em dezembro de 2017, um determinado ente público municipal realizou a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 30.000,00 para a aquisição de Material de Consumo, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Nesse caso, o superávit financeiro apurado em balanço

- a) patrimonial de 31/12/2016 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- b) financeiro de 31/12/2016 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- c) patrimonial de 31/12/2016 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, não sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.

- d) financeiro de 30/06/2017 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.
- e) patrimonial de 30/06/2017 poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional, não sendo permitida a sua reabertura no exercício financeiro de 2018.

39) (FCC – Analista Previdenciário – Atuarial e Contábil – SEGEP/MA - 2018) Considere os seguintes itens:

- I. saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.
- II. a tendência do exercício.
- III. a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- IV. os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- Consoante dispõe a Lei nº 4.320/1964, deve ser considerado para o cálculo do excesso de arrecadação, que pode ser classificado como fonte de recurso para os créditos adicionais suplementares e especiais, o contido em
- a) I, II e III, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) III e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

40) (FCC – Analista de Finanças e Controle – SEAD/AP – 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes

- a) deverão compor o superávit financeiro do ano a que se refere a Lei Orçamentária Anual.
- b) poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais, com prévia e específica autorização legislativa.
- c) poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.
- d) poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos extraordinários, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.
- e) deverão compor as despesas relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de prévia e específica autorização legislativa.

41) (FCC – Auditor Público Externo – Administração - TCE/RS - 2018) A Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2018 de um ente público estadual contém um dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da Despesa Corrente que foi fixada na referida lei pelo valor de R\$ 35.000.000.000,00. No mês de fevereiro de 2018, o chefe do Poder Executivo estadual assinou um convênio com a União no âmbito da política de emprego e renda para a capacitação de 100.000 pessoas desempregadas. A capacitação seria realizada por meio da contratação de uma pessoa jurídica de direito privado pelo Poder Executivo estadual, mas no orçamento do ente estadual não havia crédito orçamentário e dotação orçamentária específicos para a realização de tal despesa. Sendo assim, foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 3.000.000,00 em 31 de julho de 2018.

Considerando que o limite autorizado na LOA para a abertura de créditos suplementares não havia sido utilizado até 31 de julho de 2018, ao chefe do Poder Executivo estadual

- a) foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto poderá ser reaberto em 2019.
- b) não foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto poderá ser reaberto em 2019.
- c) foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto não poderá ser reaberto em 2019.
- d) não foi possível utilizar tal limite e o crédito adicional aberto não poderá ser reaberto em 2019.

e) não foi necessário utilizar tal limite, pois a autorização legislativa prévia não era uma exigência para a abertura do crédito adicional.

42) (FCC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEFAZ/GO – 2018) Em 10/11/2017, o chefe do Poder Executivo de um estado decidiu pela contratação de serviços de consultoria técnica no valor total de R\$ 1.200.000,00. No entanto, nessa mesma data, o mesmo verificou que não havia dotação orçamentária específica para a realização de tal despesa. Assim, com a finalidade de atender às determinações da Lei nº 4.320/1964, o setor responsável verificou que até o dia 10/11/2017 não houve abertura ou reabertura de créditos adicionais e levantou as seguintes informações, sendo que os valores estão em reais:

Ativo Financeiro em 31/12/2016.....	10.000.000,00
Ativo Financeiro em 31/10/2017.....	6.000.000,00
Passivo Financeiro em 31/12/2016.....	9.000.000,00
Passivo Financeiro em 31/10/2017.....	5.500.000,00

Com base nessas informações e de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, o valor do superávit financeiro que poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional referente à contratação de serviços de consultoria técnica foi, em reais,

- a) 500.000,00, sendo que o crédito adicional autorizado por lei e aberto por decreto executivo poderia ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018.
- b) 500.000,00, sendo que o crédito adicional aberto por decreto do Poder Executivo, que dele deu, em seguida, imediato conhecimento ao Poder Legislativo, poderia ser reaberto no exercício financeiro de 2018.
- c) 1.000.000,00, sendo que o crédito adicional autorizado por lei e aberto por decreto executivo não poderia ser reaberto no exercício financeiro de 2018.
- d) 1.000.000,00, sendo que o crédito adicional aberto por decreto do Poder Executivo, que dele deu, em seguida, imediato conhecimento ao Poder Legislativo, não poderia ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018.
- e) 1.000.000,00, sendo que o crédito adicional autorizado por lei e aberto por decreto executivo poderia ser reaberto no limite de seu saldo no exercício financeiro de 2018.

43) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) Suponha que o Chefe do Executivo do Estado tenha decidido contemplar determinada carreira de servidores com a concessão de benefícios pecuniários, encaminhando ao Poder Legislativo projeto de lei nesse sentido. Ocorre que, estando no meio do exercício financeiro, constatou-se a insuficiência das dotações orçamentárias correspondentes para suportar a majoração de gastos. Diante de tal cenário, a solução para viabilizar, do ponto de vista orçamentário, a concessão e pagamento dos benefícios consiste em

- a) abertura de crédito adicional especial, independente de autorização legislativa, desde que fundado em excesso de arrecadação.
- b) remanejamento de outras dotações de custeio ou de capital, mediante decreto.
- c) abertura de crédito adicional extraordinário, mediante cancelamento de outras dotações de custeio.
- d) utilização de restos a pagar, desde que ainda não processados, mediante ato próprio.
- e) abertura de crédito adicional suplementar, necessitando de autorização legislativa.

44) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) Suponha que, em face da ocorrência de diversos casos de doença infectocontagiosa, o Ministério da Saúde tenha sido obrigado a adquirir grandes lotes de vacinas produzidas por fornecedor estrangeiro, não dispondo, contudo, de dotações consignadas na

Lei Orçamentária Anual (LOA) para a cobertura dessas novas despesas. Diante de tal cenário, considerando as disposições aplicáveis da Lei nº 4.320/1964, a solução para tal situação consiste em

- a) abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Chefe do Executivo.
- b) abertura de crédito adicional especial, que necessita de autorização legislativa.
- c) transposição de dotações orçamentárias, desde que destinadas a custeio ou investimento na área da Saúde.
- d) utilização de créditos especiais extraordinários, constantes da reserva de contingência que integra a LOA.
- e) aditamento à LOA, por lei específica ou decreto do Chefe do Executivo, com cancelamento de outras dotações de custeio.

45) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/11 - 2017) Durante a execução do orçamento público, podem surgir situações em que é necessária a realização de despesas não fixadas na lei orçamentária ou cuja dotação é insuficiente para a realização da despesa. É um exemplo de mecanismos utilizados para alterar o orçamento:

- a) suprimentos de fundos.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) créditos iniciais suplementares.
- d) superávit financeiro do exercício corrente.
- e) créditos adicionais suplementares.

46) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Em 03/07/2017, o gestor de uma determinada entidade pública abriu crédito adicional no valor de R\$ 800.000,00 para a construção do estacionamento da entidade que estava prevista no Plano Plurianual, porém, não havia dotação orçamentária específica para a execução da despesa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais abertos até 03/07/2017. Assim, de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, para a construção do estacionamento foi aberto um crédito adicional

- a) extraordinário.
- b) especial.
- c) extraorçamentário.
- d) complementar.
- e) suplementar.

47) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRF/5 – 2017) Um determinado Tribunal verificou, em junho de 2017, a necessidade de realizar reformas, cuja execução duraria seis meses, no complexo de imóveis de tal Tribunal. No entanto, apesar da previsibilidade quanto à necessidade de tais reformas, não havia dotação orçamentária em créditos orçamentários específicos para a sua realização. Assim, de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, para a execução das despesas com as reformas no Tribunal foi necessária a abertura de créditos adicionais

- a) complementares.
- b) suplementares.
- c) especiais.
- d) extraordinários.
- e) extraorçamentários.

48) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) O Governo da União necessita abrir crédito adicional especial para despesa que não possui dotação orçamentária específica. Nesse caso, a Lei nº 4.320/1964 determina autorização

- a) por lei, abertura por decreto do Executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- b) e abertura por decreto do Executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- c) e abertura por lei e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- d) por lei, abertura por decreto do Executivo e não dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- e) e abertura por lei e não dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

49) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/21 – 2017) A Constituição Federal, ao tratar dos projetos de lei para os instrumentos de planejamento orçamentário, estabelece que devem ser apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional. Essa norma constitucional abrange, expressamente, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os projetos de lei referentes a

- a) restos a pagar.
- b) gastos com assistência social.
- c) créditos adicionais.
- d) suprimento de fundos.
- e) dívida ativa.

50) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) Suponha que, no curso da execução de uma obra pública, tenha sido identificada a necessidade de revisão do projeto original, demandando aditamento ao contrato correspondente, observados os limites e requisitos legais, não havendo, contudo, dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes. Diante de tal cenário, as despesas geradas por tal circunstância, são, em tese, passíveis de cobertura mediante

- a) abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, observado o limite da receita corrente líquida autorizado na lei orçamentária anual.
- b) alteração da programação de execução orçamentária, por decreto, desde que não transcorridos mais de 180 dias do início do exercício orçamentário.
- c) abertura de créditos extraordinários, mediante lei específica, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro.
- d) remanejamento de outras dotações orçamentárias, mediante decreto, com anulação parcial ou total de outras dotações.
- e) utilização de restos a pagar não processados para abertura de créditos especiais adicionais.

51) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$ 349.500.000. Segundo a Constituição Federal, os créditos adicionais que terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, são denominados de

- a) especiais e extraorçamentários, apenas.
- b) especiais, suplementares e extraorçamentários.
- c) suplementares e extraorçamentários, apenas.
- d) suplementares e extraordinários, apenas.
- e) especiais e extraordinários, apenas.

52) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRE/SP - 2017) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, de determinado ente da federação, a dotação orçamentária destinada a contratação de pessoal por tempo determinado, na área da saúde, foi fixada em R\$ 6.500.000. Até o mês de setembro de 2016, a entidade já havia realizado despesa com a contratação de pessoal por tempo determinado, no valor de R\$ 6.250.000. Sabe-se que para os meses de outubro a dezembro de 2016, o saldo da dotação não seria suficiente para que a entidade continuasse a realização da referida despesa. Neste caso, para viabilizar a realização da despesa, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, deve, o ente público,

- a) abrir crédito adicional suplementar por decreto do Executivo, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- b) emitir empenho onerando outra dotação do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”.
- c) abrir crédito especial por decreto do Executivo, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual.
- d) abrir crédito adicional suplementar por decreto do Executivo, independentemente de autorização legislativa.
- e) solicitar ao Tribunal de Contas do Estado, autorização para continuar a realização da despesa, independentemente da existência de saldo na dotação orçamentária.

53) (FCC – Analista Judiciário – Área Contabilidade – TRF/5 – 2017) No transcorrer do exercício financeiro de 2016, a dotação atualizada do elemento de despesa Material de Consumo não era suficiente para continuar a prestação de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes por uma determinada entidade pública. Assim, em outubro de 2016, atendendo aos critérios legais, foi incorporado à dotação orçamentária referente a Material de Consumo o valor de R\$ 100.000,00. De acordo com as determinações da Lei nº 4.320/1964, a entidade pública abriu crédito adicional

- a) suplementar.
- b) especial.
- c) extraordinário.
- d) complementar.
- e) supletivo.

54) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/21 – 2017) Conforme o estabelecido na Constituição Federal, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, desde que haja prévia e específica autorização legislativa, mediante créditos adicionais

- a) especiais, suplementares ou extraordinários.
- b) especiais, apenas.
- c) suplementares, apenas.
- d) especiais ou suplementares, apenas.
- e) extraordinários, apenas.

55) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SP - 2017) Atenção: Para responder à questão, considere as seguintes informações relativamente à execução da Lei Orçamentária de determinado ente público, no exercício de 2016, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964.

Informações complementares

– Não havendo dotação orçamentária específica, no mês de outubro de 2016, foi aberto um crédito adicional no valor de R\$ 120.000, destinado à aquisição de dois veículos novos, utilizando recursos por anulação parcial de dotação orçamentária.

- Do total das despesas correntes empenhadas no exercício de 2016 foi pago no próprio exercício o valor de R\$ 480.000.
- O total das Receitas de Capital previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 foi de R\$ 650.000.

O crédito adicional aberto no valor de R\$ 120.000, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, classifica-se na modalidade

- a) despesas de capital.
- b) suplementar.
- c) reforço de dotação.
- d) especial.
- e) extraordinário.

56) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/11 - 2017) O gestor de uma entidade do Poder Judiciário Federal

- a) pode propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que indique que os recursos necessários serão provenientes de operações de crédito.
- b) pode encaminhar a Lei Orçamentária Anual referente ao Poder Judiciário destacadamente da Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo para aprovação pelo Poder Legislativo.
- c) pode realizar a despesa orçamentária com construção de um prédio, cujo prazo de execução é superior a dois anos, desde que compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) deve inserir um dispositivo com a autorização para a abertura de créditos adicionais especiais e para a contratação de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária na Lei Orçamentária Anual.
- e) deve abrir créditos adicionais extraordinários para reforçar uma dotação já existente para despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

57) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) A Lei nº 4.320/1964 determina que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Essa regra é absoluta em relação

- a) aos créditos adicionais especial e extraordinário.
- b) ao crédito adicional especial, apenas.
- c) ao crédito adicional suplementar, apenas.
- d) ao crédito adicional extraordinário, apenas.
- e) aos créditos adicionais especial e suplementar.

58) (FCC - Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/14^a – 2016) Determinado ente público pretende abrir crédito adicional para reforçar o saldo da dotação orçamentária destinada a aquisição de computadores. Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, o crédito adicional a ser aberto é classificado como

- a) especial.
- b) suplementar.
- c) extraordinário.
- d) extraorçamentário.
- e) capital.

59) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) Durante a execução do orçamento da União referente ao exercício de 2015, foi verificado que não houve dotação suficiente para determinada despesa. Para tanto, foi aberto crédito adicional e utilizado como fonte de recurso o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a

tendência do exercício. O crédito adicional adequado ao caso e a fonte de recurso utilizada são, respectivamente,

- a) suplementar e excesso de arrecadação.
- b) especial e excesso de arrecadação.
- c) suplementar e superávit financeiro.
- d) especial e produto de operação de crédito.
- e) suplementar e produto de operação de crédito.

60) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/PR - 2015) A reabertura de créditos especiais no exercício subsequente, cujo ato de autorização foi promulgado nos 4 últimos meses do exercício, é uma exceção ao Princípio orçamentário da

- a) unidade.
- b) tempestividade.
- c) anualidade.
- d) universalidade.
- e) competência.

61) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Durante a execução do orçamento houve a necessidade de aquisição de 500 litros de água, além do que estava previsto originalmente. A solução para esse problema é a abertura de crédito adicional

- a) suplementar, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- b) suplementar, que independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- c) especial, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- d) especial, que independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.
- e) extraordinário, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

62) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Um Analista do Ministério Público do Estado da Paraíba, ao analisar os balanços contábeis do governo estadual, verificou saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício. Nos termos da Lei no 4.320/1964, esse saldo positivo é denominado

- a) variação positiva.
- b) variação patrimonial positiva.
- c) excesso de arrecadação.
- d) superávit financeiro.
- e) superávit de recursos.

63) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) Até mesmo um planejamento bem feito pode necessitar de alterações em razão de fatos supervenientes. Assim, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são denominadas

- a) reforço técnico-contábil.
- b) despesas emergenciais.
- c) débitos contingentes.
- d) créditos adicionais.
- e) dotações não estimadas.

64) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) No mês de março de 2015, o Secretário da Fazenda do Estado do Cerrado do Norte solicitou ao setor de contabilidade que procedesse a reserva de

recursos orçamentários, no valor de R\$ 60.000,00, destinados à aquisição de vinte computadores para o departamento de rendas mobiliárias.

O contador chefe manifestou-se, informando que na lei orçamentária para o exercício de 2015 não consta dotação orçamentária específica para a aquisição de computadores. Assim, deve o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir um crédito adicional

- a) especial.
- b) extraorçamentário.
- c) suplementar.
- d) ordinário.
- e) extraoficial.

65) (FCC – Analista – Gestão Pública – CNMP - 2015) O Município de Águas Escassas decretou estado de calamidade pública, em novembro de 2014, por causa da estiagem que atingia a região, sendo necessária a abertura de crédito adicional para a realização de despesa imprevisível na Lei Orçamentária Anual, com obras para o enfrentamento dos efeitos da estiagem. Neste caso, de acordo com a Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo deveria abrir crédito adicional:

- a) especial, desde que houvesse superávit financeiro do exercício anterior.
- b) extraordinário, após autorização do Poder Legislativo
- c) especial, desde que houvesse excesso de arrecadação
- d) suplementar, desde que houvesse anulação de despesa corrente.
- e) extraordinário, podendo ser reaberto no limite do seu saldo no exercício de 2015.

66) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) É permitido incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para o Poder Executivo abrir créditos

- a) especiais e extraordinários.
- b) adicionais.
- c) suplementares e especiais.
- d) extraordinários.
- e) suplementares.

67) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) O saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, denomina-se

- a) Economia Orçamentária.
- b) Superávit Orçamentário.
- c) Superávit Financeiro.
- d) Excesso de Arrecadação.
- e) Superávit Primário.

68) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Pretende o Poder Executivo abrir um crédito adicional na dotação orçamentária destinada à aquisição de medicamentos para os hospitais públicos. Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, consideram-se, entre outros, recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais:

- I. o produto de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.
- II. superávit orçamentário apurado no exercício.
- III. os provenientes de excesso de arrecadação.
- IV. a reserva legal.
- V. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II, III e V.
- c) III e V.
- d) I e IV.
- e) I, IV e V.

69) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) Os créditos suplementares e especiais podem ser financiados por

- a) superávit orçamentário do exercício pretérito, recursos provenientes da anulação de outras dotações, operações de crédito.
- b) superávit financeiro do ano anterior, recursos decorrentes de gastos rejeitados pelo Legislativo, receitas arrecadadas em excesso no atual exercício.
- c) saldo orçamentário, superávit econômico do ano anterior, transposições, remanejamentos e transferências.
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, superávit constatado na Demonstração das Variações Patrimoniais, excesso de arrecadação no exercício corrente.
- e) Ativo Real Líquido do ano anterior, operações de crédito, recursos de anulação de créditos orçamentários.

70) (FCC – Analista – Contabilidade - CNMP-2015) Considere as seguintes transações realizadas por determinada entidade do setor público, no mês de março de 2015, a classificação da receita por categoria econômica e a classificação dos créditos adicionais:

Transações Realizadas	Valor em R\$
– Anulação parcial de dotação orçamentária para aquisição material de consumo	170,00
– Arrecadação de receitas de impostos	500,00
– Depreciação de bens móveis	180,00
– Arrecadação de receitas de transferências da União para construção de um ginásio esportivo	600,00
– Abertura de crédito adicional para realização de despesas para as quais não haviam dotação orçamentária específica	230,00
– Arrecadação de receitas de aluguel de imóveis	150,00
– Abertura de crédito adicional para reforço de dotação orçamentária para aquisição de computadores	70,00
– Reavaliação de bens imóveis	200,00
– Arrecadação de receitas com operações de crédito de longo prazo, destinado a construção de dois hospitais	700,00
– Arrecadação de receitas imobiliárias	100,00
– Abertura de crédito adicional para realização de despesas urgentes e imprevistas, no caso, de calamidade pública	130,00
– Receita de alienação de bens imóveis	150,00

O valor do crédito adicional especial foi, em reais, de

- a) 430,00.
- b) 230,00.
- c) 300,00.
- d) 360,00.
- e) 260,00.

71) (FCC – Analista Previdenciário – Administrativa – MANAUSPREV - 2015) O saldo da dotação orçamentária, em 31 de março de 2015, para aquisição de material de consumo, de determinado ente da

federação era de R\$ 2.500,00. Pretende o governante fazer uma aquisição deste material, no valor de R\$ 40.000,00. Para tanto deve abrir um crédito adicional classificado como

- a) suplementar.
- b) extraorçamentário.
- c) especial.
- d) suprimento de recursos.
- e) extraordinário.

72) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/PR - 2015) O reforço de uma dotação que já existe na LOA - Lei Orçamentária Anual deve ser efetuado com:

- a) a abertura de um crédito adicional suplementar.
- b) a anulação parcial de dotação.
- c) o excesso de arrecadação da receita.
- d) a abertura de um crédito adicional extraordinário.
- e) a abertura de um crédito adicional especial.

73) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) As autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento são créditos adicionais. Sobre os créditos adicionais, assinale a afirmativa correta.

- a) Os suplementares são destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- b) Os especiais são destinados a despesas urgentes e imprevistas.
- c) Os extraordinários são destinados ao reforço da dotação orçamentária.
- d) Sua abertura indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, quando possível.
- e) A vigência dos créditos adicionais independe do exercício financeiro em que são abertos.

74) (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento que, em geral, têm vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, mas uma das exceções refere-se aos créditos:

- (A) suplementares, com saldo em aberto;
- (B) extraordinários, abertos por decreto do Poder Executivo;
- (C) especiais, com saldo inscrito em restos a pagar;
- (D) especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício;
- (E) suplementares, abertos nos últimos quatro meses do exercício.

75) (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) Os dados do quadro a seguir, expressos em milhares de reais, referem-se à abertura e à execução de créditos adicionais do orçamento de um ente no último exercício financeiro.

	Crédito adicional	Data de abertura	Elemento de despesa	Valor	% de Execução
I	Suplementar	30/04/2018	Serviços de terceiros - PJ	79.000	85%
II	Suplementar	14/10/2018	Material de consumo	23.000	60%
III	Especial	02/05/2018	Serviços de terceiros - PJ	16.000	80%
IV	Especial	20/09/2018	Material permanente	57.000	45%
V	Extraordinário	18/09/2018	Material de consumo	70.000	100%

Após o encerramento do referido exercício financeiro, avalia-se que o(s) crédito(s) que pode(m) ser reaberto(s) no exercício seguinte é(são) somente:

- (A) IV;
- (B) I e III;
- (C) II e V;
- (D) II, IV e V;
- (E) III, IV e V.

76) (FGV – Analista Legislativo – Licitação, Contratos e Convênios – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em dado exercício surgiu a necessidade de executar uma despesa que não tinha sido prevista no orçamento de uma entidade pública municipal. Para execução de tal despesa, é necessário:

- a) abrir um crédito adicional suplementar, com indicação facultativa de fonte de recursos;
- b) abrir um crédito adicional especial, com indicação de fonte de recursos;
- c) abrir um crédito adicional extraordinário, com indicação de fonte de recursos;
- d) complementar a dotação orçamentária antes do empenho;
- e) fazer transferência de crédito, por meio de provisão.

77) (FGV – Contador – SEFIN/RO – 2018) Créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais, que se destinam a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica, como um novo projeto que visa atender a um objetivo não previsto no orçamento, são classificados como

- a) suplementares.
- b) especiais.
- c) ordinários.
- d) extraordinários.
- e) complementares.

78) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Um crédito adicional especial tem como característica:

- a) atender necessidades financeiras em caso de calamidade pública;
- b) cobrir despesas imprevisíveis e urgentes;
- c) cobrir despesas sem dotação específica na lei orçamentária;
- d) complementar uma dotação orçamentária;
- e) ser improrrogável para o exercício seguinte.

79) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Algumas fontes de recursos para créditos adicionais provocam um aumento no valor global do orçamento, estando incluída(s), entre elas,

- a) as operações de crédito.
- b) a reserva de contingência.
- c) as receitas sem despesas correspondentes.
- d) a anulação parcial de dotações.
- e) a anulação total de dotações.

80) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em um município, a necessidade de abrir novas despesas fez com que o secretário de planejamento solicitasse um levantamento dos recursos disponíveis. Foram fornecidos os seguintes dados (valores em milhares de reais):

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício 4.500,00

Dotações orçamentárias anuladas 6.100,00

Receitas arrecadadas além dos valores previstos 9.410,00

Créditos adicionais reabertos no exercício 11.300,00

Passivo financeiro 63.625,00

Ativo financeiro 92.560,00

Considerando os dados apresentados, os recursos disponíveis para abertura do crédito adicional pretendido, em milhares de reais, totalizam:

- a) 28.645,00;
- b) 39.945,00;
- c) 44.445,00;
- d) 60.245,00;
- e) 101.970,00.

81) (FGV – Advogado Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Nas normas do Direito Financeiro, os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são chamados de:

- a) extemporâneos;
- b) tributários;
- c) especiais;
- d) fiscais;
- e) extraordinários.

82) (FGV - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Pref. de Niterói/RJ - 2018) Durante a realização da reforma de uma escola pública municipal, foi editada uma lei que obrigava os estabelecimentos públicos de ensino a ter aparelhos de ar condicionado em cada uma das salas. Em função da edição dessa lei, surgiu a necessidade de aquisição de 20 aparelhos de ar condicionado para a escola, compra para a qual não havia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual. Em decorrência dessa situação, foi necessário(a.)

- a) a abertura de créditos adicionais suplementares.
- b) a reabertura de créditos adicionais especiais, abertos no exercício anterior.
- c) um decreto executivo para a utilização do contingenciamento.
- d) o remanejamento de dotação orçamentária, oriunda de cancelamento de transferências constitucionais.
- e) a abertura de créditos adicionais especiais.

83) (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) Os créditos adicionais são autorizações dadas durante o exercício financeiro para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Em relação aos créditos adicionais prorrogáveis quando abertos nos últimos quatro meses do exercício, é correto afirmar que podem ser:

- a) apenas os suplementares e têm validade até o final do exercício subsequente;
- b) apenas os especiais e têm validade necessária para execução total do saldo remanescente;
- c) apenas os extraordinários e têm validade restrita ao fato que motivou sua abertura;
- d) especiais e extraordinários, com validade até o final do exercício subsequente;
- e) suplementares e extraordinários, com validade necessária para execução total do saldo remanescente.

84) (FGV – Auditor Municipal de Controle Interno – CGM/Niterói - 2018) Em meio a uma obra pública, o prefeito de um município percebe que determinado procedimento terá um custo maior do que o previsto e solicita ao legislativo municipal, com sucesso, a abertura de créditos adicionais. Considerando que o decreto de abertura desses créditos foi feito em novembro e constará na própria Lei Orçamentária Anual (LOA.), é correto afirmar que a modalidade será a de créditos

- a) especiais, os quais poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- b) suplementares, os quais poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- c) extraordinários, os quais poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- d) especiais, os quais não poderão ser utilizados no exercício seguinte.
- e) suplementares, os quais não poderão ser utilizados no exercício seguinte.

85) (FGV - Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Pref. de Niterói/RJ - 2018) Avalie a situação descrita a seguir. O Prefeito do Município de Águas Turvas informa que há, na lei orçamentária anual, autorização para abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. Esclarece, ainda, que obteve autorização do Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei de sua iniciativa, para nova suplementação de crédito. Com base na hipótese apresentada, assinale a opção que indica se a nova suplementação é válida e se deverá ser contabilizada dentro de limite de 25% (vinte e cinco por cento), que é o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

- a) A autorização para nova suplementação tem vício de legalidade, já que não pode haver suplementação de crédito, sem o esgotamento daquele já autorizado.
- b) A abertura dos créditos suplementares e especiais depende tão somente da manifestação do chefe do Poder Executivo e se dá por decreto, não havendo que se falar em autorização.
- c) A autorização concedida pelo Poder Legislativo é válida e eficaz, não integrando o limite autorizado pela Lei Orçamentária.
- d) A autorização resguarda a prevalência do princípio da legalidade, basilar na Administração Pública, e deve ser inserida no limite de 25% do orçamento.
- e) A abertura do crédito deve estar vinculada à previsão específica na própria Lei Orçamentária, bem como ser autorizada por resolução do Legislativo.

86) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento. Assinale a opção que indica uma destinação dos créditos suplementares.

- a) Atender as despesas imprevisíveis e urgentes.
- b) Reforçar a dotação orçamentária que, durante a execução do orçamento, se tornou insuficiente.
- c) Atender as despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- d) Corrigir erros de planejamento.

e) Oferecer condições para que as despesas orçamentárias sejam efetivadas.

87) (FGV - Procurador - ALERJ - 2017) O Estado do Rio de Janeiro pretende criar um novo órgão até então inexistente. Contudo, não houve dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual para essa criação. Nessa situação, e de acordo com o previsto na Lei nº 4.320/1964, deverão ser aprovados créditos adicionais da seguinte espécie:

- a) suplementares;
- b) especiais;
- c) extraordinários;
- d) supletórios;
- e) subsidiários.

88) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) Durante o exercício financeiro, verificou-se que, em um ente público, a dotação para serviços de manutenção de equipamentos de informática foi dimensionada a menor. Em decorrência disso, foi solicitada a abertura de um crédito adicional. Esse crédito adicional:

- a) conserva a sua especificidade e não é incorporado ao orçamento;
- b) deve ser coberto apenas com recursos de superávit financeiro;
- c) pode ser reaberto no exercício seguinte, no caso de execução incompleta;
- d) pode ser aberto dentro dos limites autorizados na LOA;
- e) não pode gerar inscrição em restos a pagar.

89) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) A secretaria de planejamento de um ente público solicitou informações da secretaria de finanças para verificar a disponibilidade de recursos para abertura de créditos adicionais especiais durante a execução orçamentária. Foram fornecidas as seguintes informações: Descrição/Valor

Ativo financeiro 70.225.100,00

Passivo financeiro 28.544.765,00

Créditos especiais reabertos 13.465.080,00

Créditos extraordinários abertos no exercício 6.572.190,00

Excesso de arrecadação registrado até o mês 9.125.400,00

Reserva de contingência 5.000.000,00

Dotações passíveis de anulação 3.761.270,00

O montante do superávit financeiro utilizável para fins de abertura de créditos adicionais representa:

- a) 21.643.065,00;
- b) 28.215.255,00;
- c) 30.768.465,00;
- d) 39.529.735,00;
- e) 41.680.335,00.

90) (FGV – Especialista Legislativo – Ciências Contábeis – ALERJ – 2017) Durante o exercício financeiro, em um determinado ente público foram levantadas as informações apresentadas no quadro, a seguir, com o objetivo de apurar o montante do superávit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais.

Ativo financeiro 185.000,00

Passivo financeiro 72.000,00

Créditos adicionais transferidos 53.000,00
Operações de crédito vinculadas não recebidas 21.000,00
Créditos extraordinários abertos no exercício 15.000,00

A partir das informações apresentadas, o montante disponível é:

- a) 24.000,00;
- b) 45.000,00;
- c) 66.000,00;
- d) 81.000,00;
- e) 113.000,00.

91) (FGV – Especialista Legislativo – Ciências Contábeis – ALERJ – 2017) Em um dado exercício, o orçamento de uma entidade pública previu receitas de 80 milhões. A arrecadação excedeu em 10% a previsão. Foram abertos créditos adicionais, que aumentaram a despesa fixada em 6 milhões. Quanto à despesa, não houve economia orçamentária do montante fixado. A inscrição em restos a pagar totalizou 9,5 milhões. A partir das disposições do regime orçamentário, o montante da despesa executada foi de:

- a) 88 milhões;
- b) 86 milhões;
- c) 80 milhões;
- d) 78,5 milhões;
- e) 76,5 milhões.

92) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, os quais são classificados, pela Lei nº 4.320/1964, de acordo com a sua finalidade. Os créditos adicionais especiais são abertos para despesas:

- a) cuja dotação se tornou insuficiente;
- b) decorrentes de calamidade pública;
- c) de caráter urgente e imprevisível;
- d) sem dotação orçamentária específica;
- e) vinculadas a reserva de contingência.

93) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Salvo exceções previstas, sua abertura depende da indicação de fonte de recursos. A fonte de recurso que, quando utilizada, NÃO causa aumento global da dotação inicial autorizada na LOA é:

- a) excesso de arrecadação;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) recebimentos de convênios e recursos vinculados não previstos na LOA;
- d) reserva de contingência;
- e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

94) (FGV – Analista – Orçamento e Finanças – IBGE – 2016) Os dados apresentados no Quadro V foram solicitados pela secretaria de planejamento de um ente da Federação, com o objetivo de identificar a existência de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Descrição/Valores

Créditos adicionais reabertos = 37.410,00

Créditos extraordinários abertos no exercício = 46.190,00

Dotações que podem ser anuladas = 63.820,00

Excesso de arrecadação = 89.750,00

Operação de Crédito = 42.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior = 143.675,00

Considerando os dados e as definições, o montante de recursos disponível para abertura de créditos adicionais é:

- a) 128.005,00;
- b) 191.825,00;
- c) 255.645,00;
- d) 339.245,00;
- e) 422.845,00.

95) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) Durante a execução orçamentária, em face da necessidade de inclusão de despesas não previstas no orçamento, ou ainda de aumento de dotações existentes, as entidades utilizam os créditos adicionais. A abertura de tais créditos requer a indicação de fonte de recursos. O excesso de arrecadação é uma fonte prevista em lei, cuja apuração do saldo disponível deve:

- a) acrescentar o produto de operações de crédito autorizadas;
- b) acrescentar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) excluir as operações de crédito vinculadas;
- d) excluir o montante de créditos adicionais reabertos no exercício;
- e) excluir o montante de créditos extraordinários abertos no exercício.

96) (FGV – Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis - TCM/SP – 2015) A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais requer a indicação prévia de fonte de recursos para a sua cobertura. Uma das fontes possíveis é o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. O valor utilizável desse superávit financeiro deve ser líquido do valor de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) créditos especiais abertos no exercício;
- c) créditos extraordinários abertos no exercício;
- d) créditos suplementares reabertos no exercício;
- e) operações de crédito vinculadas.

97) (FGV – Agente de Fiscalização – Ciências Contábeis - TCM/SP – 2015) O Chefe do Poder Executivo de determinado ente federativo, após ampla análise técnica, encaminhou o projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo. Considerando a sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) o orçamento fiscal, em razão de suas características essencialmente tributárias, integra documento autônomo, estranho à lei orçamentária anual;
- b) as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária não podem indicar, como fonte de recursos, aqueles provenientes da anulação de despesa com o serviço da dívida;
- c) a receita e a despesa das universidades públicas, entes que têm sua autonomia reconhecida pela Constituição da República, não devem ser inseridas no orçamento anual;
- d) a abertura de créditos orçamentários especiais, como são aqueles destinados à cobertura de despesas não previstas na lei orçamentária, independe de autorização legislativa;

e) a lei orçamentária anual não pode conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

98) (FGV – Agente de Fiscalização – TCM/SP – 2015) Os dados a seguir foram obtidos junto ao Sistema de Contabilidade em um município do Estado de São Paulo, relativo a um determinado exercício e estão expressos em milhares de reais

Quadro I: Descrição/Valor

Superávit financeiro do exercício anterior 16.300,00

Excesso de arrecadação 28.500,00

Créditos adicionais especiais reabertos no exercício 5.400,00

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício 11.200,00

Créditos adicionais suplementares abertos no exercício 9.100,00

Operações de crédito por antecipação da receita 7.800,00

Recursos de dotações para anulação 9.500,00

Recursos de convênios não vinculados não previstos na LOA 7.000,00

Recursos de reserva de contingência 12.000,00

Recursos decorrentes de vetos na LOA 4.900,00

O objetivo da solicitação das informações do Quadro I foi verificar recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais. Considerando as disposições legais e os dados apresentados, o montante disponível é:

- a) 86.000,00;
- b) 78.500,00;
- c) 78.200,00;
- d) 69.400,00;
- e) 61.600,00.

99) (FGV - Analista Judiciário - Contador - TJ/RO - 2015) Os créditos adicionais são dispositivos previstos na lei para retificar orçamentos em decorrência de despesas não incluídas ou que não foram adequadamente estimadas. E, dependendo do tipo de despesa que visam incluir, apresentam diferentes características. Uma característica dos créditos adicionais especiais é que:

- a) a autorização para sua abertura pode ser incluída na Lei Orçamentária;
- b) dispensam indicação de fonte de recurso, quando autorizado por lei;
- c) retificam dotações com erro de previsão;
- d) são destinados à cobertura de despesas não previstas;
- e) não podem ser prorrogados para além do exercício em que foram abertos.

100) (FGV - Analista Judiciário - Contador - TJ/RO - 2015) Uma das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais é o superávit financeiro, que, de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964:

- a) consiste na diferença positiva entre os ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço financeiro;
- b) deve excluir créditos extraordinários abertos para apuração do valor utilizável;
- c) deve considerar as operações de crédito vinculadas a créditos adicionais reabertos na sua apuração;
- d) decorre das diferenças apuradas mês a mês durante a execução da programação financeira de desembolso;
- e) se não houver restos a pagar, corresponde ao valor das disponibilidades financeiras no balanço patrimonial.

101) (FGV - Contador - Pref. de Niterói/RJ - 2015) No anexo ao Balanço Patrimonial do exercício de 2014 de um ente municipal, foram apresentadas as seguintes informações, expressas em milhares de reais:

Ativo Financeiro 913.909,00
 Ativo Permanente 783.359,00
 Passivo Financeiro 615.582,00
 Passivo Permanente 699.485,00

Sabendo-se que no exercício seguinte foram reabertos créditos adicionais no montante de 176.430,00, aos quais estava vinculada uma operação de crédito de 72.000,00, o valor líquido do superávit financeiro para fins de abertura de novos créditos adicionais, em milhares de reais, é:

- a) 193.897,00;
- b) 277.771,00;
- c) 298.327,00;
- d) 402.757,00;
- e) 474.757,00.

102) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) Texto: “O Ministério da Educação (MEC) não tem dinheiro para assinar novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) neste semestre, disse o secretário executivo da pasta, Luiz Cláudio Costa. Ele informou que o MEC ainda não foi notificado da determinação judicial para reabertura do prazo de inscrições, mas adiantou que a pasta recorrerá da decisão. Segundo Costa, “mesmo que [o prazo para inscrições] seja reaberto, será inútil”. Ele informou que foram reservados R\$ 2,5 bilhões para o FIES, o limite foi atingido e não será possível financiar novos contratos neste semestre. O FIES oferece cobertura da mensalidade de cursos em instituições privadas de ensino superior a juros de 3,4% ao ano. O estudante começa a quitar o financiamento 18 meses após a conclusão do curso. O programa acumula 1,9 milhão de contratos e abrange mais de 1,6 mil instituições.” Fonte: Agência Brasil (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-05/mec-esta-sem-dinheiro-para-novos-contratos-do-fies>)

Considerando a situação exposta no texto, caso o governo optasse por alterar o orçamento para aumentar a dotação orçamentária do FIES, deveria abrir um crédito:

- a) suplementar, com indicação prévia de fonte de recursos;
- b) suplementar, para execução até o fim do exercício seguinte;
- c) especial, com indicação posterior de fonte de recursos;
- d) especial, para execução somente no exercício em curso;
- e) extraordinário, por tratar-se de assunto de grande relevância social e econômica.

103) (FGV – Analista Judiciário – Economia - TJ/BA – 2015) Em um determinado órgão da administração direta, durante o período de execução orçamentária, constatou-se a necessidade de abertura de um crédito adicional para contratação de serviço, não constante no orçamento, de manutenção do sistema de ar condicionado, após uma pane que danificou o sistema. Esse crédito adicional:

- a) dispensa a indicação de fonte de recursos para abertura;
- b) estava autorizado na Lei Orçamentária;
- c) não poderá ser prorrogado;
- d) pode ser aberto por decreto do Poder Executivo;
- e) deve ser considerado no cálculo do excesso de arrecadação.

104) (FGV - Contador - Pref. de Niterói - 2015) Durante a execução orçamentária de um ente municipal, foram publicados decretos relativos à abertura de créditos adicionais referentes a necessidades manifestadas por algumas secretarias municipais. Por questões de obediência aos requisitos de processamento da despesa pública, os créditos abertos não foram integralmente executados no exercício. O único crédito que poderá ser reaberto no exercício seguinte, no limite da dotação a executar, é o crédito adicional:

- a) suplementar em favor da Secretaria de Serviços Públicos, aberto em 05/07/2014;
- b) extraordinário em favor da Secretaria de Ação Social, aberto em 30/07/2014;
- c) especial em favor da Secretaria de Cultura, aberto em 25/08/2014;
- d) especial em favor da Secretaria de Obras, aberto em 20/09/2014;
- e) suplementar em favor da Secretaria de Educação, aberto em 15/11/2014.

105) (CONSULPLAN - Auditor - Pref. de Sabará/MG – 2017) A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional. Diante do exposto, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Por crédito orçamentário inicial, entende-se ser aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.
- b) O reforço de um crédito adicional especial ou de um crédito adicional extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos adicionais especiais e extraordinários.
- c) O crédito adicional suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos adicionais especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.
- d) A Lei nº 4.320/1964 determina, nos Artigos 42 e 43, que os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos por meio de medida provisória do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada. Na União, para os casos em que haja necessidade de autorização legislativa para os créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

106) (CONSULPLAN - Analista Judiciário - Administrativa - TRE/RJ - 2017) Com base no disposto na Lei nº 4.320/64, assinale a afirmativa correta.

- a) Os créditos adicionais especiais e extraordinários serão autorizados por decreto do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo, a depender do caso.
- b) As autorizações de despesas computadas insuficientemente na Lei de Orçamento e/ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias são conhecidas como Créditos Adicionais Suplementares.
- c) A abertura de créditos adicionais suplementares ou de créditos adicionais especiais independe da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que precedida de justificativa plausível e aceitável.
- d) A diferença positiva ou negativa entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, são entendidos como superávit financeiro ou déficit financeiro, respectivamente.

107) (CONSULPLAN - Contador - Pref. de Sabará/MG - 2017) Uma das classificações adotadas para os créditos adicionais é:

- a) Suplementares, quando destinados a despesas urgentes e imprevistas.
- b) Extraordinários, quando destinados a reforço de dotação orçamentária.
- c) Complementares, quando destinados a reforço de dotação orçamentária.

d) Especiais, quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

108) (CONSULPLAN - Agente de Controle Interno - Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES - 2016) Sobre as regras constitucionais relativas ao orçamento público, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas

- a) exigíveis a longo prazo.
- b) imprevisíveis e urgentes.
- c) de pessoal ativos e inativos.
- d) de investimento em infraestrutura.

109) (CONSULPLAN - Contador – Pref. de Ibiraçu/ES – 2015) A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, pelo Poder Legislativo, será autorizada por lei e abertos por:

- a) Resolução do Presidente da Câmara.
- b) Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- c) Portaria do Secretário da Mesa Diretora.
- d) Decreto Legislativo do Presidente da Câmara

110) (CONSULPLAN – Técnico Judiciário - Contabilidade – TRE/MG – 2015) Os créditos do orçamento são definidos pela combinação da classificação institucional, funcional, programática e econômica, tendo um valor definido para a execução orçamentária anual, na forma adotada pelo planejamento. Os créditos destinados a cobrir despesas imprevisíveis e urgentes como decorrentes de guerra, comoção e subversão interna ou calamidade pública são chamados de créditos

- a) especiais.
- b) adicionais.
- c) suplementares.
- d) extraordinários.

111) (CONSULPLAN – Agente Administrativo - Câmara de Olinda/PE - 2015) “A prefeitura municipal apurou, ao final do exercício financeiro, que as receitas com tributos municipais ultrapassaram em 40% a previsão da lei orçamentária.” Com base nesta informação, é correto afirmar que ocorreu um(a)

- a) superávit primário.
- b) situação líquida positiva.
- c) superávit orçamentário.
- d) excesso de arrecadação.

Gabarito

Questão	Gabarito			
1.	B	21.	D	42.
2.	B	22.	C	43.
3.	C	23.	B	44.
4.	E	24.	C	45.
5.	E	25.	C	46.
6.	D	26.	D	47.
7.	D	27.	A	48.
8.	A	28.	B	49.
9.	A	29.	C	50.
10.	D	30.	B	51.
11.	A	31.	E	52.
12.	C	32.	A	53.
13.	E	33.	C	54.
14.	C	34.	B	55.
15.	C	35.	C	56.
16.	C	36.	D	57.
17.	D	37.	A	58.
18.	A	38.	C	59.
19.	E	39.	E	60.
20.	D	40.	B	61.
		41.	D	62.

65.	D
64.	A
65.	E
66.	E
67.	D
68.	C
69.	B
70.	B
71.	A
72.	A
73.	D
74.	D
75.	A
76.	B
77.	B
78.	C
79.	A
80.	A
81.	C
82.	E
83.	D
84.	E
85.	C
86.	B

67.	D
88.	D
89.	B
90.	D
91.	B
92.	D
93.	D
94.	C
95.	E
96.	E
97.	B
98.	E
99.	D
100.	C
101.	A
102.	A
103.	D
104.	D
105.	D
106.	D
107.	D
108.	B
109.	B
110.	D

111.	D
112.	D
113.	D
114.	D
115.	D
116.	D
117.	D
118.	D
119.	D
120.	D

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA - LISTA DE QUESTÕES

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

1) (VUNESP - Administrador - TJ/SP - 2019) É correto afirmar que a atividade financeira do Estado deverá respeitar à seguinte regra no Brasil:

- A) é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- B) é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pelo Poder Legislativo por maioria simples.
- C) é facultado ao Poder Executivo a instituição de fundos públicos especiais mediante decreto.
- D) é permitido o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, desde que constem do Plano Plurianual.
- E) nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano setorial, sob pena de crime de responsabilidade.

2) (FCC – Técnico Legislativo – ALAP – 2020) À luz da disciplina das finanças públicas na Constituição Federal, independe de prévia autorização legislativa a

- A) concessão de empréstimos, mediante antecipação de receitas pelo Governo Federal, para pagamento de despesas com pessoal inativo e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- B) instituição de fundos de qualquer natureza.
- C) transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.
- D) abertura de crédito suplementar, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.
- E) abertura de crédito especial que se dê nos últimos quatro meses do exercício.

3) (FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Ao tratar do Orçamento, a Constituição Federal faz referência a várias vedações orçamentárias e, dentre elas, VEDA:

- I. A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
 - II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
 - III. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
 - IV. A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, sem qualquer exceção.
- Está correto o que se afirma APENAS em
- a) II e IV.
 - b) I, II e IV.
 - c) I e II.
 - d) III.
 - e) I, II e III.

4) (FCC – Analista Legislativo – Administração - ALE/SE – 2018) Um projeto de lei orçamentária anual contém a seguinte disposição:

Art. X – Desde que devidamente justificado no ato autorizador, fica permitido o remanejamento de dotações entre os créditos orçamentários de órgãos distintos ou de categorias de programação distintas, respeitado em qualquer caso o limite de 5%.

Há incorreção no dispositivo porque

- a) ele é constitucional.
- b) ele cuida da abertura de créditos adicionais suplementares.
- c) o percentual tolerado pela Lei é o da inflação apurada no período.
- d) ele deveria ter sido lançado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) ele deveria ter sido lançado no Plano Plurianual.

5) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos – Pref. de São Luís/MA – 2018) Um determinado Município, necessitando de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, pleiteou, junto à União, a obtenção de transferência voluntária de recursos para atender a essa sua necessidade específica. De acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, esta transferência voluntária de recursos

- a) poderá ser feita, desde que condicionada a uma única vez, no período de três anos.
- b) poderá ser feita, desde que condicionada a uma única vez, no período de cinco anos, e que, cumulativamente, o valor da transferência não exceda a 15% da receita bruta tributária dos dois exercícios financeiros anteriores ao do recebimento da transferência.
- c) não poderá ser feita.
- d) poderá ser feita, desde que exista dotação específica para isso.
- e) poderá ser feita, desde que exista previsão orçamentária de contrapartida.

6) (FCC – Técnico Legislativo – Administrativo - ALE/SE – 2018) Um dos princípios orçamentários com assento constitucional e comumente indicado pela doutrina é o do equilíbrio que, em uma de suas acepções correntes, é conhecido como “regra de ouro”. Ele

- a) determina a alienação compulsória de ativos quando o montante de despesa de pessoal e custeio superar as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou, alternativamente, a realização de operação de crédito.
- b) impede que sejam feitas operações de crédito no último ano do mandato do Chefe do Executivo, salvo sob a forma de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, condicionada à existência de superávit financeiro.
- c) determina que as receitas e despesas devem estar fixadas no mesmo montante na Lei Orçamentária Anual – LOA, salvo aquelas relativas a saúde e educação, que, em face da vinculação constitucional, são previstas em peça orçamentária própria.
- d) veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- e) impede a abertura de créditos adicionais no curso da execução orçamentária, salvo os de natureza especial, voltados a situações de emergência ou calamidade pública, mediante autorização legislativa ou decreto do Chefe do Executivo.

7) (FCC – Técnico Legislativo – Taquigrafia - ALE/SE – 2018) Um dos princípios orçamentários comumente apontados pela doutrina e que possui assento na Constituição Federal é o da não afetação, que traz, entre outras consequências,

- a) determinação aos ordenadores de despesa para indicação das dotações não afetadas a despesas específicas.

- b) impossibilidade de destinar receita proveniente de imposto a garantias em contratos de financiamento com a União.
- c) proibição de abertura de créditos adicionais com a utilização, como fonte de receita, de anulação de outras dotações.
- d) vedação à vinculação de produto de imposto de competência do ente federado a órgão, fundo ou despesa.
- e) obrigatoriedade de discriminação das despesas não vinculadas a dotações específicas, para fins de registro como restos a pagar.

8) (FCC – Procurador – PGE/AP – 2018) A Constituição Federal de 1988 introduziu a chamada “regra de ouro” ao art. 167, III, referendada pela Constituição do Estado do Amapá ao art. 177, III e reiterada ao art. 12, §2º da LRF. Segundo tal disposição constitucional,

- a) o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, ainda que com autorização legislativa específica.
- b) créditos suplementares para despesas correntes com finalidade específica e aprovados por maioria absoluta do Poder Legislativo podem ser financiados com operações de crédito.
- c) o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.
- d) as despesas decorrentes de execução de política corretiva de recessão econômica devem observar os limites e prazos fixados em resolução do Senado Federal, por proposta do Presidente da República.
- e) a abertura de créditos adicionais extraordinários depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

9) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa - TRT/15 – 2018) A Constituição Federal traz vários dispositivos que regulam o processo orçamentário da Administração, dentre os quais consta que

- a) a assunção de obrigações que excede o crédito orçamentário correspondente deverá ser objeto de crédito adicional extraordinário aberto até o encerramento do exercício.
- b) não é necessária a prévia autorização legislativa na transposição de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções.
- c) a autorização específica nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais é requisito exigido pela Constituição Federal a investimento cuja execução adentre 3 exercícios financeiros.
- d) as despesas decorrentes de guerra ou comoção interna deverão ser atendidas por crédito adicional especial, cuja finalidade é dar suporte a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- e) a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes da União, enquanto lei específica tratará do orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

10) (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) De acordo com as disposições da Constituição Federal que disciplinam os Orçamentos, a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital

- a) é permitida apenas para suprir déficit de regime previdenciário próprio do ente, quando esgotadas outras fontes alternativas de receitas ordinárias ou extraordinárias.
- b) é vedada no último ano do mandato do Chefe do Executivo, salvo se necessária para fazer frente ao pagamento de folha de pessoal ou inativos.
- c) é vedada, salvo quando aprovada mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- d) deve ser computada como dívida fundada do ente, onerando o limite de endividamento fixado pelo Senado Federal, correspondente a, no máximo, duas vezes a receita corrente líquida do exercício.

e) somente é permitida para fazer frente a investimentos em saúde, educação e segurança pública, mediante autorização legislativa específica e limitada a dois exercícios financeiros.

11) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) A União pretende cobrir déficit apresentado por empresa pública federal mediante utilização de recursos do orçamento fiscal. A realização dessa despesa, todavia, não foi prevista na lei orçamentária vigente. Considerando as disposições da Constituição Federal, a União

a) não poderá cobrir o déficit tal como pretendido, uma vez que a despesa não foi prevista na lei orçamentária, excedendo, portanto, os créditos orçamentários, sendo inconstitucional eventual autorização legislativa que permita a execução dessa medida.

b) não poderá cobrir o déficit tal como pretendido, uma vez que é vedado à União cobrir o déficit de empresas públicas, sendo inconstitucional eventual autorização legislativa que permita a execução dessa medida.

c) não poderá cobrir o déficit tal como pretendido, uma vez que é vedada a utilização de recursos do orçamento fiscal para a finalidade desejada pela União, sendo inconstitucional eventual autorização legislativa que permita a execução dessa medida.

d) poderá cobrir o déficit tal como pretendido, mediante edição de decreto de abertura de crédito suplementar, independentemente de autorização legislativa específica.

e) poderá cobrir o déficit tal como pretendido, mediante autorização legislativa específica.

12) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) No que se refere à matéria orçamentária, considere:

I. Concessão ou utilização de créditos ilimitados.

II. Realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III. Realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas correntes.

IV. Transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal VEDA expressamente o que consta em

a) I, II e IV, apenas.

b) I, II, III e IV.

c) II e IV, apenas.

d) I, III e IV, apenas.

e) I, II e III, apenas.

13) (FCC – Auditor Fiscal – Pref. de Teresina/PI - 2016) Compatibiliza-se com as normas da Constituição Federal em matéria orçamentária a

a) edição de lei complementar federal proibindo que a lei orçamentária de todos os entes da Federação autorize a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

b) autorização legislativa, desde que se faça por meio de lei complementar, para que o chefe do Poder Executivo abra créditos adicionais para vigência no ano em que forem autorizados.

c) edição de medida provisória para abertura de créditos suplementares para atender a despesas previstas em valor insuficiente na lei orçamentária, bem como a edição de medida provisória para a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

d) transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

e) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

14) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/RS - 2015) No que tange aos orçamentos públicos, segundo a Constituição Federal, é vedado

a) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

b) a realização de despesas ou contratação de pessoal que excedam os limites estabelecidos no Plano Plurianual.

c) a abertura de procedimento licitatório sem indicação dos recursos financeiros que assegurem o pagamento das despesas realizadas no exercício financeiro em curso.

d) o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, exceto os destinados à segurança social.

e) a arrecadação de receitas correntes não previstas na lei orçamentária anual do ente público.

15) (FCC – Auditor Conselheiro Substituto – TCM/GO – 2015) É correto afirmar que

a) transferências voluntárias da União não podem financiar despesa de pessoal do município beneficiado.

b) em caso de calamidade pública, é possível realizar despesa que excede o saldo orçamentário.

c) em hipótese alguma, os créditos especiais e extraordinários podem ser reabertos no ano seguinte.

d) em situação de guerra e comoção interna, podem ser abertos créditos suplementares sem autorização legislativa.

e) contraria o princípio da não afetação o oferecimento de impostos para garantir dívidas com a União.

16) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) As opções a seguir apresentam vedações orçamentárias previstas no Artigo 167 da Constituição da República, à exceção de uma. Assinale-a.

a) Início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

b) Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

c) Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

d) Utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da segurança social para cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, independente de autorização legislativa específica.

e) Transferência voluntária de recursos e concessão de empréstimos, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados.

17) (FGV - Técnico Superior - Economia - DPE/RJ - 2019) A legislação que trata da execução do orçamento pelos entes públicos apresenta autorizações e vedações, tendo em vista garantir o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, bem como o equilíbrio financeiro e orçamentário. Uma das autorizações refere-se:

a) à concessão de créditos ilimitados, quando previstos no PPA;

b) à abertura de crédito especial pendente de autorização legislativa;

- c) ao início de programas não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- d) à assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- e) à vinculação de receita de impostos para ações e serviços públicos de saúde.

18) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) Com relação às vedações orçamentárias constitucionais, analise as afirmativas a seguir.

I. Para fazer frente a uma calamidade pública, por meio de Medida Provisória, é possível a abertura de crédito extraordinário.

II. O déficit de fundação pública, sem fins lucrativos, pode ser suprido por recursos do orçamento fiscal sem necessidade de autorização legislativa específica.

III. Realizar investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, pode gerar crime de responsabilidade.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

19) (FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) No que tange às leis orçamentárias, sob o prisma das disposições constitucionais sobre o assunto, assinale a afirmativa correta.

a) É possível a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

b) Não é possível a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

c) É possível o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

d) Não é possível a vinculação de receita de impostos, mesmo quanto à repartição do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza pertencentes aos municípios.

e) É possível a concessão de créditos ilimitados.

20) (FGV – Analista de Controle Interno – Finanças Públicas - Pref. do Recife/PE – 2014) A respeito das disposições constitucionais que tratam das finanças públicas, assinale V para a assertiva verdadeira e F para a assertiva falsa.

() A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, inclusive quanto à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

() A lei orçamentária anual deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

() Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em razão de veto do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, conforme o caso, desde que com prévia e específica autorização legislativa.

() É permitida a vinculação das receitas próprias, geradas pelos impostos municipais e pela arrecadação do Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelos municípios e suas autarquias, para a prestação de garantia ou contragarantia à União.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V, V e F.

- b) F, V, V e V.
- c) V, F, V e F.
- d) V, F, F e F.
- e) V, V, F e V.

21) (FGV – Analista de Controle Interno/PE - 2008) A respeito da disciplina constitucional da elaboração do orçamento público, assinale a alternativa correta.

- a) O plano plurianual, instituído por decreto do Presidente da República, estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- b) A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo. O Poder Judiciário goza de autonomia financeira, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça aprovar o orçamento deste Poder, que será integrado dos recursos provenientes do recolhimento de custas judiciais.
- c) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- d) O Presidente da República poderá utilizar até 20% dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos. A medida deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional até o final do exercício financeiro respectivo.
- e) É vedado o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual, ressalvados aqueles que tenham sido previstos na lei de diretrizes orçamentárias com cláusula expressa de autoexecutoriedade.

22) (FGV – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/RJ - 2008) Tendo em vista o que traz a CRFB/88 sobre os créditos adicionais, assinale a alternativa correta.

- a) Não é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, visto que a finalidade desses créditos é exatamente alterar o orçamento.
- b) É vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa, mas, uma vez autorizada, não há necessidade de a lei indicar os recursos correspondentes.
- c) A abertura de créditos especiais e extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- d) Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- e) Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelo Senado na forma do regimento comum.

23) (CONSULPLAN – Procurador – Pref. de Natividade/RJ – 2014) Em relação à administração financeira e orçamentária municipal, nos termos da Constituição Federal, é INCORRETO afirmar que

- a) é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- b) os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

c) a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

d) os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no primeiro trimestre daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

24) (CONSULPLAN - Procurador - Pref. de Londrina/PR - 2011) Quanto às vedações constitucionais em matéria orçamentária, analise:

I. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder em mais de 20% os limites estabelecidos em lei complementar.

II. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

III. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s):

- a) I
- b) I, II, III
- c) III
- d) II, III
- e) I, II

25) (CONSULPLAN – Contador – Prefeitura de São Leopoldo/RS – 2010) Quais créditos adicionais dependem de autorização legislativa prévia?

- a) Créditos extraordinários e suplementares.
- b) Somente créditos especiais.
- c) Créditos a receber e a compensar.
- d) Créditos especiais e suplementares.
- e) Somente crédito suplementar.

Gabarito

Questão	Gabarito
1.	A
2.	C
3.	E
4.	A
5.	C
6.	D
7.	D
8.	B
9.	B
10.	C
11.	E
12.	A
13.	E
14.	A
15.	A
16.	D
17.	E
18.	D
19.	B
20.	B

21.	C
22.	D
23.	D
24.	D
25.	D

MECANISMO DE AJUSTE FISCAL, REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES E DESPESAS COM PESSOAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- LISTA DE QUESTÕES

DESPESAS COM PESSOAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa - TRT/15 – 2018) Considere:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas decorrentes.
- II. Crédito adicional aprovado por lei específica.
- III. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV. Previsão no Plano Plurianual.

De acordo com a Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração direta está condicionada ao que consta APENAS de

- a) I e IV.
- b) III e IV.
- c) II.
- d) I e II.
- e) I e III.

2) (FCC - Auditor Fiscal - ICMS/RJ – 2014) O aumento de remuneração dos professores do ensino médio da rede pública estadual, servidores da Administração direta que atuam na manutenção das atividades de ensino,

- a) impacta o orçamento da seguridade social.
- b) deve ser classificado em Reservas para Contingências na Lei Orçamentária Anual.
- c) aumenta a despesa de capital.
- d) deve ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) impacta o orçamento de investimentos das autarquias.

3) (FCC - Analista de Controle Externo – TCE/AP – 2012) Para a concessão de vantagem ou aumento de remuneração dos servidores públicos da administração pública direta NÃO é necessário

- a) obediência aos limites com despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) prévia dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos às projeções da despesa com pessoal.
- c) abertura de crédito extraordinário para custear este aumento de despesa imprevisível e urgente.
- d) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
- e) respeitar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Gabarito

Questão	Gabarito
1.	E
2.	D
3.	C

E aqui concluímos nossa aula!

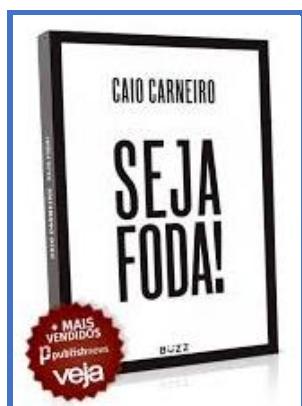
Se ainda ficou com alguma dúvida ou quer uma alternativa para um melhor aprendizado, assista aos vídeos disponíveis na área do aluno referentes aos temas desta aula ou acesse o fórum de dúvidas.



O mundo é como um espelho que devolve a cada pessoa o reflexo de seus próprios pensamentos e seus atos. A maneira como você encara a vida é que faz toda diferença. A vida muda, quando você muda.

(Luiz Fernando Veríssimo)

Dicas literárias:



Seja Foda! De Caio Carneiro

“Quando você tem a coragem de dizer – agora chega -, você dá o primeiro passo para tornar-se FODA”.

Muitos comentam que é um livro bastante voltado para o empreendedorismo; porém, não ache que se trata somente disso, pois é um livro de como se tornar uma pessoa melhor e assim conquistar bons resultados como pessoa e atingir o sucesso.

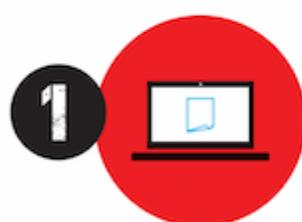


INTERVALO: Sugiro descansar alguns minutos antes de partir para as questões comentadas de concursos anteriores!

Forte abraço!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



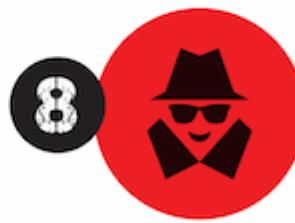
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.